

Lúcio Flávio R. Cirne, SJ
Maria do Rozário Claudio
Valdênia Brito Monteiro
Organizadores

MULHER, VULNERABILIDADE e JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL



**MULHER, VULNERABILIDADE
E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**

Lúcio Flávio R. Cirne, SJ
Maria do Rozário Claudio
Valdênia Brito Monteiro
Organizadores

MULHER, VULNERABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL



Recife-PE
2017

É proibida a reprodução total ou parcial desta publicação, por quaisquer meios, sem autorização prévia, por escrito, da editora.

Comissão Editorial:

Dra. Carolina Valença Ferraz (Unicap)

Dra. Juliana Teixeira Esteves (UFPE)

Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello (Unicap/UFPE)

Dra. Raquel Maria Rigotto (UFC)

Capa, diagramação e revisão: José Maria da Silva Filho

Ficha Catalográfica

M956 Mulher, vulnerabilidade e justiça socioambiental
[recurso eletrônico] / Lúcio Flávio R. Cisne,
Maria do Rozário Claudio, Valdênia Brito
Monteiro organizadores. -- Recife : Instituto
Humanitas UNICAP, 2017.
94 p. : il.

ISBN 978-85-7084-327-2 (E-Book)

1. Mulheres - Condições sociais. 2. Ecofeminismo.
3. Mulheres - Condições socioambientais. I. Cisne, Lúcio
Flávio R.. II. Claudio, Maria do Rozário. III. Monteiro,
Valdênia Brito.

CDU 396

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: ASPECTOS CONCEITUAIS E REFLEXÕES. ...	8
Maria Aparecida Craveiro Costa Fábio José de Araújo Pedrosa	
A CAMPANHA DA FRATERNIDADE ECUMÊNICA DE 2016 NA PERSPECTIVA DO ECOFEMINISMO E DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL	13
Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira	
VULNERABILIDADES E JUSTIÇA AMBIENTAL NO CONTEXTO DOS DESASTRES DECORRENTES DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE SOBRE A CONDIÇÃO DAS MULHERES.....	24
Cynthia Suassuna Josinês Rabelo	
RACISMO AMBIENTAL E PROBREZA: INTERSECÇÃO NA REPRODUÇÃO DA DESIGUALDADE RACIAL NO RECIFE.....	36
Valdenice José Raimundo Tereza Cristina Vital de Sousa	
IMPACTOS DOS DIREITOS ECONÔMICOS SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS A PARTIR DOS GRANDES EMPREENDIMENTOS: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DO DEBATE DE GÊNERO.....	47
Rodrigo Deodato de Souza Silva Davi Pinheiro Malveira Viviane Maria de Santana	
AS VULNERABILIDADES DECORRENTES DA DIVISÃO DO TRABALHO POR QUESTÃO DE GÊNERO	54
Rogéria Gladys Sales Guerra	
AS MULHERES NA CÚPULA DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL	64
Andrea Almeida Campos	
RECIFE: CIDADE E TRANSFORMAÇÕES RECENTES E VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	73
Amélia Reynaldo	

A REPRESENTAÇÃO MACHISTA DA SEXUALIDADE FEMININA.....86

Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

APRESENTAÇÃO

Face aos problemas socioambientais que estamos vivendo hoje, somos desafiados a agir eticamente diante da interpelação da vida ameaçada. Frágil e vulnerável, ela torna-se ainda mais débil no contexto do desequilíbrio ecológico, o que nos impõe o dever de protegê-la como um todo, mantendo a integridade da biosfera. No âmbito da comunidade humana, os mais vulneráveis são os seres empobrecidos e marginalizados que têm o rosto ferido e desfigurado por uma chaga social, cuja origem se encontra nos mesmos mecanismos que degradam e poluem a face da terra. A vida dessas pessoas merece atenção e especial cuidado e, ao mesmo tempo, revela que a crise ecológica comporta um grave problema de justiça social. Dito de outro modo, quem não tem sensibilidade para responder ao apelo do próximo, cuja vida está ameaçada por uma estrutura social injusta, igualmente estará surdo ao grito da natureza devastada e poluída, e tampouco saberá cuidar do planeta Terra, a nossa morada comum.

Fazendo eco à Campanha da Fraternidade Ecumênica 2016, “Casa Comum, Nossa Responsabilidade”, a coletânea de estudos, aqui apresentados, é fruto de um mutirão acadêmico, promovido pelo Instituto Humanitas Unicap, durante a realização da 14ª Semana da Mulher cujo tema foi “Mulher, Vulnerabilidade e Justiça Socioambiental”.

Em uma perspectiva interdisciplinar, o livro reúne abordagens sobre Gênero, tendo como elemento integrador o horizonte de uma “ecologia integral” que, na arena mais ampla da luta pela preservação da vida, aponta o acesso ao Direito como uma condição basilar ao exercício da cidadania e, simultaneamente, como um instrumento promotor de justiça ambiental. Na sequência dos textos, inicialmente, são destacados alguns aspectos conceituais que servem de base à reflexão que se segue, isto é, a indissolubilidade entre Sociedade e Natureza, sendo esta continuamente resignificada pela primeira. Em seguida, tendo como pano de fundo os objetivos da Campanha da Fraternidade 2016, são delineados referenciais teóricos da Justiça Socioambiental e do Ecofeminismo, cuja ótica nos permite ver a necessidade do empoderamento e do protagonismo da mulher em um cenário diversificado e desafiador, objeto de reflexão nos capítulos seguintes: desastres decorrentes das mudanças climáticas, racismo ambiental e pobreza, os grandes empreendimentos urbanos, a discriminação no trabalho, a presença feminina no poder judiciário, os desafios socioambientais na atual paisagem urbana, a representação machista da sexualidade.

Superando o risco de pouca articulação entre si, os textos apresentam uma unidade que se expressa na perspectiva de Gênero, enquanto voz que denuncia rupturas e reivindica uma convivência justa e harmoniosa entre os componentes da comunidade de vida, a nossa casa comum. O Instituto Humanitas Unicap associa-se aos autores, renovando o compromisso de fazer ecoar essa voz, em espaços de diálogo e no criativo e fecundo intercâmbio dos saberes.

Boa leitura!

Lúcio Flávio Ribeiro Cirne

Coordenador do Instituto Humanitas Unicap

VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: ASPECTOS CONCEITUAIS E REFLEXÕES

Maria Aparecida Craveiro Costa¹

Fábio José de Araújo Pedrosa²

A complexidade dos problemas socioambientais contemporâneos apresenta um duplo desafio. De um lado, é preciso contextualizar a realidade e construir um objeto de investigação. De outro, é necessário articular uma interpretação coerente dos processos naturais e sociais relacionados à degradação do ambiente.

Muitos pesquisadores têm-se dedicado, cada vez mais, à compreensão das relações entre sociedade e natureza. Contudo, as Ciências Sociais permanecem, em grande medida, alheias à dinâmica dos processos naturais, tanto quanto as Ciências Naturais à dinâmica das sociedades.

Nesse sentido, além dos aspectos sociais e políticos, é necessário analisar a evolução histórica da ocupação e organização social e territorial das cidades.

Outro problema apresentado pelas análises sobre os impactos e riscos ambientais refere-se às escalas interpretativas, sejam elas espaciais ou temporais. As complexidades das condições naturais e do espaço urbano oferecem limitações na capacidade auto-organizativa dos sistemas ecológicos e sociais.

Por outro lado, sendo a urbanização uma transformação da sociedade, os impactos ambientais promovidos pelas aglomerações urbanas são, ao mesmo tempo, produto e processo de transformações dinâmicas e recíprocas da natureza e da sociedade.

Assim, esse artigo tem como pressuposto teórico a indissociabilidade entre natureza e sociedade e como objeto de investigação as dialéticas das mudanças sociais e ambientais. Torna-se necessário, então, compreender que o ambiente é historicamente modificado e o seu desenvolvimento se faz através da interação contínua entre uma sociedade em movimento e um meio físico que evolui permanentemente.

Essa reflexão percebe o ambiente como suporte geofísico, condicionante de movimentos transformadores da vida social. Ao ser modificado, contudo, torna-se condição para novas mudanças, redesenhando, assim, a sociedade (MORIN, 1984).

Segundo Guerra e Cunha (2001), os impactos ambientais estão relacionados à evolução conjunta das condições sociais e ecológicas, estimulada pelos impulsos das relações, muitas vezes conflituosas, entre forças externas e internas à unidade espacial e ecológica, histórica ou socialmente estabelecida. Refletem a relação entre sociedade e natureza que se transforma, diferencial e dinamicamente, sendo escritos no tempo, e incidem, diferencialmente, alterando as estruturas das classes sociais e reestruturando o espaço.

Dessa forma, a compreensão dos problemas ambientais depende, sobretudo, de se compreender a história (não-linear) de sua produção, o modelo de desenvolvimento local e processos geológicos associados.

A complexa multidimensionalidade das questões socioambientais é decorrência de sua inscrição na interface, classicamente dicotômica, Natureza-Sociedade, pois, no pensamento filosófico ocidental hegemônico, são termos de uma disjunção, sendo, muitas vezes, excludentes. As Ciências Naturais e as Ciências Sociais, em decorrência, isolam-se e, pior, não se comunicam. Esta dicotomia chega mesmo a entrar em debate no interior da própria Ecologia (ROHDE, 1996).

O ambiente se inscreve em uma possibilidade de representação englobante ou ecosfera, em que

¹Mestra em Psicologia Social-comunitária pela UFPB; Professora do curso de Psicologia da UNICAP.

²Doutor em Geologia Ambiental pela UFPE. Professor do Curso de Engenharia Civil da UNICAP.

interagem dois subsistemas, partilhando elementos comuns, mas com propriedades estruturais e dinâmicas distintas e, potencialmente, concorrentes, ou até conflitantes (MORIN, 2001):

- o Sistema Natureza, que compreende o conjunto dos elementos e processos naturais, ou seja, a atmosfera, a hidrosfera, a geosfera em envolvimento com a biosfera, com a auto-organização biológica;
- o Sistema Sociedade, que compreende o conjunto dos elementos e processos em que a articulação concorre para a organização, a reprodução e a evolução de relações sociais e fatos da cultura, ou seja, a efetuação humana; esta efetuação inclui, contemporaneamente, praticamente todos os subsistemas naturais (materiais, energéticos e informacionais) e, além disso, a circulação de sentidos (representações, valores, normas e símbolos), a ‘noosfera’.

É de fundamental importância perceber que a noção de ambiente exige uma multiplicidade de escalas de aproximação, tanto espaciais como temporais, devido à diversidade de processos que ela recobre, em níveis de organização, que vão do local ao global, do instante ao tempo geológico profundo, das moléculas aos biomas (LOVELOCK, 1991). Semelhante multiplicidade de escalas de abordagem implica na necessidade da interação e integração disciplinar, do esforço pela busca da transdisciplinaridade.

Assim, a articulação entre proteção da qualidade do ambiente e promoção do desenvolvimento econômico parece ter encontrado na expressão “desenvolvimento sustentável” um paradigma de suporte. Pode-se mesmo constatar como um conceito com limites pouco nítidos, e cujo real valor prático se mostra ainda questionável, tem contribuído para a geração de consensos entre aqueles domínios há pouco considerados conflituosos, senão contraditórios (PIERRI e FOLADORI, 2001).

Nesse contexto, a inovação do desenvolvimento sustentável implica, sobretudo:

- o alargamento da escala territorial e temporal em que os problemas ambientais e respectivas formas de resolução são agora abordados;
- a interdisciplinaridade das abordagens sistêmicas que o seu tratamento requer;
- a reconfiguração dos objetivos de crescimento econômico e desenvolvimento, tendo como referência a qualidade ambiental e a justiça social.

Asua larga aceitação decorre da aparente viabilidade de interligação entre ambiente e desenvolvimento e da conseqüente atenuação dos conflitos socioambientais entre eles, sendo, contudo, a sua implementação invariavelmente dependente de restrições sobre o crescimento econômico (FIDÉLIS, 2001).

De acordo com o Relatório Brundtland (CMMAD, 1991), o desenvolvimento sustentável requer o progresso simultâneo em três vertentes distintas. Na vertente econômica, ele está associado à revisão de objetivos e modelos de desenvolvimento, utilizando análises e distribuição justa de benefícios e custos econômicos e ambientais, incluindo a alteração de processos produtivos e de consumo, além da redução da produção de resíduos através de aumentos de eficiência e mudança nos estilos de vida.

Na vertente social, relaciona-se à estabilização do crescimento populacional, à generalização do bem-estar social, da educação, do acesso à informação e da participação nos processos de decisão.

Por fim, na vertente ambiental, está associado à conservação e promoção dos valores e recursos naturais; à adequação dos tipos e da intensidade de uso dos recursos; bem como ao respeito pelas singularidades ambientais dos diversos ecossistemas. Contudo, a simples delimitação de áreas ecologicamente sensíveis não garante a sustentabilidade dos valores culturais e ambientais a preservar. As áreas frágeis, como, por exemplo, os manguezais e as encostas de morros, sentem os efeitos de pressões do crescimento urbano

nas suas imediações. Estas pressões podem gerar impactos ambientais negativos sobre o ecossistema a preservar e, mesmo, ameaçar a tênue resiliência das comunidades vizinhas.

É certo que as ações humanas, em sua relação com o meio ambiente, têm produzido consequências graves que atingem os grupos sociais, diferentemente, em função do seu grau de vulnerabilidade.

Vulnerabilidade: que isso quer dizer?

Segundo Acselrad (2006. p.02), o conceito de vulnerabilidade, normalmente, associa-se “à exposição aos riscos e designa a maior ou menor susceptibilidade de pessoas, lugares, infraestruturas ou ecossistemas sofrerem algum tipo particular de agravo”. Ela decorre, nos lembra este autor, de uma relação histórica, estabelecida entre diferentes segmentos sociais, assim, diversos fatores concorrem para que os diferentes grupos que coexistem na sociedade, estejam mais ou menos expostos ao agravo ou apresentem maior ou menor chance de proteção contra ele.

Dizendo de outro modo, há mecanismos de distribuição desigual de tal proteção. Alguns destes fatores são objetivos: uns têm o poder de se proteger, de se tornarem menos vulneráveis devido a fatores como, por exemplo, maior mobilidade espacial, possibilidade de influir nos processos decisórios e de exercer algum controle do mercado das localizações etc. Outros, no entanto, terão sua mobilidade restrita aos circuitos da vulnerabilidade, segregados embaixo de pontes ou nas encostas íngremes dos morros.

Mas há, também, fatores subjetivos relacionados às diferentes concepções do que seja tolerável ou intolerável numa dada condição de existência. Em sua dissertação de Mestrado, para a qual colheu relatos de pessoas que moram em lugares de risco na periferia de Juiz de Fora-MG, Vargas (2006, p.93) ouviu de uma senhora que morava na encosta de um morro e foi realocada: “Eu morava num pedacinho de céu. O prazer de ter minha casinha com terreirinho pra plantar uma couve, pois eu estava dentro do que é meu, onde podia acordar agarrada com meus doze filhos! ”

É impossível ler tal relato e não invocar a reflexão desenvolvida por D. Fassin:

“O intolerável não para de se deslocar, de se estender, de se recompor. [...] Ainda que jamais formulada como tal, uma diferenciação do intolerável se instituiu, seguindo uma linha divisória do mundo, desta feita entre aqueles cuja vida pode ainda ser considerada como sagrada e aqueles cuja vida tornou-se sacrificável”. (D. FASSIN apud ACSELRAD, 2006. p.03)

A condição de vulnerabilidade é, portanto, socialmente construída, e define-se em função da perspectiva a partir da qual se vislumbra o mundo, a realidade e as condições concretas de nela intervir. Quanto mais estreito for o arco das expectativas, quanto mais reduzidas forem as possibilidades de tecer sonhos, maior a propensão a aceitar condições que, em outras circunstâncias, seriam consideradas inaceitáveis.

Então, não há saídas? Quais os caminhos possíveis?

Se a vulnerabilidade decorre de uma relação histórica estabelecida entre diferentes segmentos sociais, para eliminá-la será necessário, primeiramente, superar as causas das privações sofridas pelas pessoas ou grupos sociais e também transformar as relações que estes sujeitos mantêm com o espaço social mais amplo em que estão inseridos. Isto porque, como sinaliza Porto (2012, p.13) “a vulnerabilidade faz parte da condição humana, tanto quanto a capacidade que temos de enfrentá-la no exercício de nossa humanidade. Ao analisarmos os riscos ambientais, a vulnerabilidade é expressão simultânea da liberdade

humana e de seu abuso”.

Creemos que um caminho possível/necessário é se pensar a casa... Que lugar é este? Onde começa? Onde termina? ...

Refletir sobre tais questões nos leva a pensar a Terra, nossa casa comum. Diz o Papa Francisco na Encíclica *Laudato Si* (Louvado seja): “Se destruímos a criação, a criação nos destruirá”.

Nada neste mundo nos é indiferente: tudo está em relação – o mundo é a nossa casa comum! No entanto, Boff (2015) nos alerta que a Avaliação Ecosistêmica do Milênio, inventário solicitado pela ONU há alguns anos, no qual participaram 1.360 especialistas de 95 países e revisado por outros 800 cientistas, trouxe resultados assustadores, como por exemplo: dos 24 serviços ambientais, essenciais para a vida, como água, ar limpo, climas regulados, sementes, alimentos, energia, solos, nutrientes e outros, 15 estão altamente degradados! Ou seja, as bases que sustentam a vida estão ameaçadas.

Diante disto, Boff (2015, p. 01) reflete:

“Cuidar da Terra é cuidar dos bens e serviços comuns que ela gratuitamente oferece a todos os seres vivos como água, nutrientes, ar, sementes, fibras, climas etc.[...] Cuidar da Terra é principalmente cuidar de sua integridade e vitalidade. Cuidar de sua beleza, de suas paisagens, do esplendor de suas florestas, do encanto de suas flores, da diversidade exuberante de seres vivos da fauna e flora. [...] Cuidar da Terra é cuidar de sua melhor produção que somos nós seres humanos, homens e mulheres especialmente os mais vulneráveis. [...] Cuidar da Terra é, finalmente, cuidar do Sagrado que arde em nós e que nos convence de que é melhor abraçar o outro do que rejeitá-lo e que a vida vale mais que todas as riquezas deste mundo”.

Precisamos, então, urgentemente, nos perguntar: como está nosso zelo para com o ambiente físico, nossa comunidade, nossa casa comum? Nosso ambiente se apresenta cuidado, limpo, ordenado, renovado, em condições de causar uma boa impressão a quem chega? Como estamos tratando os resíduos sólidos, o nosso lixo? Temos coleta seletiva? Temos lixeiras em todos os ambientes? Em nossa casa cuidamos de economizar água, energia elétrica, papel, alimentos, material de limpeza ou há muito desperdício? O que nos cabe fazer, enquanto comunidade, para termos um ambiente mais saudável?

Resgatamos, mais uma vez, a reflexão do Papa Francisco, que, na Encíclica *Laudato Si*, nos alerta: “Não se pode falar de ecologia ambiental sem se falar de ecologia humana, de economia, de justiça social, de ética”.

Nesse sentido, o texto base da Campanha da Fraternidade 2016 nos aponta outros caminhos possíveis/necessários, dentre os quais destacamos: reivindicar o direito ao saneamento básico para todas as pessoas e empenharmo-nos, à luz da fé, por políticas públicas e atitudes responsáveis que garantam a integridade e o futuro de nossa Casa Comum; incentivar o consumo responsável dos dons da natureza, principalmente da água; apoiar, incentivar e acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; conscientizar-se de que políticas públicas na área de saneamento básico apenas tornar-se-ão realidade pelo trabalho e esforço conjunto.

Tudo isso nos revela que construir uma Casa Comum justa, sustentável e habitável para todos os seres vivos nos leva a exigir mudanças profundas na forma como nos relacionamos com os recursos naturais. Todos somos responsáveis, não apenas o poder público!

Referências

ACSELRAD, Henri. **Vulnerabilidade ambiental, processos e relações**. Comunicação ao II Encontro

Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais, FIBGE, Rio de Janeiro, 24/8/2006. Disponível em www.nuredam.com.br . Acessado em 09/03/2016.

BOFF, Leonardo. **Como cuidar de nossa Casa Comum**. Publicado no site EcoD, em 07/09/2015. Disponível em www.sustentabilidades.com.br. Acessado em 09/03/2016.

COMISSÃO MUNDIAL sobre MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum** (2 ed.). Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

FIDÉLIS, T. **Planeamento territorial e ambiente: o caso da envolvente à Ria de Aveiro**. 2001. Cascais. Ed. Principia.

GUERRA, A. J. T. & CUNHA, S. B. **Impactos ambientais urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

LOVELOCK, J., Gaia – **A prática científica da medicina planetar**. Lisboa, Instituto PIAGET, 1991.

MORIN, E. **Ciência com consciência**. Mira-Sintra, Ed. Europa-América, 1984.

_____. **Introdução ao Pensamento Complexo**. 3. ed. Lisboa. Instituto Piaget, 2001.

PIERRI, N. e FOLADORI, G. **Sustentabilidad? Desacuerdos sobre el desarrollo sustentable**. Montevideo. Ed. Trabajo y Capital, 2001.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. **Uma ecologia política dos riscos: princípios para integrarmos o local e o global na promoção da saúde e da justiça ambiental** .2.ed.(revistaeatualizada),Rio de Janeiro:Editora Fiocruz,2012.

ROHDE, G. M. **Epistemologia ambiental: uma abordagem filosófico-científica sobre a efetuação humana alopoiética**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

Texto base da Campanha da Fraternidade Ecumênica 2016: “Casa Comum, nossa responsabilidade”.

VARGAS, Maria Auxiliadora Ramos. **Construção social da moradia de risco: trajetórias de posse e resistência — a experiência de Juiz de Fora/MG** (Dissertação de Mestrado disponível em www.ippur.ufri.br. Acessado em 09/03/2016).

A CAMPANHA DA FRATERNIDADE ECUMÊNICA DE 2016 NA PERSPECTIVA DO ECOFEMINISMO E DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira¹

Introdução

A 14ª Semana da Mulher, promovida pelo Instituto Humanitas Unicap (IHU), em 2016, tem como tema: “Mulher, Vulnerabilidade e Justiça Socioambiental” e aborda a questão da mulher a partir da Campanha da Fraternidade Ecumênica de 2016 (CFE 2016), cujo tema é “Casa Comum, Nossa Responsabilidade”². Trata-se, portanto, de trazer para o campo da Justiça Socioambiental a questão da mulher, no contexto brasileiro e, mais especificamente, em relação à problemática do saneamento básico, tema central da mesma Campanha.

Com o lema “Quero ver o direito brotar como fonte e correr a justiça qual riacho que não seca”³, trata-se de uma CFE que se volta para meio ambiente e sua relação com a pobreza, abordando, especificamente, a questão do saneamento básico⁴. Ela é inspirada ainda na Encíclica do Papa Francisco, *Laudato Si*, que tem como um dos fundamentos teóricos a Justiça Socioambiental⁵. A teoria da Justiça Socioambiental é trazida pela CFE para o contexto brasileiro para tratar, mais especificamente, do problema do saneamento básico⁶.

A Justiça Socioambiental, que dá suporte teórico à Encíclica *Laudato Si* e, conseqüentemente, à CFE, relaciona os problemas da pobreza e do meio ambiente sob o ponto de vista da Justiça⁷. Ela reconhece os pobres como os mais vulneráveis aos problemas ambientais.⁸ Os que mais arcam com o ônus da degradação ambiental, porém estão alijados dos processos decisórios a respeito do meio ambiente, do seu ambiente de moradia e de trabalho⁹.

A 14ª Semana da Mulher na Unicap, ao tratar da CFE 2016, em suas implicações, nas questões da mulher, tem como suporte teórico a Justiça Socioambiental, que embasa a Encíclica *Laudato Si* e a CFE 2016, e o Ecofeminismo. Este, por sua vez, em sua corrente vinculada à Justiça Socioambiental, trata da mulher e sua maior vulnerabilidade à degradação ambiental, assim como do seu alijamento dos processos decisórios, especialmente as mulheres mais pobres¹⁰.

Este artigo busca trazer uma breve exposição e discussão sobre as teorias da Justiça Socioambiental e do Ecofeminismo e sua aplicação ao contexto da CFE 2016 e, desse modo, contribuir com uma visão geral do suporte teórico que inspirou o tema da 14ª Semana da Mulher. É de fundamental importância a contribuição que nos traz o IHU, pois a CFE, inspirada na alerta sobre a degradação da natureza e seus

1 Mestra em Direito (LL.M.) pela Georgetown University/USA e Mestre em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa. Advogada da União na Advocacia-Geral da União, e-mail: mariaaferreira@gmail.com

2 CONIC – Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil, *Campanha da Fraternidade Ecumênica 2016: Texto-Base*, Brasília, Edições CNBB, 2015.

3 Idem.

4 Idem.

5 Papa Francisco, *Carta Encíclica Laudato Si sobre o Cuidado da Casa Comum*, São Paulo, Paulinas, 2015.

6 CONIC, ob. cit.

7 States, U. “Green Justice : a Holistic Approach To Environmental Injustice”, 2003, 88(2000), p. 169–182.

8 Idem.

9 Schlosberg, D. “The Justice of Environmental Justice: Reconciling Equity, Recognition, and Participation in a Political Movement”, in Light, A. e De-Shalit, A. (eds.), *Moral and Political Reasoning in Environmental Practice*, pp. 77-106.

10 Buckingham, S. “Ecofeminism in the 21st Century”, *The Geographical Journal*, 170(2), 2004, p.146–154.

danos maiores aos mais pobres e desfavorecidos pelo sistema econômico atual, necessita desse olhar para a questão da mulher, tendo em vista a sua maior vulnerabilidade, especialmente no que tange à sua responsabilidade perante a família e as crianças.

Nesse sentido, trataremos primeiramente de uma breve exposição acerca da Campanha da Fraternidade Ecumênica 2016, para, em seguida, tratarmos, em breves linhas, tendo em vista os limites deste artigo, da teoria da Justiça Socioambiental e do Ecofeminismo, para então relacioná-los entre si e com a CFE 2016, o que nos leva a concluir este artigo advogando pela necessidade da promoção do protagonismo da mulher na busca de soluções para o saneamento básico no Brasil, abordagem que sentimos falta na CFE 2016.

1 Campanha da Fraternidade Ecumênica 2016

A Campanha da Fraternidade Ecumênica de 2016¹¹ (CFE 2016) nasce por inspiração da Encíclica *Laudato Si*, do Papa Francisco¹². Nesta, o Papa inaugura alguns aspectos da temática da preservação do meio ambiente até então não abordados, ou pouco abordados pela Igreja Católica e até mesmo pouco debatidos pela sociedade mundial, em especial, a temática da Justiça Socioambiental¹³.

O movimento da Justiça Socioambiental vem mostrar a ligação intrínseca entre a questão ambiental e a problemática da pobreza e da desigualdade, o que até bem pouco tempo atrás, em alguns pontos, pareciam ser conflitantes. Essa ideia está completamente assimilada na Encíclica *Laudato Si* como consequência da abordagem da Ecologia Integral, albergada pela Encíclica¹⁴. Transcrevemos alguns trechos¹⁵ que ilustram essa abordagem e definem esses conceitos:

16. (...) alguns eixos que atravessam a encíclica inteira. Por exemplo: a relação íntima entre os pobres e a fragilidade do planeta, a convicção de que tudo está estreitamente interligado no mundo.

49. (...) Mas hoje, não podemos deixar de reconhecer que uma verdadeira abordagem ecológica sempre se torna uma abordagem social, que deve integrar a justiça nos debates sobre o meio ambiente, para ouvir tanto o clamor da terra como o clamor dos pobres.

Na Encíclica há um capítulo inteiro sobre Ecologia Integral, transcrevemos o trecho abaixo, que é elucidativo deste conceito:

137. Dado que tudo está intimamente relacionado e que os problemas atuais requerem um olhar que tenha em conta todos os aspectos da crise mundial, proponho que nos detenhamos agora a refletir sobre os diferentes elementos duma ecologia integral, que inclua claramente as dimensões humanas e sociais.

A Encíclica¹⁶ trata também da questão da água, que é abordada de modo mais específico pela CFE 2016:

29. Um problema particularmente sério é o da qualidade da água disponível para os pobres, que diariamente ceifa muitas vidas. Entre os pobres, são frequentes as doenças relacionadas com a água, incluindo as causadas por micro-organismos e substâncias

11 CONIC, ob. cit.

12 Papa Francisco, ob. cit.

13 Idem.

14 Idem.

15 Idem.

16 Idem.

químicas.

30. (...) Este mundo tem uma grave dívida social para com os pobres que não têm acesso à água potável, porque isto é negar-lhes o direito à vida radicado na sua dignidade inalienável. Esta dívida é parcialmente saldada com maiores contribuições económicas para prover de água limpa e saneamento as populações mais pobres.

Partindo da *Laudato Si*, a CFE 2016 tem como tema “Casa Comum, nossa responsabilidade”, abordando, portanto, os problemas ambientais e, mais especificamente, a questão do saneamento básico, trazendo então o lema “Quero ver o direito brotar como fonte e correr a justiça qual riacho que não seca” (Am 5,24).

Transcrevemos alguns trechos do resumo do texto base da CFE¹⁷, que demonstram o seu embasamento na Encíclica *Laudato Si* e, portanto, a sua adesão à Ecologia Integral e à Justiça Socioambiental, com o enfoque na problemática do saneamento básico. Os trechos falam por si:

O objetivo principal da Campanha deste ano é assegurar o direito ao saneamento básico para todas as pessoas e empenharmo-nos, à luz da fé, por políticas públicas e atitudes responsáveis que garantam a integridade e o futuro de nossa casa comum. No tema e no lema, duas dimensões básicas para a subsistência da vida são abarcadas: o cuidado com a criação e a luta pela justiça. Nesta Campanha queremos instaurar processos de diálogo que contribuam para a reflexão crítica dos modelos de desenvolvimento que têm orientado a política e economia. A reflexão será feita a partir de um problema específico que afeta o meio ambiente e a vida de todos os seres vivos: a fragilidade e, em alguns lugares, a ausência dos serviços de saneamento básico.

O abastecimento de água potável, o esgoto sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, o controle de meios transmissores de doenças e a drenagem de águas pluviais são medidas necessárias para que todas as pessoas possam ter saúde e vida dignas.

A combinação do acesso à água potável e ao esgoto sanitário é condição para se obter resultados satisfatórios também na luta para a erradicação da pobreza e da fome. (p.1)

Vivemos um momento crucial para a continuidade da vida no planeta Terra. Nossas opções precisam ser orientadas por critérios coerentes com o propósito de mais justiça e de paz, visando a superação das desigualdades e das agressões. (...)

O Saneamento básico inclui os serviços públicos de abastecimento de água, o manejo adequado dos esgotos sanitários, das águas pluviais, dos resíduos sólidos, o controle de reservatórios e dos agentes transmissores de doenças. São incorporadas não só questões de ordem sanitária, mas também de justiça social e ambiental. O conceito de saneamento passa a ser tratado em termos de saneamento básico e saneamento ambiental.

A implantação do saneamento básico torna-se essencial à vida humana e à proteção ambiental, sendo um direito social do cidadão e dever do Estado. A resolução n. 64/292, de 28/07/2010, da ONU, reconhece formalmente o direito à água e à disposição do esgoto sanitário como algo essencial para a concretização de todos os direitos humanos. (p. 02)

O texto-base da CFE 2016 também traz orientações sobre como agir em face dos problemas do saneamento¹⁸. Essas ações dizem respeito tanto a hábitos individuais como a um engajamento político e social para contribuir para a solução dos problemas do saneamento básico. Exemplos de ações: educar para

17 Pe. Marcio Coelho. *Resumo do Texto Base da Campanha da Fraternidade Ecumênica 2016*.

18 CONIC, ob. cit.

a sustentabilidade, conhecer as leis existentes, conhecer a realidade do seu contexto individual e do Brasil, reutilizar a água, aproveitar a água da chuva, procurar gerar menos lixo, separar o lixo e reciclar¹⁹.

Percebe-se, entretanto, que apesar de o texto-base da CFE 2016 ter como princípio a Justiça Socioambiental, deixou de considerar a questão de gênero, subjacente à problemática do saneamento básico²⁰. Esse fato aumenta a importância da contribuição da 14ª Semana da Mulher, que cobre essa lacuna, embora localmente, trazendo para a temática da CFE 2016 e dos problemas ambientais a questão da mulher.

2 Alguns apontamentos sobre Justiça Socioambiental

Justiça Socioambiental é o nome dado no Brasil ao movimento que nasceu nos EUA, na década de 80, do século passado, chamado *Environmental Justice*, ou na tradução literal, Justiça Ambiental²¹. No Brasil, preferimos chamar de Justiça Socioambiental para ressaltar o componente social e diferenciar do nome que, porventura, pode ser usado para identificar os órgãos do Poder Judiciário especializados em meio ambiente.

Esse movimento originou-se a partir do combate ao racismo ambiental, envolvido em um movimento antitóxico, combatendo a poluição e os resíduos perigosos e aterros que atingiam os bairros pobres, os bairros de população negra²². A Justiça Socioambiental parte da premissa de que as comunidades de baixa renda, os negros, latinos e indígenas, sofrem injustiça, por arcarem com riscos ambientais maiores, em comparação com as comunidades brancas e ricas, o que implica e reforça outras injustiças econômicas e sociais que aquelas comunidades enfrentam²³.

O movimento de Justiça Socioambiental reivindica uma distribuição equânime dos riscos ambientais²⁴. Significa reivindicar a redução dos riscos ambientais, em geral, em especial para as comunidades negras, latinas, indígenas, pobres, que já são penalizadas pela pobreza e marginalização²⁵. Para tanto, a Justiça Socioambiental traz três enfoques principais: a equidade, numa perspectiva distributiva; o reconhecimento ou identidade; e a participação²⁶.

Justiça Socioambiental, na perspectiva distributiva, significa um enfoque econômico e social, tratando-se da má distribuição dos impactos e riscos ambientais associados à desigualdade econômica, à má distribuição de renda e de outros serviços públicos essenciais, visando, portanto, à distribuição igualitária dos bens, das vantagens sociais e dos riscos ambientais²⁷.

Como reconhecimento de identidade, isso significa reconhecimento da dignidade e das características distintivas de cada grupo, percebendo-se que o não reconhecimento, ou o falso ou incorreto reconhecimento, está associado à distorção da identidade e ao desrespeito, inclusive pela negação da autoestima de pessoas e de grupos²⁸. Esse não reconhecimento é uma forma de injustiça cultural ou institucional. Nesse contexto,

19 Idem.

20 Idem.

21 Matsuoka, M. “The emergence of the environmental justice movement and its challenges to planning”, *Critical Planning*, July, 2001, p. 4.

22 Shanklin, C. “Pathfinder: Environmental Justice”, *Ecology Law Quarterly*, 1997.

23 States, U. ob. cit.

24 Martinez-Alier, J. “Between activism and science: grassroots concepts for sustainability coined by Environmental Justice Organizations”, *Journal of Political Ecology*, no. 21, 2014, p.19–60.

25 Peña, ob. Cit.

26 Schlosberg, D. ob. cit. , Matsuoka, ob. cit.

27 Schlosberg, D. ob. cit.

28 Idem.

a Justiça Socioambiental incorpora a cobrança por respeito e reconhecimento, promovendo uma maior afirmação da identidade e da diversidade de pessoas e grupos²⁹.

Como procedimento, ou processo, ela vem combater a injustiça que acontece a partir de regras e procedimentos pelos quais as decisões ambientais são tomadas. Trata-se de eliminar a opressão ambiental institucionalizada³⁰. Os procedimentos democráticos para a tomada de decisões ambientais emergem como um elemento essencial, condição para a efetivação da Justiça Socioambiental³¹. O incremento da participação dos pobres, de diferentes grupo e etnias, em procedimentos democráticos, nas várias instituições políticas e sociais, para a tomada de decisões ambientais, contribui para o aumento da justiça distributiva, assim como para o aumento do reconhecimento e da identidade daqueles grupos que, historicamente, foram alijados desses procedimentos³².

Esses aspectos estão interligados e se complementam. A falta da justiça como equidade e como reconhecimento pode dificultar a capacidade participação dos indivíduos, ou seja, interferem na justiça procedimental³³. Melhorias na participação podem aprimorar a justiça distributiva e o reconhecimento dos grupos antes excluídos, pois, através de decisões melhores, tomadas com participação efetiva, estes grupos podem ter uma melhoria na distribuição dos riscos ambientais e na sua autoestima social³⁴. As pessoas e grupos excluídos devem ter reconhecimento para poderem ter reais condições de participação, o que, nos processos decisórios, pode garantir a equidade, e o seu aprofundamento também trará a melhoria na participação, que trará mais reconhecimento e assim por diante.³⁵

Verifica-se, portanto, que as injustiças causadas pela desigualdade ambiental, degradação ambiental e a pobreza atingem grupos sociais já penalizados pela desigualdade econômica, política e social – negros, latinos, indígenas e mulheres, que aqui trataremos de modo mais específico. Veremos, então os aspectos desta Justiça Socioambiental expandir-se para a questão da mulher, tema esse que se vincula, então, ao Ecofeminismo, abordado nos próximos tópicos.

3. Breve introdução ao Ecofeminismo

Para relacionar a CFE 2016 com as questões da mulher, a partir da abordagem da 14^a Semana da Mulher na UNICAP, faz-se necessário trazer, para esse contexto, a perspectiva ecofeminista. Essa perspectiva visa justamente relacionar os problemas ambientais e as questões das mulheres³⁶. Esclarecemos que não trataremos aqui de uma abordagem teológica, mas de uma abordagem relacionada à ciência social e política. Nesse sentido, o Ecofeminismo vem sendo articulado através de diversas correntes teóricas³⁷.

A corrente essencialista afirma que a mulher tem uma relação especial com a natureza, em razão da sua biologia, por ter a possibilidade de gerar vida em seu ventre, o que lhe qualifica a ser, naturalmente,

29 Idem.

30 Idem.

31 Idem.

32 Idem.

33 Idem.

34 Schlosberg, D. ob. cit.

35 Idem.

36 Mallory, C. “What is Ecofeminist Political Philosophy? Gender, Nature, and the Political”, *Environmental Ethics*, 32(3), 2010, pp. 305–322.

37 Leahy, T. “Ecofeminism in Theory and Practice: Women’s Responses to Environmental Issues”, *Journal of Interdisciplinary Gender Studies*, 7(1 & 2), 2003, pp.106–125.

uma defensora da natureza³⁸. O essencialismo foi bastante criticado por trazer uma visão de distinção e diferença que pode ser prejudicial à natureza e ser geradora de preconceitos³⁹. Preconceitos em relação a outros grupos, os quais seriam despossuídos dessa “essência”, tais como as minorias étnicas, pessoas com deficiências, gays, assim como os homens⁴⁰. Essa diferenciação acaba por prejudicar a defesa da natureza, porque leva à conclusão de que os homens, bem como os diversos grupos sociais e étnicos, exceto as mulheres, teriam razões para se comportar de maneira a degradar a natureza, o que seria justificado por ser da “essência”⁴¹.

Nos últimos vinte anos, o discurso Ecofeminista vem focando no social construtivismo, incorporando a perspectiva da Justiça Socioambiental⁴². O social construtivismo surge, primeiramente, sob a influência do marxismo e do social feminismo, que denuncia a posição das mulheres na sociedade como vítimas de uma estrutura patriarcal de dominação, a mesma que serve de base para a degradação da natureza⁴³. Para essa corrente, a mulher, como vítima da mesma estrutura que degrada a natureza, tem uma melhor posição para lutar em favor da natureza, identificando-se com ela no combate a essas estruturas de dominação e degradação⁴⁴. Ultimamente o social construtivismo vem se fortalecendo no âmbito do Ecofeminismo através da vinculação das políticas de igualdade de gênero às políticas em defesa da natureza⁴⁵.

Nessa perspectiva do social construtivismo, a ONU vem incorporando, em diversos documentos, desde a Eco 92, as questões das mulheres relacionadas ao meio ambiente⁴⁶. Esta relação foi consolidada na 4ª Conferência das Nações Unidas para Mulheres em Pequim⁴⁷. A Declaração de Joanesburgo para o Desenvolvimento Sustentável afirma no item 20:⁴⁸

Estamos comprometidos em assegurar que a valorização, fortalecimento e emancipação da mulher e a igualdade de gênero estejam integradas em todas as atividades abrangidas pela Agenda 21, pelas Metas de Desenvolvimento do Milênio e pelo Plano de Implementação da Cúpula.

Este Plano de Implementação da Cúpula refere-se a programas específicos, nos quais a questão da mulher está presente⁴⁹. Tais programas incluem erradicação da pobreza, eliminação da violência e da discriminação, saúde, oportunidades econômicas, água, agricultura, tecnologia e outras áreas específicas⁵⁰. E quanto aos meios para sua implementação, o Plano indica, entre eles, a educação e a participação do público nas tomadas de decisões⁵¹. Mas os efeitos concretos desses programas nos países signatários, para as mulheres e sua relação com o meio ambiente, ainda não possuem dados para serem verificados⁵².

Além disso, partindo das bases do social construtivismo, a Justiça Socioambiental também se insere na temática Ecofeminista, trabalhando na perspectiva da relação entre a condição de pobreza das mulheres

38 Idem e Buckingham, S. “Ecofeminism in the 21st Century”, *The Geographical Journal*, 170(2), 2004, p.146–154.

39 Buckingham, op. cit.

40 Buckingham, op. cit.

41 Idem

42 Idem

43 Idem

44 Idem

45 Idem

46 Idem

47 Idem

48 Idem

49 Idem

50 Buckingham, op. cit.

51 Idem.

52 Idem.

e a sua posição enquanto vítimas da degradação ambiental e da opressão das estruturas discriminatórias patriarcais.⁵³ Este tema será abordado no próximo tópico, sendo ele central na discussão da aplicação da temática da mulher à CFE 2016.

4. Ecofeminismo e Justiça Socioambiental

Vista como geradora de uma nova perspectiva para as trajetórias futuras do Ecofeminismo⁵⁴, a Justiça Socioambiental, que iniciou com as questões de raça, etnia e pobreza, vem se ampliando para incluir a questão da mulher, baseada na sua dimensão de combate à desigualdade⁵⁵. Seus teóricos e ativistas estão incorporando, cada vez mais, as questões relacionadas à desigualdade e marginalização da mulher em razão da pobreza, da sua ocupação, raça e etnia, no que se relaciona com a degradação e os desastres ambientais⁵⁶.

As pesquisas e as evidências práticas indicam que as mulheres são as que mais sofrem com a pobreza, demonstrando-se, estatisticamente, que as mulheres são mais pobres do que os homens, e as mulheres são também mais vulneráveis às catástrofes ambientais, a exemplo do ciclone de 1991 em Bangladesh, onde 90% das vítimas eram mulheres e crianças⁵⁷. Também indiretamente as mulheres são vítimas, pois, nos momentos pós-desastres, ou em situações de problemas ambientais graves e crônicos cresce a violência contra elas⁵⁸. Há também a denúncia de que, mesmo sabendo que o corpo da mulher é mais vulnerável aos químicos provenientes da poluição, as pesquisas científicas não levam isso em consideração, estabelecendo como níveis aceitáveis os que se referem aos homens, isso sem falar na situação peculiar da mulher grávida ou lactante⁵⁹.

Como vimos acima, a Justiça Socioambiental pode ser abordada sob três perspectivas, a da equidade, a da participação e a da identidade. Tais perspectivas também são abordadas sob a ótica Ecofeminista⁶⁰. A perspectiva da equidade ou distributiva trata da desigualdade das mulheres em face dos riscos ambientais – o maior impacto dos problemas ambientais sobre a mulher – sua casa, família e crianças. A da identidade, pelo reconhecimento da identidade das mulheres e de seu discurso, em contraposição ao discurso masculino dominante – trata-se do tratamento igualitário, respeito à mulher e à sua contribuição diferenciada.

No que tange à Justiça Socioambiental como participação, procura-se intervir nas instâncias de participação, enquanto domínio masculino, e nas comunidades, buscando-se identificar os empecilhos à participação efetiva das mulheres nos processos decisórios ambientais. As mulheres têm contribuições e reivindicações específicas que necessitam ser consideradas e, para tanto, devem ser estimuladas ferramentas que facilitem a participação da mulher nos procedimentos. Aquelas reivindicam, por exemplo, que as reuniões aconteçam no próprio bairro e que haja o apoio das creches públicas. Deve-se considerar a necessidade das mulheres de dar atenção às crianças, bem como de conciliar o horário do trabalho e o cuidado com os filhos

53 Idem e States, U. op. cit., pp. 174, 175.

54 Buckingham, op. cit.

55 Idem.

56 Idem.

57 Gaard, G. (2015). Ecofeminism and climate change. *Women's Studies International Forum*, 49, 20–33.

58 Idem.

59 Buckingham, op. cit.

60 Vale ressaltar que o estudo de Scholsberg (op. cit.) que neste artigo tomamos como base para desenvolver essas três perspectivas da Justiça Socioambiental, toma por base a teoria acerca da Justiça desenvolvida por duas feministas, Iris Young e Nancy Fraser, sem entretanto aprofundar o tema quanto à questão da mulher, tratando-o de modo geral acerca de todos os grupos vítimas da opressão ambiental.

e a família. Além disso, faz-se necessária a representação feminina também nas equipes governamentais que fazem parte do procedimento de decisão para que a mulher se veja enquanto poder decisório e tenha sua identidade respeitada, fortalecendo a sua participação.

5 Ecofeminismo e Justiça Socioambiental no contexto da CFE 2016

Ao tratar de modo mais específico do saneamento básico, a CFE 2016 constata que os bairros pobres sofrem com a sua falta, com a dificuldade de acesso à água e com o problema da coleta de lixo, dos aterros e dos lixões. Isso pelo seu papel tradicional na sociedade, na família, no cuidado com as crianças, pois o saneamento básico, ou a falta dele está na base de muitas doenças que atingem as crianças no Brasil.

As questões relacionadas à água estão na ordem do dia, em razão das mudanças climáticas que afetam o suprimento de água, especialmente para os mais pobres e em países em desenvolvimento⁶¹. As mulheres pobres são mais vulneráveis e são atingidas mais fortemente, porque são responsáveis pelo suprimento de água das casas⁶². Ressalta-se também o fato de as mulheres terem o conhecimento local e a capacidade de articulação comunitária necessários para encontrar as soluções para os problemas de abastecimento⁶³. Entretanto, esse papel não é valorizado e, em muitos lugares, a mulher fica alijada dos processos de decisão, o que aprofunda a desigualdade e as injustiças contra as elas, gerando também uma perda da capacidade de trabalho das mulheres e de suas contribuições diferenciadas para a solução dos problemas de gestão da água⁶⁴.

Um exemplo pioneiro e inovador acerca da participação das mulheres no semiárido brasileiro é o programa Um Milhão de Cisternas⁶⁵. Neste programa, a influência de ONGs garantiu a participação ativa das mulheres, que foram incluídas como construtoras de cisternas, participando em programas de educação e treinamento profissional, rompendo com o papel original destinado às mulheres no programa, que era de gerenciar o consumo da água, mas não tinham uma contrapartida na parte produtiva e nem participação mais ativa nas decisões do programa⁶⁶.

Nesse sentido, é reconhecida pelos estudiosos e pesquisadores a importância da mulher em áreas pobres na gestão da água, como responsável pela manutenção da casa e da água de beber para a família⁶⁷. Desse modo, os estudos concluem para a necessidade de um maior empoderamento das mulheres para que a gestão da água seja melhor administrada⁶⁸. Ao mesmo tempo que documentos Internacionais (v.g., Dublin 92, Rio 92, Paris 98, UN Millennium Development Goals e Hague 2000) estabelecem a necessidade de as mulheres terem participação efetiva em questões relacionadas à água⁶⁹. Entretanto, na prática, a participação das mulheres nos processos decisórios acerca da água deixa a desejar, por diversos fatores, em especial, face ao domínio masculino e às dificuldades acrescidas pela pobreza⁷⁰.

61 De Moraes, A. F. J., & Rocha, C. “Gendered waters: The participation of women in the ‘One Million Cisterns’ rainwater harvesting program in the Brazilian Semi-Arid region”, *Journal of Cleaner Production*, 60, 2013, p.163–169.

62 Idem

63 Idem

64 Idem

65 Idem

66 Idem

67 Figueiredo, P., & Perkins, P. E. “Women and water management in times of climate change: participatory and inclusive processes”, *Journal of Cleaner Production*, 60, 2013, p.188–194.

68 Idem

69 De Moraes, A. F. J., & Rocha, C., ob. cit.

70 Idem

Percebe-se que a desigualdade e a injustiça existentes nos países em desenvolvimento em relação as mulheres pobres são agravadas em um cenário de mudanças climáticas⁷¹. As mulheres pobres são mais vulneráveis e são mais atingidas pelas mudanças climáticas, entretanto, também são elas que mais podem contribuir em razão de sua experiência como mantenedoras do abastecimento da casa e seu conhecimento acerca do local e da comunidade, em face do seu papel tradicional em países em desenvolvimento como o Brasil⁷².

Apesar disso, no Brasil, a participação da mulher nos processos decisórios a respeito da água deixa muito a desejar⁷³. Mesmo existindo formalmente e estando legalmente estruturada a participação social no Brasil através, por exemplo, dos comitês de bacia, as mulheres estão sub-representadas nesses comitês, tendo em vista a situação de falta de qualificação educacional e de opressão sobre as mulheres na realidade brasileira⁷⁴.

Desse modo, faz-se necessário o estímulo à formação, à educação e à participação das mulheres em instâncias decisórias, para que elas possam participar de modo ativo, estimulando a sua liderança, uma vez que, em razão do seu papel social e do conhecimento dele decorrente, podem contribuir para o sucesso de soluções mais perenes para a adaptação às mudanças climáticas e seu impacto no suprimento de água⁷⁵.

Quanto à questão relacionada aos resíduos sólidos e ao esgotamento sanitário, aplica-se o mesmo raciocínio feito em relação ao suprimento de água, concluindo-se pela necessidade de empoderamento das mulheres que, conhecendo melhor e vivenciando mais diretamente a realidade e a necessidade das famílias e das comunidades, podem contribuir para uma solução mais duradoura para o problema, no intuito também de melhoria da saúde e qualidade de vida das famílias e da comunidade e melhorando a qualidade do ambiente.

As três perspectivas da Justiça Socioambiental aplicadas às questões do saneamento básico na abordagem Ecofeminista levam à conclusão da necessidade de participação da mulher nos processos decisórios referentes ao assunto. Esta participação reflete estímulos à cidadania ativa das mulheres – participação individual e associativa, através do fortalecimento do movimento feminista, do acesso à informação e da educação para as mulheres. Quanto à perspectiva de identidade, requer o reconhecimento do papel central e da importância das contribuições das mulheres na questão do mesmo assunto.

Na perspectiva distributiva, temos a distribuição desigual dos riscos e dos danos referentes à falta de água e saneamento básico que atingem mais a mulher, em face de sua maior vulnerabilidade a estes problemas ambientais. A realização da Justiça Socioambiental nas três perspectivas, distributiva, de reconhecimento e de participação, na matéria em questão, passa, necessariamente, pela inclusão da perspectiva Ecofeminista nessa temática.

Considerações finais

A aplicação das bases teóricas da Justiça Socioambiental e do Ecofeminismo ao contexto da CFE de 2016 vem ressaltar a necessidade de que os principais atores, Igrejas e comunidades responsáveis pela CFE

71 Idem

72 Idem

73 Idem

74 Idem

75 Idem

de 2016, precisam fomentar, estimular e buscar o aprofundamento do protagonismo da mulher nas questões de saneamento básico no Brasil. Em uma palavra, ora em evidência, e que expressa muito bem a ideia aqui exposta, o empoderamento das mulheres faz-se necessário para o cumprimento dos objetivos preconizados pela CFE 2016.

Neste sentido, é salutar a contribuição do Instituto Humanitas Unicap, ao trazer para o contexto da CFE 2016 a questão da mulher, na 14ª Semana da Mulher na Unicap, com o tema “Mulher, Vulnerabilidade e Justiça Socioambiental”. Essa iniciativa do IHU muito contribui para a realização do lema da CFE 2016, para a realização do nosso desejo de “ver o direito brotar como fonte e correr a justiça qual riacho que não seca” (Am 5,24).

Referências

BUCKINGHAM, S. **Ecofeminism in the 21st Century**. *The Geographical Journal*, vol. 170(2), 2004, pp. 146–154, disponível em <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.426.6541&rep=rep1&type=pdf>

CONIC – Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil. **Campanha da Fraternidade Ecumênica 2016: Texto-Base**. Brasília, Edições CNBB, 2015.

DE MORAES, A. F. J., e ROCHA, C. “**Gendered waters: The participation of women in the ‘One Million Cisterns’ rainwater harvesting program in the Brazilian Semi-Arid region**”. *Journal of Cleaner Production*, vol. 60, 2013, pp.163–169, disponível em <http://doi.org/10.1016/j.jclepro.2013.03.015>

FIGUEIREDO, P., e PERKINS, P. E. “**Women and water management in times of climate change: participatory and inclusive processes**”. *Journal of Cleaner Production*, vol. 60, 2013, pp.188–194, disponível em <http://doi.org/10.1016/j.jclepro.2012.02.025>

FRANCISCO (Papa). **Carta Encíclica Laudato Si sobre o Cuidado da Casa Comum**. São Paulo, Paulinas, 2015, disponível em http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html

LEAHY, T. “**Ecofeminism in Theory and Practice: Women’s Responses to Environmental Issues**”. *Journal of Interdisciplinary Gender Studies*, vol. 7, n.1/2, 2003, pp.106–125, disponível em <http://search.informit.com.au/documentSummary;dn=807744396980608;res=IELHSS>ISSN: 1325-1848>

MALLORY, C. “**What is Ecofeminist Political Philosophy? Gender, Nature, and the Political**”. *Environmental Ethics*, 32(3), 2010, pp.305–322, disponível em <http://doi.org/10.5840/enviroethics201032333>

MARTINEZ-ALIER, J. “**Between activism and science: grassroots concepts for sustainability coined by Environmental Justice Organizations**”. *Journal of Political Ecology*, no. 21, 2014, pp.19–60, disponível em http://jpe.library.arizona.edu/volume_21/Martinez-Alier.pdf

MATSUOKA, M. “**The emergence of the environmental justice movement and its challenges to planning**”. *Critical Planning*, July, 2001.

COELHO, M. **Resumo do Texto Base da Campanha da Fraternidade Ecumênica 2016**, disponível em <http://www.paroquiasaojudastadeusc.org.br/images/PublicacoesParoco/Artigos/cf2016/Resumo-Texto-Base-cf-2016.pdf>

PEÑA, D. G. “**The scope of Latino/a environmental studies**”. *Latino Studies*, 20031(1), pp. 47–78, disponível em <http://doi.org/10.1057/palgrave.lst.8600009>

SCHLOSBERG, D. “**The Justice of Environmental Justice: Reconciling Equity, Recognition, and Participation in a Political Movement**”, in LIGHT, A., e DE-SHALIT, A. (eds.), *Moral and Political Reasoning in Environmental Practice*, pp. 77-106.

SHANKLIN, C. “**Pathfinder: Environmental Justice**”. *Ecology Law Quarterly*, 1997, 24(2), disponível em <http://doi.org/http://dx.doi.org/doi:10.15779/Z38354M>

STATES, U. “**Green Justice : a Holistic Approach To Environmental Injustice**”, 2003, vol. 88(2000), pp.169–182, disponível em http://law-wss-01.law.fsu.edu/journals/landuse/vol17_1/kibert.pdf

VULNERABILIDADES E JUSTIÇA AMBIENTAL NO CONTEXTO DOS DESASTRES DECORRENTES DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE SOBRE A CONDIÇÃO DAS MULHERES

Cynthia Suassuna¹

Josinês Rabelo²

Introdução

Esse artigo tem como objetivo identificar o arcabouço conceitual e institucional que envolve a problemática dos desastres decorrentes dos eventos extremos, no contexto das mudanças climáticas, para contribuir com a discussão sobre a condição da mulher e sua vulnerabilidade nessas situações.

Inundações, deslizamentos, enxurradas, tempestades, ressacas e secas intensas são exemplos de fenômenos climáticos extremos que vêm ocorrendo em várias partes do mundo, com consequentes perdas humanas e materiais. No mundo, há mais de 100 milhões de pessoas que necessitam de ajuda humanitária, o número mais alto já registrado desde o fim da Segunda Guerra Mundial, e que são obrigadas a se deslocarem devido a conflitos ou desastres. Um estudo realizado pelo Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA) indica que há dezenas de milhões de mulheres e meninas adolescentes nessa situação. O documento ressalta que as mulheres apresentam grandes vulnerabilidades, uma vez que, “gravidez e parto são outras causas de vulnerabilidade para mulheres e meninas em locais atingidos por conflitos e crises” (UNFPA, 2015, p.6).

Dados da Plataforma Internacional de Redução de Desastres mostram que entre os anos de 2005 a 2015 somam-se “mais de 700 mil que perderam a vida, mais de 1,4 milhão de pessoas ficaram feridas e cerca de 23 milhões ficaram desabrigadas, em consequência de desastres”. Essas pessoas foram afetadas de diversas formas, mas, mulheres, crianças e pessoas em condições de vulnerabilidade foram afetadas desproporcionalmente (UNIRSD, 2015).

Essa realidade não está longe do Brasil. Ocupamos, em 2009, o sexto lugar entre os 10 países do mundo com o maior número de desastres, com nove eventos, ficando abaixo apenas das Filipinas, China, Estados Unidos, Índia e Indonésia (CRED, 2009). Em 2011, o Brasil ocupou o terceiro lugar, no mundo, em número de mortes por desastres naturais, evidenciando grandes fragilidades nos mecanismos de gestão de riscos de desastres no país (ANA, 2011).

Diferentes organizações, no âmbito das Nações Unidas, definiram políticas internacionais sobre esse problema, considerado de grande relevância para o planeta. Essas políticas foram definidas através de instrumentos como Tratados, Convenções, Conferências, que vincularam os países signatários ao cumprimento de obrigações assumidas no âmbito internacional, além de ratificarem em seus respectivos ordenamentos jurídicos.

É possível afirmar que o problema estudado se insere no contexto da complexidade, por envolver questões de várias naturezas, pertencentes a diferentes áreas do conhecimento, como as que envolvem desastres, eventos extremos, mudanças climáticas, risco e vulnerabilidades. Para dar conta desse objeto complexo, utilizou-se a lógica sistêmica, entendida como um bom instrumento teórico-metodológico para

1 Cynthia Suassuna é doutora em Desenvolvimento Urbano, professora e coordenadora do Curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco

2 Josinês Rabelo é advogada e consultora da CSS Consultoria Jurídica e Ambiental

a compreensão científica, tanto dos sistemas naturais quanto dos sociais.

No pensamento sistêmico, as propriedades das partes não são intrínsecas e só podem ser entendidas dentro do contexto do todo maior. Isto é, o pensamento sistêmico é contextual. “Explicar coisas considerando o seu contexto significa explicá-las a partir o seu meio ambiente” (CAPRA, 1996, p. 47). Desta forma, a metodologia para a construção do presente texto pautou-se no raciocínio indutivo e na teoria sistêmica, utilizando a técnica bibliográfica para a definição dos diversos conceitos que conformam o problema estudado.

1 A Teia de Conceitos geradores de Políticas Internacionais

Nos tópicos seguintes, apresentam-se o arcabouço conceitual e teórico que foram fundamentais para a definição das políticas internacionais que tratam sobre mudanças climáticas. Os conceitos de perigo, vulnerabilidades, risco, redução de riscos e desastres, além de outros, oriundos de movimentos sociais, como o de justiça ambiental, injustiça ambiental e racismo ambiental, também foram analisados com o intuito de entender a problemática sobre as vulnerabilidades das mulheres frente aos desastres decorrentes de eventos extremos.

1.1 Desastres: um conceito no contexto das mudanças climáticas

Um clima em mudança leva a alterações na frequência, intensidade, extensão espacial e duração de extremos das condições meteorológicas e climáticas, podendo resultar em eventos sem precedentes. Esses eventos são denominados eventos extremos³, que são definidos como:

[...] a ocorrência de um valor de uma variável de condição meteorológica ou clima acima (ou abaixo) de um valor limite, perto das extremidades (‘caudas’) superiores (ou inferiores) da faixa de valores da variável (‘observados’) (IPCC, 2012, p. 3).

De forma simplificada, os desastres podem ser conceituados como o resultado do impacto de um fenômeno natural extremo ou intenso sobre um sistema social, causando sérios danos e prejuízos que excedem a capacidade dos afetados em conviver com o impacto (TOBIN e MONTZ, 1997; UNDP, 2004 apud MARCELINO, 2008). Contudo, o conceito de desastre ainda não foi cientificamente estabelecido, existindo algumas diferenças entre os diversos significados propostos. Para a UNIRSD (2009, p. 14), desastre é:

Uma perturbação grave no funcionamento de uma comunidade ou sociedade, causando muitas mortes, bem como perdas materiais e impactos econômicos e ambientais que excedem a capacidade da comunidade afetada ou a sociedade para lidar com a situação, usando seus próprios recursos.

A UNIRSD (2009) esclarece que o um desastre é o resultado da combinação de vários fatores tais como: a exposição a uma ameaça, as condições de vulnerabilidades presentes e as capacidades e medidas de enfrentamento insuficientes para fazer frente às consequências negativas.

No Brasil, o Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, define desastre como “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos,

³ “The occurrence of a value of a weather or climate variable above (or below) a threshold value near the upper (or lower) ends of the range of observed values of the variable. For simplicity, both extreme weather events and extreme climate events are referred to collectively as ‘climate extremes’”. (IPCC, 2012, p. 3).

materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais”. São conceitos que se assemelham e são utilizados por organismos internacionais e nacionais, se constituem como base teórica para a criação e implantação de políticas públicas. Do ponto de vista sociológico, segundo Valêncio (2009), o desastre se configura como uma anormalidade na rotina de um lugar para os que ali se inserem, porém, com baixa capacidade endógena para a recuperação das perdas havidas. Segundo a autora, na discussão sobre desastres está-se deixando em aberto a indagação relativa ao conteúdo das relações sociais que vulnerabilizam, material e socialmente, os grupos afetados diante um dado fator de ameaça.

Os desastres ocorrem como efeito da conjunção de diferentes fatores que impactam, de diferentes formas, os grupos sociais. De modo geral, há uma relação estreita entre os desastres e o modelo de desenvolvimento mundialmente adotado, que é baseado na intensa exploração dos recursos naturais, no consumo de bens e serviços, na produção de resíduos, entre outras características que intensificam o processo de vulnerabilização das populações frente à ocorrência de eventos extremos (CEPED, 2012).

Os desastres podem ser entendidos sob três diferentes paradigmas: o primeiro que concebe o desastre como agente externo, o segundo que vê o desastre como expressão da vulnerabilidade e o terceiro que entende o desastre como um estado de incertezas gerado pelas próprias instituições (GILBERT, 1998 apud MARCHEZINI, 2009). Para essa discussão, interessa, especificamente, o segundo paradigma que entende o desastre como expressão social da vulnerabilidade e é originado na teoria da sociedade de risco, desenvolvida por Ulrich Bech e Antony Giddens. Nessa visão, a natureza do desastre está expressa na organização social e nas vulnerabilidades sociais, e suas causas e podem ser contextualizadas, segundo afirma Marchezinni (2009).

De forma geral, as populações mais pobres e com piores índices de desenvolvimento são as mais vulneráveis à mudança do clima, a qual vem intensificar problemas ambientais, sociais e econômicos já existentes. A adaptação passa, portanto, por promover melhores condições de moradia, alimentação, saúde, educação, emprego, enfim, de vida, levando em consideração a interação entre todos os aspectos e características locais, inclusive as ambientais. É consenso entre os estudiosos que a promoção do desenvolvimento sustentável é o modo mais efetivo de aumentar a resiliência à mudança do clima.

1.2 Perigo e Risco

A palavra perigo, do latim *periculu*, é uma circunstância que prenuncia um mal para alguém ou para alguma coisa. No conceito proposto pela ONU, perigo é um fenômeno físico ou um processo natural, potencialmente prejudicial, que pode causar sérios danos socioeconômicos às comunidades expostas (ISDR, 2004; UNDP, 2004 apud MARCELINO, 2008).

Fenômenos como enchentes, avalanches, erupções vulcânicas, terremotos, nevascas, são eventos naturais que podem ser extremos, quando rompem um ciclo de ocorrência ou um ritmo de ocorrência dos fenômenos naturais, sejam estes geológicos, atmosféricos ou na interface destes. Contudo, não serão todos considerados *hazards*, mas apenas aqueles que estão em relação ou ocorrendo em áreas ocupadas pelo homem, gerando danos, perdas e colocando em perigo a população. É por isso que um *hazard* não é natural em si, mas se trata de um evento que ocorre na interface sociedade-natureza (MARANDOLA, HOGAN, 2004).

Segundo Marcelino (2008), na natureza, ocorre diversos tipos de fenômenos que fazem parte da

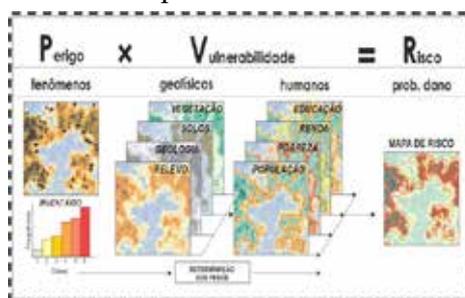
própria dinâmica natural da Terra. Mas, se ocorrerem ou se deslocarem sobre um sistema social, tem-se uma situação potencial de danos a pessoas e bens (perigo). Caso o impacto produza danos e prejuízos extensivos e/ou de difícil superação pelas comunidades afetadas, será então considerado como um desastre.

A noção de risco foi introduzida no século XIX como decorrência das transformações advindas da Revolução Industrial no mundo do trabalho e com o desenvolvimento de tecnologias. A partir do surgimento da sociedade industrial, tornou-se necessário garantir o controle dos riscos possíveis, criando-se um conjunto de normas disciplinares e técnicas para conter a ocorrência de acidentes, introduzindo-se os conceitos de análise, gestão e percepção de riscos (CEPED, 2012).

A partir da década de 1980, com a conceituação da sociedade de risco, estendeu, amplamente, às condições de existência dos riscos, devido a uma nova geração de riscos que aparecem disseminados com as transformações do mundo moderno (BECK, 1992). Nessa sociedade de risco, outras capacidades se tornam cruciais para a sobrevivência, como a capacidade de antecipar os perigos, de suportá-los e de lidar com eles em termos biográficos e políticos (BECK, 1992).

O risco é a combinação da probabilidade de que se produza um evento e suas consequências (UNISDR, 2009, p. 29). Uma equação que surge deste conceito (fig.1) e que possibilita a avaliação de risco envolve, basicamente, o inventário dos perigos naturais (P), o estudo da vulnerabilidade (V) e o mapeamento das áreas de risco (R). (PEARSON et al., 1991; SMITH, 2000; BALAJI et al., 2005 apud MARCELINO, 2008, p. 30).

Figura1- Parâmetros que envolvem uma análise de risco.



Fonte: International Strategy for Disaster Reduction.

Os perigos são fenômenos e não podem ser evitados, eles existem. Entretanto, com a redução das vulnerabilidades, os riscos também serão reduzidos. Várias políticas públicas surgiram atreladas a esses conceitos. Capitaneada pelas Nações Unidas, vários esforços foram realizados para lidar com esse novo padrão de riscos e desenvolver mecanismos para o enfrentamento e a para a redução dos mesmos.

A prática de reduzir-se o risco de desastres mediante esforços sistemáticos dirigidos à análise e a gestão dos fatores causais dos desastres, o que inclui a redução do grau de exposição às ameaças, à diminuição das vulnerabilidades, uma gestão sensata dos solos e do meio ambiente e o melhoramento da preparação frente aos eventos adversos (UNISDR, 2009, p.27).

A Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, realizada em Yokohama, no Japão, em 1994, adotou *um plano de ação para um mundo mais seguro*, e a Estratégia de Yokohama representou o início de uma mudança no contexto político e analítico, pois atribuiu grande importância à vulnerabilidade socioeconômica e à análise de risco de desastres, dando ênfase ao papel essencial das ações humanas na redução da vulnerabilidade das sociedades ante as ameaças naturais e aos desastres (UNISDR, 2004).

Ao final do período que envolveu a Estratégia de Yokohama, em 2004 e 2005, a Secretaria da

Estratégia Internacional para Redução de Desastres (UNISDR) proporcionou a revisão da Estratégia e do Plano de Ação para um mundo mais seguro. O processo denominado Revisão de Yokohama descobriu uma quantidade de evidências a cerca de um maior grau de compreensão oficial e pública (UNISDR, 2004).

Na Conferência Mundial sobre a Redução de Desastres, realizada em Kobe, Hyogo, no Japão, em 2005, 168 chefes de estado aprovaram um plano de 10 anos para alcançar um mundo mais seguro, reduzindo vulnerabilidades frente a catástrofes naturais no mundo (UNISDR, MAH, 2005). A partir dessa conferência foi elaborado o Marco de Ação de Hyogo, que foi um plano desenvolvido para orientar os esforços destinados à redução do risco de desastres para os anos de 2005 a 2015. Seu objetivo principal foi reduzir perdas humanas, sociais, econômicas e ambientais das comunidades e dos países.

O documento mais recente sobre o assunto é o Marco de Sendai, que substituiu o Marco de Hyogo, com compromissos e metas para o período de 2015 a 2030. Esse documento definiu como objetivo a ser buscado:

Prevenir novos riscos de desastres e reduzir os riscos já existentes através da implantação de medidas econômicas, estruturais, jurídicas, sociais, de saúde, culturais, educacionais, ambientais, tecnológicas, políticas e institucionais integradas e inclusivas que previnam e reduzam a exposição a perigos e a vulnerabilidade a desastres, aumentar a preparação para resposta e recuperação, e, assim aumentar a resiliência (UNISDR, 2015, p.35).

A ideia de redução de riscos de desastres presente em vários documentos internacionais vincula os países signatários a compromissos no âmbito das Nações Unidas, gerando obrigações e a necessidade de internalização nos seus ordenamentos jurídicos internos.

1.3 Vulnerabilidade: um conceito polissêmico

A palavra vulnerável provém do latim *vulnus, eris* e significa ferida. No sentido coloquial é o que pode ser fisicamente ferido ou atacado, derrotado, prejudicado ou ofendido (PORTO, 2007, p. 148). As raízes da utilização do conceito de vulnerabilidade estão no início da epidemia de AIDS e, posteriormente, foi utilizada por um grupo de Harvard, na década de 90, para aplicação no diagnóstico das tendências mundiais da pandemia e, mais recentemente, aproximando da discussão dos direitos humanos (AYRES, 1996).

Atualmente o conceito é utilizado “em estudos sobre a pobreza, exclusão/inclusão social, marginalidade, proliferação, dependência, desastres ambientais, eventos extremos, entre outros” (MARANDOLA, 2006, 36). Pesquisadores envolvidos em diferentes problemáticas, apoiados em diversos pressupostos teórico-metodológicos e ontológicos, só têm convergido na busca deste olhar porque, há alterações na própria tessitura social e geográfica que imprime modificações na relação risco/proteção ou segurança/insegurança no atual estágio da modernidade (MARANDOLA, Jr; HOGAN, 2006, 34).

Segundo Porto (2007, p.146), “a vulnerabilidade é um conceito integrador, uma vez que possui capacidade de fornecer analogias e metáforas que facilitam a comunicação entre as diferentes ciências ou paradigmas”. O autor apresenta três paradigmas, em que as dimensões da vulnerabilidade estão presentes: o fiscalista, o biológico e o biomédico e o da saúde pública. Para essa discussão, merece destaque o paradigma biomédico, em que a noção de vulnerabilidade está relacionada à existência de indivíduos suscetíveis, com predisposição especial para contraírem enfermidades, diante de situações de risco. No paradigma da saúde

pública, a noção de vulnerabilidade visa caracterizar grupos populacionais específicos mais atingidos ou fragilizados por aspectos sociais, como a pobreza, ou genéticos, diante de fatores de risco e do surgimento ou agravamento de certos problemas de saúde (PORTO, 2007, p.152).

No contexto das mudanças climáticas, a capacidade de adaptação de um sistema depende, basicamente, de duas variáveis: vulnerabilidade e resiliência. A vulnerabilidade é entendida como um reflexo do grau de suscetibilidade do sistema para lidar com os efeitos adversos da mudança climática, e a resiliência, como a habilidade do sistema em absorver impactos, preservando a mesma estrutura básica e os mesmos meios de funcionamento, segundo o Plano Nacional de Mudanças Climáticas (2008). Existem vários tipos de vulnerabilidades: as de natureza geofísicas, como o relevo, a geologia, o solo etc. e as de natureza social, que podem ser institucionais e populacionais. A vulnerabilidade populacional pode ser entendida como um mecanismo no qual as sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga de danos ambientais decorrentes do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos sociais discriminados, aos grupos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas vulneráveis (MANIFESTO, 2001 *apud* PORTO, 2007).

Por sua vez, a vulnerabilidade institucional está relacionada à ineficiência de uma sociedade e suas instituições, em sua capacidade de regular, fiscalizar, controlar e mitigar riscos, sendo exemplos visíveis deste tipo de vulnerabilidade: a falta de legislação ou o seu não cumprimento, a falta de recursos técnicos ou humanos, ou ainda, o desequilíbrio de forças nos processos decisórios em que os interesses dos grupos sociais dominantes na sociedade, muitas vezes envolvendo os próprios geradores de risco, se sobrepõem aos das populações e trabalhadores expostos, excluídos do acesso às informações e às decisões vitais para um amplo e efetivo gerenciamento dos riscos (PORTO, 2007).

Convém dizer que os conceitos de risco e vulnerabilidade vêm sendo usados na produção no jargão científico, midiático e sociopolítico. A vulnerabilidade nos últimos anos tem, inclusive, sido uma *idée force* que tem motivado estudos sobre pobreza e exclusão social, sendo as diferentes concepções e índices de vulnerabilidade muito propalados, mostrando assim sua vinculação direta, neste cenário, com a questão social (MARANDOLA JR. 2005).

2 A ideia de (In) Justiça Ambiental, Racismo Ambiental e Justiça Climática

Para a análise da condição feminina frente a desastres, outros conceitos merecem destaque: o de conflitos ambientais, de injustiça ambiental, de justiça ambiental, de racismo ambiental e de justiça climática. Eles não são utilizados nas políticas internacionais, no âmbito das Nações Unidas, mas remetem à discussão teórica sobre a matéria, não podendo estar ausente para essa discussão.

Diversos autores têm discutido o conceito de conflitos ambientais, entendidos como:

[...] aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem ameaçada a continuidade de suas formas de apropriação, ameaçada por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – em decorrência do exercício das práticas de outros grupos. O conflito pode derivar da disputa por apropriação de uma mesma base de recursos, ou de bases distintas, interconectadas pelas interações ecossistêmicas (ACSELRAD, 2004, p. 26).

Esses conflitos estão associados à falta de entendimento por parte de governos, empresários e

ambientalistas conservadores, e também a fato de que existe um descompasso entre desenvolvimento e preservação do meio ambiente, com rebatimento na qualidade de vida da população. Não consideram que há uma distribuição desigual dos danos ambientais. Logo, não consideram a articulação que existe entre degradação ambiental e injustiça ambiental. Desse modo, várias lutas sociais têm sido travadas para denunciar e minimizar os impactos negativos das atividades econômicas.

A injustiça ambiental ocorre quando pessoas ou grupos sociais sofrem impactos ambientais negativos de atividades econômicas, causando impactos em pessoas ou grupos de qualquer raça, classe ou nível de renda. Há, porém, um termo que se aplica especificamente para os casos de injustiça que afeta as populações tradicionais – ribeirinhas, quebradeiras de coco, geraiszeiros, marisqueiras, caiçaras e às populações étnicas vulnerabilizadas. Trata-se do Racismo Ambiental (ACSELRAD, 2004, p. 26).

O termo Racismo Ambiental está no campo das reflexões sobre justiça ambiental, sendo esta entendida como um conjunto de princípios que garante que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte, de forma desproporcional, os impactos ambientais negativos das atividades econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais. A Justiça Ambiental busca o tratamento justo e o envolvimento de todas as pessoas, independentemente de sua origem social, etnia ou raça, no que se refere à elaboração, desenvolvimento e implementação de políticas, bem como resultantes da ausência dessas políticas (BULLARD, 2004; HERCULANO e PACHECO, 2006).

O conceito de Racismo Ambiental transcende a cor, uma vez que diferentes populações, economicamente vulnerabilizadas, sofrem preconceitos e são tratadas como não-cidadãos e como seres descartáveis, pois são vistos por aqueles que detêm o poder econômico, como um entrave para o desenvolvimento de projetos de interesse do Estado e do capital. (PACHECO, 2007). Pacheco cita como exemplos: i) a forma como os nordestinos foram e são recebidos pela população do sudeste do Brasil; ii) nos EUA os povos latinos e asiáticos são vítimas do mesmo racismo ambiental destinados aos negros pobres. Destarte, o racismo e o preconceito não se restringem a populações afrodescendentes, mas estão presentes na forma como são tratados os povos indígenas, populações tradicionais e até pequenos agricultores familiares e mulheres.

[...] muitas pessoas dizem que é a classe que determina, mas raça e classe estão entrelaçadas. Devido à sociedade ser tão racista e o racismo atingir todas as instituições – emprego, moradia, educação, localização da fábrica, decisões sobre o uso da terra – na verdade você não pode excluir a raça das decisões que estão sendo tomadas por pessoas que estão no poder, considerando que os arranjos de poder são desiguais (BULLARD, 1999 apud ACSELRAD *et al*, 2004).

Roberts e Toffolon-Weiss (2004) e Herculano e Pacheco (2006) ressaltam que o Racismo Ambiental não se refere apenas às ações que têm uma intenção racista, mas também às ações que têm um impacto racial, independentemente de sua intenção.

Justiça Ambiental é um conceito político, visto que compreende os recursos ambientais como bens coletivos e, sendo assim, devem ser objeto de debate público e de controle social. As lutas sociais que reivindicam justiça ambiental são importantes para a mudança na distribuição de poder, uma vez reivindicam o reconhecimento e a valorização das diversas formas de viver, de se organizar, de produzir e de se relacionar e a importância de construir caminhos para um desenvolvimento sustentável.

2 O contexto dos desastres e a condição da Mulher

Merece destaque nessa discussão os efeitos diferenciados das mudanças climáticas sobre as mulheres e a realidade de injustiça climática que faz com que elas sofram, de maneira mais intensa, os efeitos das catástrofes. A princípio, parece razoável afirmar que os impactos da mudança climática se estendem a todos os países e a todas as pessoas da mesma forma, entretanto,

[...] a capacidade dos indivíduos e dos grupos sociais em lidar com as consequências de tais mudanças são diferenciadas. As raízes desta diferenciação podem ter ligação com o território no qual tais grupos habitam, ou com o impacto específico na dinâmica de um dado recurso natural utilizado por um grupo e não por outros. Não obstante, existe um fator que gera e/ou acentua desigualdades entre grupos e classes sociais no que tange à sua resiliência aos impactos das alterações no clima, tais como condições precárias de acesso à renda e a serviços básicos de cidadania (saúde, segurança, educação e infraestrutura em geral). (IPEA, 2010, p. 96).

O conceito justiça climática “é frequentemente utilizado para se referir a disparidades em termos de impactos sofridos e responsabilidades no que tange aos efeitos e às causas das mudanças do clima” (ROBERTS; PARKS, 2009 *apud* IPEA, 2010, p. 96).

De forma geral as populações mais pobres e com piores índices de desenvolvimento são as mais vulneráveis à mudança do clima, a qual vem intensificar problemas ambientais, sociais e econômicos já existentes. É nesse sentido que a ideia de justiça climática indica que a problemática da mudança do clima está relacionada, na sua essência, aos direitos humanos.

Segundo Licco (2013), na análise das vulnerabilidades de uma comunidade, vários fatores humanos devem ser considerados, entre eles destacam-se: a riqueza, a educação, a governança, a tecnologia, a idade e o gênero. Com relação ao gênero, os desastres podem enfraquecer ainda mais a posição já vulnerável das mulheres, pois podem precisar de assistência médica especial quando em situação de gravidez ou lactação, ou proteção contra o aumento da violência masculina e agressão que ocorrem geralmente após os desastres.

Segundo dados da IUCN, mulheres e crianças têm 14 vezes mais chances de morrer que homens durante um desastre. Em muitos países, mulheres têm posições de subordinação, mobilidade restrita, pouca oportunidade para estudos, menos poder de decisão e empregos mal remunerados, tudo o que amplia a vulnerabilidade (UNISDR, 2012. p.22).

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que foi, oficialmente, adotada pelos Chefes de Estado e de Governo do mundo todo, na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável que estabeleceu que:

A efetivação da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas dará uma contribuição essencial para o progresso em todos os Objetivos e metas. Alcançar o potencial humano e do desenvolvimento sustentável não é possível se para metade da humanidade continuam a ser negados seus plenos direitos humanos e oportunidades. Mulheres e meninas devem gozar de igualdade de acesso à educação de qualidade, recursos econômicos e participação política, bem como a igualdade de oportunidades com os homens e meninos em termos de emprego, liderança e tomada de decisões em todos os níveis (PNUD, 2015, p.7)

A COP 21 – Conferência das Partes –, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, no Acordo de Paris, reconheceu que a

[...] mudança climática é uma preocupação comum da humanidade e que os países

signatários deverão, ao tomar medidas para combater as mudanças climáticas, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, o direito à saúde, os direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade, o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de gênero, empoderamento das mulheres e a igualdade intergeracional. (ONU, 2015, p. 2).

O Marco de Sendai (2015-2030) reconhece que as mulheres tendem a ser mais vulneráveis a desastres naturais do que os homens, em parte por serem mais propensas a dispor de menos recursos materiais, serem menos instruídas e politicamente marginalizadas, e ainda são zeladoras da família e, em situações de catástrofes, cuidam das crianças e idosos. Isso reflete sua condição de mobilidade e a deixa mais suscetível a sofrer danos (UNIRSD, 2015).

Como se vê, vários documentos internacionais reforçam a necessidade de proteger as populações e aumentar a resiliência frente aos eventos decorrentes das mudanças climáticas, entre eles, a Agenda 2030 para o desenvolvimento Sustentável, o Acordo de Paris, realizado na COP 21 e o Marco de Sendai, da Estratégia Internacional para Redução de Risco de Desastres. Todos são documentos recentes, promulgados no ano de 2015 e contendo recomendações no sentido da proteção e do empoderamento das mulheres, frente aos eventos decorrentes das mudanças climáticas, visando reduzir os riscos e os danos desses eventos sobre os mais vulneráveis.

A redução dos riscos de desastre é um compromisso assumido pelos países signatários, sendo, portanto, obrigatória a internalização dessas obrigações nos ordenamentos jurídicos de cada país. E, ainda que muitos perigos não possam ser evitados, os riscos e os danos decorrentes de um desastre poderão ser reduzidos ou mitigados, através de políticas de prevenção e preparação para o seu enfrentamento.

Considerações finais

Esse artigo teve como objetivo identificar o arcabouço conceitual e institucional que envolve a problemática dos desastres decorrentes dos eventos extremos, no contexto das mudanças climáticas, para contribuir com a discussão sobre a condição da mulher e suas vulnerabilidades nestas situações.

Realizou-se uma revisão da literatura sobre os conceitos de desastre, perigo, riscos e vulnerabilidades, oriundos das políticas públicas internacionais, bem como nos conceitos de justiça, injustiça e racismo ambiental, no contexto dos movimentos sociais. Do material analisado, observou-se, de forma geral, que as populações mais pobres e com piores índices de desenvolvimento são as mais vulneráveis à mudança do clima, uma vez que intensificam problemas ambientais, sociais e econômicos já existentes. É nesse sentido que a ideia de justiça climática indica que a problemática da mudança do clima está relacionada, na sua essência, aos direitos humanos.

Com relação ao gênero, os desastres podem enfraquecer ainda mais a posição das mulheres, já propensas a sofrer violência masculina, física e sexual, que ocorrem geralmente após os desastres. Destarte, existe um desequilíbrio em termos dos impactos das catástrofes, que penalizam as populações mais pobres e despossuídas e, nesse contexto, as mulheres são as mais atingidas, isso se deve por serem elas as responsáveis pela manutenção da vida cotidiana e recaem sobre elas as tarefas da manutenção da sobrevivência.

O Brasil, como signatário de convenções internacionais, tanto no âmbito da redução dos riscos de desastres quanto das adaptações às mudanças climáticas, ratificou os respectivos acordos em duas políticas: a Política Nacional de Mudanças Climáticas, de 2009, e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, de

2012, ambas instituídas por leis federais. Esses compromissos internacionais, que geraram modificações no ordenamento jurídico interno, nas esferas nacionais, estaduais e municipais, vêm acelerando o processo de mudança institucional e demandando uma reorganização das estruturas públicas, dos instrumentos e dos processos de planejamento e gestão para o efetivo cumprimento das determinações legais.

Referências

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (Orgs.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

AYRES, J.R.C.M. **HIV/AIDS, DST e abuso de drogas entre adolescentes**: Vulnerabilidade e avaliação de ações preventivas. Casa de Edição, 1996.

ANA. Agência Nacional de Águas. **Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://arquivos.ana.gov.br/imprensa/arquivos/Conjuntura2011.pdf>>. Acesso em: jun. 2016.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento, São Paulo: Editora 34, 1992.

BRASIL. **Constituição da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: dez. 2010..

BRASIL. **Decreto nº 6.263, de 21 de novembro de 2007**. Plano Nacional de Mudanças climáticas. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/169/_arquivos/169_29092008073244.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010**. Regulamenta a Medida Provisória n. 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm> Acesso em maio 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: maio 2016.

BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

CAPRA, F. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 1996.

CEPED. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. **Gestão de riscos de desastres** (texto Janaina Rocha Furtado). Florianópolis: CEPED /UFSC, 2012. Disponível em: <http://www.ceped.ufsc.br/sites/default/files/projetos/gestao_de_riscos_de_desastres_0.pdf>. Acesso em: nov. 2012.

CRED. Centre for Research on the Epidemiology of Disasters. **Annual Disaster Statistical Review 2009**: The numbers and trends. VOS, Femke; RODRIGUZ, Jose; BELOW, Regina; GUHA-SAPIR, D. Disponível em: <http://www.inhesj.fr/fichiers/risques_et_crisis/adsr-cred-2009.pdf>. Acesso em: jan. 2012.

HERCULANO, Selene; PACHECO Tania. Introdução: racismo ambiental, o que é isso? **I Seminário Brasileiro sobre Racismo Ambiental**. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático: FASE, 2006.

IPCC. Intergovernmental Panel on Climate Change. **Managing the Risks of Extreme Events and Disasters to Advance Climate Change Adaptation**. A Special Report of Working Groups I and II of the [FIELD, C.B.; BARROS, V.; STOCKER, T.F.; QIN, D.; DOKKEN, D.J.; EBI, K.L.; MASTRANDREA, M.D.; MACH, K.J.; PLATTNER, G.K.; ALLEN, S.K.; TIGNOR, M.; and MIDGLEY, P.M. (eds.)]. Cambridge University Press, Cambridge, UK, and New York, NY, USA, 2012. Disponível em: <http://www.ipcc-wg2.gov/SREX/images/uploads/SREX-SPMbrochure_FINAL.pdf>. Acesso em: jan. 2013.

LICCO, Eduardo Antônio. **Vulnerabilidade social e desastres naturais**: uma análise preliminar sobre Petrópolis. Rio de Janeiro, 2013.

MARCELINO, Emerson Vieira. **Desastres naturais e geotecnologias**: Conceitos Básicos. Caderno Didático, n. 1, INPE, São José dos Campos, 2008. Disponível em: <<http://mtc-m18.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m18@80/2008/07.02.16.22/doc/publicacao.pdf>>. Acesso em: jan. 2010.

MARANDOLA Jr, Eduardo; HOGAN, Daniel Joseph. **Natural hazards**: o estudo Geográfico dos riscos e perigos ambiente & sociedade – vol. VII n. 2 jul./dez 2004

_____. **Riscos e perigos**: o estudo geográfico dos *natural hazards* at. 2006.

MARCHEZINI, Victor. Dos desastres da natureza à natureza dos desastres. In: VALÊNCIO, Norma; MARCHEZINI, Victor; GONÇALVES, Juliano Costa (Org.). **Sociologia dos Desastres**: construção, interfaces e perspectivas no Brasil. São Carlos: RiMMa Editora, 2009.

MILANEZ, Bruno e FONSECA, Igor Ferraz. **Justiça climática e eventos climáticos extremos**: o caso das enchentes no Brasil. IPEA. Boletim Regional, Urbano e Ambiental, 04 jul. 2010.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção Quadro sobre as Mudanças do Clima**. COP 21. Conferência das Partes, Acordo de Paris, 2015. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/cop21>>> Acesso em: maio 2016.

PACHECO, Tânia. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo**: uma luta que transcende a cor. 2007. Disponível em: <<http://www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/DesInjAmbRac.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável http://www.pnud.org.br/Docs/Agenda2030completo_PtBR.pdf Acesso em maio. 2016.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. **Uma ecologia política dos riscos**: princípios para integrarmos o local e o global na promoção da saúde e da justiça ambiental. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2007.

ROBERTS, J. Timmons; TOFFOLON-WEISS, Melissa. Concepções e polêmicas em torno da justice ambiental nos Estados Unidos. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

UNFPA. Fundo de População das Nações Unidas. Situação da População Mundial 2015: Abrigo da Tempestade: uma agenda transformadora para mulheres e meninas em um mundo propenso a crises. 2015. Disponível em; <<http://www.un.org/files/SOWP2015.pdf>>. Acesso em: jun. 2016.

UNISDR. International Strategy for Disaster Redution. **Vivir con el riesgo**: énfasis en la reducción del riesgo de desastres. 2004. Disponível em: <<http://www.eird.org/vivir-con-el-riesgo/capitulos/ch1-section1.pdf>>. Acesso em: mar. 2016.

UNISDR. Estratégia Internacional para Redução de Desastres – Nações Unidas. **O desastre sob o enfoque de novas lentes**: para cada efeito, uma causa / Brigitte Leoni, Tim Radford, Mark Schulman; tradução Sarah Marcela Chinchilla Cartagena. São Paulo: CARE Brasil, 2012. Disponível em: <<http://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/06/o-desastre-sob-o-enfoque-de-novas-lentes1.pdf>>. Acesso em: jul. 2016.

_____. **Terminologia sobre reduccion Del riesgo de desastres**. 2009. Disponível em: <https://docs.google.com/file/d/0B4Z-drKNdolkYjI1YjkONTQtZTc4Yy00MWMxLThhZTgtMTRkNTc2NDU3MTk1/edit?hl=en_US>. Acesso em: maio 2016.

_____. **MAH. Marco de Hyogo**, 2005. Disponível em: <http://www.integracao.gov.br/cidadesresilientes/pdf/mah_ptb_brochura.pdf>. Acesso em: jun. 2016.

_____. **Marco de Sendai**. 2015 Disponível em: <<http://www.unisdr.org/files/43291spanishsendaiframeworkfordisasterri.pdf>>. Acesso em: jun. 2016.

VALÊNCIO, Norma. Da área de risco ao abrigo temporário: uma análise dos conflitos subjacentes a uma territorialidade precária. In: VALENCIO, Norma et. al (Orgs.). **Sociologia dos desastres: construção, interfaces e perspectivas no Brasil**. São Carlos: RIMA Editora, 2009. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd_oficinas/pdfs/Livro-Sociologia-Dos-Desastres.pdf>. Acesso em: jul. 2011.

RACISMO AMBIENTAL E PROBREZA: INTERSECÇÃO NA REPRODUÇÃO DA DESIGUALDADE RACIAL NO RECIFE

Valdenice José Raimundo¹

Tereza Cristina Vital de Sousa²

Introdução

Este artigo resulta de uma reflexão sobre o racismo, considerando as particularidades da formação social brasileira e seus desdobramentos na realidade atual. Surge da necessidade de elaborações teóricas que pautem a questão racial, tendo em vista que é uma temática ainda restrita nas produções acadêmicas e representando assim, um grande desafio para os profissionais das diversas áreas do conhecimento.

Os profissionais que entendem a importância de viabilizar direitos e reconhecem que a sociedade brasileira se organiza de forma desigual, certamente irão constatar a relevância dessa temática. É uma reflexão que não se limita ao campo teórico, mas que aponta na direção de elaboração de formas concretas de combate à discriminação racial e as desigualdades sofridas pelos negros brasileiros.

A invisibilidade dessa reflexão escamoteia uma realidade segregacionista e de empobrecimento de um segmento que historicamente tem resistido. Este artigo soma-se ao acervo de estudos que buscam romper com a dificuldade de trazer à tona o debate acerca das relações étnico-raciais, numa sociedade profundamente marcada pelo mito da democracia racial e pelo racismo.

O racismo no Brasil é acompanhado da sua negação, característica que o aprofunda e garante sua presença nos diversos espaços sociais.

Apesar de 89% dos brasileiros dizerem haver preconceito de cor contra negros no Brasil, só 10% admitem ter um pouco ou muito preconceito, mas, de forma indireta, 87% revelam algum preconceito, ao pronunciar ou concordar com enunciados preconceituosos, ou admitir comportamentos de conteúdo racista em relação a negros (TURRA, VENTURA; 1995, p.11).

Entendemos que o racismo combina elementos de cerceamento de direitos, naturalização das diferenças, características de um país fundamentado na desigualdade. É neste contexto que discutiremos o racismo ambiental e a pobreza, tendo como cenário a cidade do Recife.

A investigação em pauta possibilitou entender que o empobrecimento da população negra permanece ainda no nível da naturalização. Logo, faz-se necessário a transformação desta realidade através da certeza inabalável de que as pessoas negras precisam ter seus direitos garantidos. Para que isto aconteça, o racismo precisa ser enfrentado e combatido. Este artigo certamente subsidiará tais iniciativas.

1 O racismo na formação social do Brasil

Tudo no Brasil girou em torno na escravidão. O Brasil não existiria sem os negros: este país é obra deles. O seu chão fértil está ensopado pelo sangue negro. Sem esse dado não se entende o Brasil. Para entendê-lo – ou pelo menos tentar – é preciso ir além da realidade aparente [...] (CHIAVENATO, 1987, p. 12).

1 Doutora em Serviço Social. Professora da Universidade Católica de Pernambuco.

2 Doutora em Serviço Social. Professora da Faculdade Maurício de Nassau, Campus Recife.

A escravidão marcou estruturalmente a história do Brasil. Um escravismo, fruto do expansionismo, do imperialismo, do racismo e do espírito destruidor dos portugueses.

O sentido da colonização aqui empreendida foi a exploração dos recursos naturais, tendo em vista a mudança de rumo na história portuguesa, a partir do século XV, quando aquele país voltou-se para os oceanos, potencializando-se como nação colonizadora. Portugal passou a ter primazia na nova etapa na expansão ultramarina europeia, favorecido pela localização geográfica, cujas terras avançavam para o mar (PRADO Jr., 1977).

O lugar ao qual o negro foi relegado durante os períodos colonial e imperial, onde ao mesmo tempo em que era força de trabalho era também mercadoria, teve profundas repercussões na república. As relações sociais, ainda hoje, são carregadas de preconceitos e discriminações como formas de reprodução do racismo.

O conjunto de transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas no Brasil no final do século XIX, ou seja, a ocorrência do trabalho assalariado, o processo de abolição da escravatura e a institucionalização do Brasil República levou à busca da racionalização das relações inter-raciais brasileiras, com base no racismo científico das doutrinas racialistas que pretendiam demonstrar a superioridade da raça branca.

Conseqüentemente, a inserção de negras e negros na sociedade de classes esbarrou-se em impedimentos e limitações impostos desde os primeiros passos dados na reta final do sistema escravista. O fato é que “a desintegração da sociedade estamental e de castas não os favoreceu socialmente, pois eles, [são convertidos] rapidamente, em elementos residuais do sistema social” (FERNANDES, 1978, p. 46).

Desta forma, o advento do capitalismo, como no mundo, representou no Brasil o acirramento dos problemas sociais, conflitos e o antagonismo de classes e de raças. Com a chegada dos imigrantes, os indivíduos até então escravizados e os recém-chegados trabalhadores livres laboravam lado a lado no território brasileiro. Os homens livres, anteriormente existentes, tinham nesta liberdade a limitação de não encontrar outras atividades senão, muitas vezes, continuar submetendo-se à relação senhorial.

O regime escravocrata foi desagregado no Brasil sem que os responsáveis pelos escravos tenham assumido o ônus de tantos anos de exploração. “Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos [...] o liberto viu-se convertido em senhor de si mesmo” (FERNANDES, 1978, p. 15). Tendo em vista que a produção material não mais dependia da mão de obra escrava, sendo esta relegada à própria sorte.

A ocupação do espaço urbano brasileiro também aponta neste sentido, tendo em vista que “a construção histórica das cidades brasileiras durante o século 20, no período pós-abolição do sistema de produção do escravismo criminoso, tem fortes correlações com a persistência atual da pobreza dos afrodescendentes” (CUNHA Jr, 2007).

A partir da segunda metade do século 19, tingido e maquiado pela entrada maciça de imigrantes brancos, tomou corpo no Brasil um pensamento bastante particular que, em vez de apostar na falência do cruzamento entre as raças, descobriu nele possibilidades de branqueamento. Dessa forma, paralelamente ao processo que culminaria com a libertação dos escravos, iniciou-se uma política agressiva de incentivo à imigração europeia, ainda nos últimos anos do Império, marcada por uma intenção também evidente de “tornar o país mais claro” (SCHWARCZ, 2001, p. 43).

O racismo no Brasil foi-se estruturando, ao longo do tempo, com base na negação. Desde o momento em que o branqueamento foi pensado como estratégia de superação das marcas raciais negras trazidas pela população, quer dizer as relações entre negros e brancos, escravizados e escravizadores, foram

ideologizadas, mitificadas desde os primeiros anos da república, através das teorias raciais, darwinismo, higienismo, branqueamento, assim como do mito da democracia racial.

Sendo a população negra uma ameaça para a elite pensante do final do século XIX, no que diz respeito ao futuro da raça, ou ao agrupamento humano e à civilização branca, o branqueamento seria a melhor alternativa para a questão. Neste sentido, a mestiçagem representava uma etapa transitória a ser cumprida nessa mudança. Foi, portanto, uma peça central da ideologia racial brasileira, porque representava uma ponte para o destino final pretendido, o branqueamento do “povo brasileiro”.

Acreditava-se que a mestiçagem biológica e cultural destruiria a identidade dos grupos étnicos dominados, esse ideal de homogeneidade deveria se realizar pela miscigenação e pela assimilação cultural. Portanto, se cada racismo tem uma história particular, a ideia de embranquecimento é a que especifica o pensamento racial brasileiro, partindo dos pressupostos da superioridade branca; que a população negra estava diminuindo progressivamente e que a miscigenação estava produzindo uma população mais clara. O objetivo era o aniquilamento das referências que, naquele momento, passavam a ser negativadas.

Refletindo sobre o branqueamento e a branquitude³ no Brasil, Bento (2007) afirma que, a despeito de serem invenções do grupo branco, são apontadas pela mesma elite que as gestaram, como um problema do negro, uma necessidade deste, que, por não se aceitar, busca o ideal de ser branco.

Tal processo só foi possível pela crença numa suposta superioridade do grupo dominante, ali representado pelas elites, por meio da apropriação de elementos simbólicos garantidores dos privilégios dos quais sempre gozaram diante de outros grupos diferentes. Para a população negra, este processo provocou um efeito perverso, ainda hoje sentido.

Neste sentido, Bento (2007) aponta para a necessidade de, ao se discutir o tema do branqueamento, enfocar também o papel do branco neste processo, sob pena de se continuar afirmando que se trata de um problema do negro.

Evitar focalizar o branco é evitar discutir as diferentes dimensões do privilégio. Mesmo em situação de pobreza, o branco tem o privilégio simbólico da branquitude, o que não é pouca coisa. [...] A pobreza tem cor, qualquer brasileiro minimamente informado foi exposto a essa afirmação, mas não é conveniente considerá-la. Assim o jargão repetitivo é que o problema limita-se à classe social. Com certeza este dado é importante, mas não é só isso (BENTO, 2007, p. 27).

A nacionalidade, nascida como um projeto elitista e não como resultado de lutas populares, não estendeu o imaginário da cidadania a todos os brasileiros. Ao longo do tempo foi-se estruturando uma incompatibilidade entre as conquistas de uma democracia formal e a permanência das desigualdades sociais e raciais, determinada pelas barreiras de acesso aos bens e aos meios.

A miscigenação, fato biológico, ficou subordinada aos diversos valores etno-sociais decorrentes dessa filosofia de ordenação social via qualificação por ela estabelecida, criando desigualdades decorrentes não da capacidade ou incapacidade de cada um, mas de sua cor e da sua origem de nascimento (MOURA, 1994, p. 149).

Esta é uma realidade presente, a despeito de todas as tentativas históricas de traçar caminhos interpretativos contrários, no sentido de buscar elementos considerados positivos por vários autores, desde o século XIX, sendo que tais elementos passam ao largo, ou pelo menos deveriam passar, das influências negras e indígenas.

³ Bento (2007) chama de branquitude “os traços da identidade racial do branco brasileiro a partir das ideias sobre branqueamento ...” (p. 25).

A realidade brasileira, em se tratando deste aspecto da identidade racial, é intrigante, haja vista a capacidade que se tem de afirmar um discurso, por vezes completamente diverso da realidade objetiva. A ideia da cordialidade, do povo manso, avesso a guerras, que prima pelos direitos humanos, faz parte do ideário nacional.

Por isso é que a sociedade brasileira ainda se preserva carregada de preconceito, discriminação e de racismo, hierarquizações sociais que, sobretudo, recaem mais fortemente sobre aqueles indivíduos que apresentam as características fenotípicas negras, como cabelo e cor da pele, isto independente de todo e qualquer avanço que já tenha alcançado, como no caso da lei de cotas e outras conquistas legais.

A formação da nação brasileira, como descrito, vem trilhando ao longo dos tempos por um caminho de exclusão da maioria da população negra, tendo início com a escravização, exploração da mão-de-obra, o abandono à própria sorte no pós-abolição e a exclusão que vem se reproduzindo ano após ano, ao ponto da conquista do reconhecimento da necessidade de implantação de políticas afirmativas para garantir a equidade de acesso a bens e meios sociais.

2 Segregação espacial e pobreza

A discussão do racismo e sua reprodução não podem ser compreendidas desconectadas do contexto de surgimento do capitalismo no Brasil. O fim do modo de produção escravista se deu diante da constatação de que não era mais rentável para a elite brasileira sua manutenção. Neste contexto o povo escravizado não foi contemplado por nenhum tipo de política que lhes garantisse minimamente a sobrevivência.

O modo de produção capitalista, aqui tardiamente implantado, reforçou e aprofundou a realidade já conhecida pelos negros, qual seja: produzir riquezas e não as acessar. Produzir riquezas e viver na pobreza e na miséria. O capitalismo é contraditório na sua essência.

Este modo de produção divide a sociedade em classes, com formas diferentes de acesso a serviços, à cultura, ao lazer, ao trabalho, à educação, ao saneamento básico, gerando assim, a desigualdade social.

Neste contexto,

As comunidades de baixa renda e as minorias étnicas mobilizam-se contra o fato de serem escolhidas como alvo de discriminação ambiental, submetidas com maior frequência que a população como um todo à exposição a substâncias tóxicas, à poluição, a materiais prejudiciais à saúde e à degradação ambiental de seu espaço [...] (CASTELLS, 2002, p. 165).

A garantia de domínio sobre esse espaço está na apropriação material do território. A comunidade urbana se caracteriza com suas divisões, hierarquias e conflitos, assim como com suas solidariedades e alianças.

É na cidade que o urbano se expressa com sua organização social. A cidade contemporânea se caracteriza pela velocidade da circulação. São fluxos de mercadoria, pessoas e capital em ritmo cada vez mais acelerado, rompendo barreiras, subjugando territórios. O espaço urbano se encarrega de contar parte da sua história. A cidade também é um registro, uma escrita, materialização da própria história.

Para Rolnik (2004), a segregação fica mais evidente à medida que avança a mercantilização da sociedade e se organiza o Estado moderno. No caso do Brasil, o impulso segregador se dará com a crise da escravidão e a expansão do trabalho livre.

Essa forma de organização segregada da vida no urbano tem uma base econômica e política para

sustentá-la. Quando se fala em regiões nobres e regiões pobres, refere-se a espaços equipados com o que há de mais moderno em matéria de serviços urbanos como também em espaços onde há pouquíssimo investimento do Estado.

De acordo com a autora acima citada, são flagrantes as desigualdades na distribuição de renda, somada à segregação socioespacial, escassez de políticas públicas e a crescente precariedade das condições de vida da população. O uso e a ocupação do espaço urbano mostram que o direito à cidade não tem sido de todos que constituem a cidade. A lógica capitalista passa a ser, então, um parâmetro essencial na condução de uma política de ocupação da cidade, que se expressa também na intervenção do Estado.

Segundo Guerra (1999), as cidades são *locus* de poder, centros de decisão e comando, trazem em si algumas características semelhantes, frutos do crescimento acelerado, se expressam nas paisagens das cidades, em graus diferenciados, com as profundas desigualdades, opondo à *cidade legal* e moderna, a cidade dos pobres, a *cidade ilegal*, fruto de formas de produção do espaço em que não são obedecidas as normas do urbanismo oficial.

Nesse universo, é importante destacar que a urbanização brasileira apresenta uma forma específica na sua organização, e isso corresponde à sua própria trajetória histórica. Ou seja, é o resultado direto do tipo de colonização expressa na sua paisagem de forte desigualdade social. Foi da colônia de exploração – destacando aqui o trabalho escravo dos índios e negros – a uma nação submissa ao capital externo.

Reforçamos ainda a ideia de que, dentro da lógica capitalista, o espaço é organizado de forma desigual, fazendo surgir espaços segregados que, de acordo com Maricato (2000), são fruto da exclusão urbanística, representada pela gigantesca ocupação ilegal do solo urbano e ignorada na representação da cidade oficial. Esta segregação vem-se impondo na constituição de territórios, separados para cada grupo social, sendo, também, sob seu império, que se reorganiza o espaço de moradia. Nesse contexto, as moradias estão situadas em áreas desvalorizadas, nas beiras dos córregos, encostas dos morros, terrenos sujeitos a enchentes e, muitas vezes, em áreas de proteção ambiental.

Na realidade brasileira e recifense os espaços segregados são caracterizados como *favelas*.

Favelas e cortiços constituem nos países subdesenvolvidos uma realidade multiforme e mutável de acordo com cada país e cada cidade. No interior de uma mesma cidade podem-se encontrar tipos de cortiços/favelas, em função da sua localização, aparência, a proveniência e a atividade de sua população, a distribuição das rendas individuais e familiares. Com efeito, a favela não reúne todos os pobres de uma cidade, e nem todos os que nela vivem podem ser definidos segundo os mesmos critérios de pobreza. Uma favela pode compreender tanto biscateiros, que vivem de rendas-ocasionais, como assalariados dos serviços e das indústrias e mesmo pequenos empresários (SANTOS 1979, p. 59).

Orientados por Santos (1979), entende-se que as favelas são diferenciadas, não só em relação à população moradora, mas também em relação ao espaço apropriado. Dessa forma, pode-se entender que existem favelas onde moram os pobres – são os espaços com uma infraestrutura limitada e os moradores têm como prover suas necessidades básicas – e favelas onde moram os miseráveis – são espaços sem nenhuma infraestrutura e os moradores não têm como prover suas necessidades básicas.

Segundo o relatório da Organização das Nações Unidas – *Estado das cidades do mundo 2010-2011* – mais da metade da população do mundo vive nas cidades. 227 milhões de pessoas em todo mundo deixaram as favelas na última década. O Brasil reduziu sua população favelada em 16% desde 2000, cerca de 10,4 milhões de pessoas melhoraram as condições de vida nesses 10 anos.

A redução é atribuída, entre outros fatores, a políticas que aumentaram a renda dos mais pobres, redução do crescimento populacional e programas de urbanização. No entanto, o relatório diz que as cidades mais pobres do mundo se encontram no Brasil e ainda alerta que a projeção é de aumento da população mundial em favelas em seis milhões por ano, até 2020.

Apresenta ainda avanços e adverte que o crescimento das favelas continuará a existir. Acredita-se que isso aconteça porque a política urbana está preocupada em melhorar as favelas, em vez de pensar uma reforma estrutural da pobreza urbana. Neste sentido, cumpre, nesse contexto, questionar a organização global da sociedade, orientado pela ideia de que todos, igualmente, têm direito à dignidade.

Independente de como estão organizadas as favelas, são fruto da produção capitalista e podem ser entendidas como espaços segregados, socioespacialmente, pois apesar das condições melhoradas da favela onde moram os pobres, estas ainda são localizadas em lugares de difícil acesso e os equipamentos sociais são insuficientes.

Diante disso, entende-se que a situação atual das pessoas negras ainda guarda traços do passado. O racismo e a segregação socioespacial não se apresentam como se apresentavam nas décadas anteriores, pois a história é dialética e não há repetição sem uma dosagem de inovação. Contudo, na atualidade, o racismo, a segregação socioespacial se mantêm, não negando as mesmas bases que lhes deram origem, ou seja, a formação socioeconômica e espacial que na atualidade se reestrutura, acompanhando o movimento do capitalismo contemporâneo.

Os que moram nos espaços segregados socialmente e degradados ambientalmente são os pobres e no Brasil, a maioria pobre é negra. De acordo com dados do IBGE, em 2004, 73,2% dos mais pobres eram negros, patamar que aumentou para 76% em 2014. Esse número indica que três em cada quatro pessoas são negras, entre os 10% mais pobres do país.

Para Santos (1979), a pobreza é um tema atual por duas razões: pela generalidade do fenômeno que atinge todos os países, mesmo considerando que os mais atingidos são os países subdesenvolvidos; e pela urbanização, que tem expandido a pobreza em um ritmo desigual. Em se tratando da abordagem da pobreza nos países subdesenvolvidos, esta, na compreensão do autor, é cheia de ciladas e dificuldades, haja vista os deficientes instrumentos de pesquisa e também o uso de estatísticas. No entanto, o autor esclarece: para que se supere essa lacuna a elaboração teórica assume papel primordial.

Outros obstáculos se colocam ao estudo da pobreza urbana. Um deles é a definição dos limites urbanos⁴. Os critérios definidores do urbano são quase tão numerosos quanto os países aos quais se referem, são tão diversos ao ponto de não permitirem nenhum tipo de generalização. Além disso, dá-se mais atenção ao fenômeno favela do que a situação de pobreza. Diante disto, Santos (1979) sugere definir o que é pobreza.

Para Santos (1979), a pobreza existe em toda parte, mas sua definição é relativa a uma determinada sociedade e é uma noção historicamente determinada. Desta forma, deve-se ir além da pesquisa estatística e situar o homem na sociedade global, entendendo que a pobreza não é apenas uma categoria econômica, mas, acima de tudo, uma categoria política e um problema social.

Nessa direção, entende-se que há vários tipos de pobreza, tanto no nível internacional quanto dentro de cada país. Por isso, não pode ser entendida de forma estática. O assunto exige um tratamento dinâmico,

⁴ Segundo Gehlen (2010) o espaço urbano é dinâmico e complexo, não sendo tarefa fácil identificar seus limites. O espaço pode ser visto como: urbano, suburbano e peri urbano. Não podem ser separados porque ocorrem simultaneamente em uma mesma realidade.

no qual deverão ser levadas em conta as instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, pois, do contrário, haverá ênfase em soluções parciais, que são mutuamente contraditórias. Desta forma, a pobreza urbana estaria vinculada aos aspectos da pobreza ligados à urbanização, à divisão da sociedade em classes, às influências externas ao país, entre outros.

Particularizando a pobreza urbana brasileira, esta pode ser vista como a síntese dos problemas nacionais (desemprego, urbanização desenfreada, acordos políticos que não contemplam a maioria etc.) e não apenas como na maioria das vezes é compreendida, limitada apenas à desigualdade na distribuição da renda.

Neste processo, a pobreza urbana brasileira que tem, em sua maioria, a negritude como a cor da pele e as favelas como lugar privilegiado de localização, será entendida como uma expressão estrutural das desigualdades sociais que degrada o ser humano nos níveis econômico, social, cultural e político (ROTONDI, 2000, p.45).

3 O racismo ambiental e as implicações no processo de ocupação do espaço urbano do Recife

A ideia de racismo ambiental começou a ser discutida por negros norte-americanos, a partir do movimento por justiça ambiental, e ainda no vento das lutas pelos direitos civis deflagradas nos anos 60, quando da constatação de que a maioria dos lixos tóxicos dos EUA eram depositados em bairros habitados por negros.

A partir de 1991, nos EUA, com a realização da “I Conferência de Liderança Ambiental”, várias questões passaram a ser evidenciadas, como saúde, saneamento, uso do solo, segurança no trabalho, transporte, moradia e, principalmente, a participação da comunidade nas decisões sobre políticas públicas (HERCULANO, 2006).

Portanto, foi pelo combate às injustiças ambientais que se constatou o racismo ambiental, como sendo um conjunto de injustiças socioambientais que recaem, desproporcionalmente, sobre grupos étnico-raciais determinados, ou melhor, que se encontram em situação sócio econômica precária e ocupam o mesmo território.

Racismo ambiental é o conjunto de injustiças socioambientais que recaem, desproporcionalmente, sobre grupos étnico-raciais determinados, ou melhor, que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social e que ocupam o mesmo território. Trata-se da omissão ou prática diretiva que prejudique diferentemente determinados grupos raciais (ACSELRAD, 2004:9-10).

São inúmeras as formas de manifestação do racismo ambiental. Este aparece nas condições de moradia de negros, na ameaça às condições de vida de quilombolas, indígenas e pescadores. São, portanto, práticas institucionalizadas de racismo, porque apontam para a incapacidade do poder público em prover as condições de vida digna para determinados grupos sociais que vivem em localidades inadequadas para o convívio humano e que, na sua maioria, são pertencentes a determinados grupos étnico-raciais socialmente estigmatizados e desfavorecidos.

As particularidades da formação econômica do Brasil, em que explorado e explorador são mantidos em campos opostos ainda nos dias atuais, a essência das desigualdades raciais de hoje, as mazelas sociais que fazem dessa população um passivo de políticas sociais são analisadas aqui tendo o racismo como principal elemento constituinte. A cidade de Recife sempre gestou espaços de negros e espaços de brancos.

Foi a nobreza rural, no dizer de Singer (1977), quem enriqueceu a burguesia urbana, para esta depois lhe virar as costas. Sendo a nobreza rural o sustentáculo da burguesia urbana, o braço negro foi a força motriz tanto de um quanto de outro. Expulso do campo pela falta de trabalho, face à decadência da nobreza rural, os trabalhadores negros foram segregados no urbano e levados a instituírem os mocambos, casebres, geralmente construídos de palhas e que, com o tempo, espalharam-se pelo núcleo urbano de Recife.

As limitações do território da cidade do Recife logo deram sinais da difícil tarefa, que seria urbanizá-la. Sobre as águas, as possibilidades de extensão do espaço foram encontradas através do aterramento. Com o tempo torna-se preocupação de higienistas, urbanistas que, por vezes, com análises simplórias, atribuíam às moradias negras a insalubridade do lugar.

O acesso à habitação, historicamente, apresenta desigualdades, a exemplo dos contrapontos: casas grande/senzalas e sobrados/mocambos. As áreas pobres no Recife são denominadas de diferentes formas: assentamentos populares, favelas, aglomerados subnormais, entre outros.

Não por acaso os habitantes dos lugares alvo de preocupação, pela precariedade e tidos como causadores da insalubridade de outrora, deixaram de ser identificados quanto à sua descendência; por vezes, salienta-se a procedência e atribuem-se classificações como desempregados, sem-teto, desabrigados, pobres etc. Mas deixa-se de evidenciar o porquê de tornarem-se passivo de políticas públicas, ou seja, que desde o pós-abolição, soluções não foram pensadas para aquele grupo, que foi a base da produção nacional.

De toda forma e a despeito de forças contrárias, houve uma ocupação do meio urbano por parte dos negros, em áreas cuja concentração populacional provinha de tal grupo, de modo que tais territórios negros fomentavam cultura e identidade negras, já que na medida em que agem sobre o espaço os grupos o produzem a partir de suas referências (RAMOS, 2007).

A mercantilização do urbano tornou este espaço uma arena em que interesses conflituosos debatem-se. Em geral, por um lado, busca-se a obtenção de lucros e, por outro, condições adequadas de vida. Estes grupos que se confrontam são correspondentes aos lugares que ocupam no processo de produção, reproduzidos nas relações de poder e na distribuição das riquezas sociais. As camadas menos favorecidas nessa correlação de forças buscam alternativas de permanência no espaço urbano por meio de estratégias próprias de sobrevivência, materializadas da forma descrita a seguir.

A desigualdade de condições urbanas de vida expressa-se através dos processos de favelização, encortiçamento e periferização, onde prevalecem a irregularidade e a ilegalidade do acesso à terra e precárias condições de sobrevivência [...] ainda como desigualdade ambiental, se considerarmos que estas populações tendem a localizar-se em áreas de maior exposição a situações insalubres (contaminação da água, do solo e do ar) e inseguras (riscos de acidentes de diversos tipos) (CARDOSO, 2002, p. 65).

No Recife, com a campanha de Agamenon Magalhães contra os mocambos – os quais denominava-se de “moradia dos pobres” – e através da construção de vilas operárias, achou-se que seria a saída para o problema da habitação. Uns construíram as moradias através dos aterros das áreas de mangues e outras vítimas da exclusão foram refugiar-se nos morros, iniciando naquelas áreas uma grande concentração populacional. Esse foi o período que marcou a ocupação de várias áreas no entorno da cidade, sobretudo nos morros em Casa Amarela (PREFEITURA DO RECIFE, 1998).

Lima (2004) destaca ainda que as remoções de determinados núcleos urbanos não só consistiram na retirada da população de suas moradias, como também na ruptura com as “identidades grupais” construídas naqueles espaços. No dizer da autora, tratou-se de um “processo de desenraizamento cultural baseado

na noção funcional de readaptação e reeducação de seus moradores para tornarem-se “trabalhadores-cidadãos”...” (LIMA, 2004: p.01).

A realidade urbana do Recife guarda na sua gênese a falta de espaço como um dos limitadores para fixação de moradias no seu território, tendo na própria característica geográfica e no adensamento populacional, desmedido ao longo dos anos, as principais causas dos problemas que, historicamente, a cidade enfrenta no campo da habitação, além do que a apropriação do seu território corresponde a privilégios historicamente reproduzidos.

Herdada dos tempos coloniais, e alongando-se por todo período de formação da cidade, a apropriação do solo no Recife fez-se de modo profundamente desigual. Trata-se de uma apropriação alicerçada nas relações de poder econômico, social e político, e nas formas jurídicas instituídas que asseguraram privilégios, concedendo a determinados grupos sociais o acesso ao solo e negando ou dificultando a outros a oportunidade desse mesmo acesso. Questão que ganha celeridade com o crescimento e a expansão da cidade, a partir de meados do século XIX e aprofundando-se, ao longo do século seguinte, quando se tornaram patentes nos conflitos urbanos por terra de habitação (LIMA, 2005, p. 51).

É preciso que numa sociedade democrática, com Estado de direitos constituído, promovam-se resultados que sejam manifestos na elevação do nível educacional, na melhor qualificação, no maior rendimento, na moradia digna e tantas outras conquistas que a igualdade de direitos e oportunidade permite acessar.

Algumas gerações já retratam níveis de comprometimento nos seus processos de desenvolvimento, enquanto grupo e enquanto sujeito individual. O rompimento com as análises puramente econômicas faz-se necessário para que se descortinem as questões aqui elencadas em todas as suas dimensões. Desta forma, não se trata apenas do fator renda como elemento indicador do quadro de exclusão configurado, mas há outros aspectos contidos na espacialidade negra que se constituem como barreiras socioambientais que ao serem agregadas ao fator racial acabam por engessar os indivíduos nas suas particularidades, afetadas pelo mecanismo da discriminação racial refletidos em espaços segregados, mas acolhedores do seu coletivo.

Considerações finais

A conjuntura das desigualdades raciais coaduna-se com a estrutura na formação social brasileira, por isso as mazelas que têm feito dessa população um passivo de políticas sociais foram lidas a partir da consideração do racismo como seu principal elemento constituinte. Com vistas a elucidar nuances de uma realidade invisibilizada que, sobretudo, explicita-se no processo de configuração da urbanidade brasileira, evidenciou como os espaços construídos por negros e negras têm sido negligenciados, apontando para a complexa teia de relações imbricadas na problemática.

O espaço que é a matéria trabalhada por excelência pelo homem ao ser transformado leva também à transformação, sendo tal relação evoluída de acordo com o processo de formação das nações e reflete a dinâmica vivida em cada época. Obedecem a divisão do trabalho e a dinâmica da produção. Os lugares são valorados de acordo com este ritmo e do quanto acumula em termos de infraestrutura gestada por todo esse processo.

Neste sentido, o estudo teve como referência a leitura do racismo ambiental, o qual corresponde a qualquer forma de omissão ou prática diretiva que prejudique, diferentemente, determinados grupos raciais (ACSERALD, HERCULANO; PÁDUA, 2004).

A base estruturadora do racismo brasileiro foi a negação empreendida por meio do assimilacionismo. Aqui o racismo é, ideo-politicamente, reproduzido nas relações sociais em toda sua complexidade e ambiguidade e a despeito dos discursos politicamente corretos, reafirma-se enquanto nega.

A cidade do Recife sempre gestou espaços de negros e espaços de brancos. O acesso à habitação, historicamente, apresenta desigualdades, a exemplo dos contrapontos: casas grande/senzalas e sobrados/mocambos. Era preciso conservar os privilégios de determinados grupos. Império e República resguardaram o mesmo lugar para os negros, a exclusão. O advento do trabalho livre, a vinda dos imigrantes e a mudança nas relações de produção só fizeram acirrar o processo de negação daqueles sujeitos outrora escravizados.

Desde então desenharam-se as formas de ocupação do espaço que, com o advento da industrialização, passou a ter sua centralidade no urbano, também um parêntese para lembrar como foi aqui constituída a classe dos que vivem do trabalho. A negação dos direitos de hoje está vinculada à negação da pessoa de ontem, no sistema escravocrata.

Nesta forma de reafirmar-se continuamente, o racismo brasileiro ganha contornos diferenciados, porém nem sempre novos. O fato é que a dinâmica das contradições raciais na luta dos opostos resulta tanto em avanços, no plano das conquistas de direitos, como revela facetas nem sempre identificadas como tendo também uma implicação racial.

É o caso da interface entre racismo e meio ambiente. A crise ambiental que assola o mundo em toda a sua complexidade global, com rebatimentos bem presentes no cotidiano de populações mais pobres e vulneráveis como a população negra, é reflexo do uso irracional dos meios naturais, que deveriam ser coletivos, mas foram, privativamente, apropriados e levados ao nível de esgotamento tal que as reações da natureza são imprevisíveis.

Não sendo oriunda do advento do capitalismo, mas tendo neste um propulsor do seu adensamento, as cidades urbanas passaram a aglomerar mais pessoas pela necessidade de produtividade, razão que cedo agregou agrupamentos negros no desenvolvimento da maioria das atividades, como já referido no texto. A cidade capitalista urbana passa a ser palco dos conflitos de interesses, não sendo, igualmente, acessada por todos.

Longe de esgotar o tema acerca das implicações do racismo na configuração dos espaços de moradia de uma maioria negra, está apontado o indicativo de que olhares diferenciados precisam ser construídos no sentido de lançar o foco sobre aspectos da realidade que, sob um recorte exclusivamente econômico, não serão compreendidos na sua complexidade.

Referências

ACSERALD, Henri; HERCULANO, Celene; PÁDUA, José Augusto (org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relime Dumará: Fundação Ford, 2004.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; Maria Aparecida Silva. **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. CARDOSO, Adalto Lucio. Desigualdades urbanas e políticas habitacionais. **Proposta**, nº 93/94, junho/novembro de 2002

CHIAVENATO, Julio J. **O negro no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CUNHA JR., Henrique. Afrodescendência e espaço urbano. In: CUNHA JR., Henrique; RAMOS, Maria Estela Rocha. **Espaço urbano e afrodescendência**: estudos da espacialidade negra urbana para o debate das políticas públicas. Fortaleza: UFC Edições, 2007.

FERNANDES, Florestan. **A integração no negro na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.

GEHLEN, V. **Do rural ao urbano; a conversão do uso da terra na Zona da Mata Sul de Pernambuco**. Projeto PIBIC 2006.

GUERRA, E. C. Olhares sobre as cidades. In: **Revista Inscrita**. CFESS NO II – nº. V – dezembro de 1999.

HERCULANO, Selene; PACHECO, Tania (orgs.). **Racismo Ambiental**: I Seminário brasileiro contra o racismo ambiental. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático: FASE, 2006.

LIMA, Jacqueline de Cássia Pinheiro. Modernização e higienismo social: projetos de habitações populares em Recife e Rio de Janeiro durante o Estado Novo (1937-1945). **Revista Espaço Acadêmico**, n. 35 – abr/2004.

LIMA, Rosa Maria Cortês. **A cidade autoconstruída**. 2005. Tese (Doutorado em) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

MARICATO, E. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias: planejamento urbano no Brasil. In: **A cidade do pensamento único: Desmanchando consensos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Negro Brasileiro**. São Paulo: Editora Anita, 1994.

PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 15. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1977.

PREFEITURA da Cidade do Recife. **Cadernos do Meio Ambiente**: Saneamento do Recife. V. 1 nº 21 jul./dez. 1998

RAMOS, Maria Estela Rocha; CUNHA JR, Henrique. Bairro da Liberdade em Salvador (BA): Território de maioria afrodescendente. In: CUNHA Jr., Henrique; RAMOS, Maria Estela Rocha. **Espaço urbano e afrodescendência**. Fortaleza: UFC Edições, 2007.

ROTONDI, Gabriela. **Pobreza y masculinidade: El urbano marginal**. Buenos Aires, Espacio Editorial, 2000.

ROLNIK, R. **O que é cidade**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004. v. 1

SANTOS, M. **O espaço dividido- Os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1979.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Racismo no Brasil. Folha Explica**. São Paulo: Publifolha, 2001.

SINGER, Paul. **Desenvolvimento econômico e evolução urbana**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

IMPACTOS DOS DIREITOS ECONÔMICOS SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS A PARTIR DOS GRANDES EMPREENDIMENTOS: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DO DEBATE DE GÊNERO

Rodrigo Deodato de Souza Silva¹

Davi Pinheiro Malveira²

Viviane Maria de Santana³

Introdução

Este artigo é fruto das reflexões envolvidas durante a realização de minicurso que leva o mesmo título, durante a programação da 14ª Semana da Mulher na Unicap (SMU), evento que já se consolidou há muito no calendário da interação dialogada entre o espaço acadêmico e as principais demandas trazidas pela sociedade.

Buscando aprofundar as questões relativas às violações aos Direitos Humanos, em suas dimensões econômicas, sociais, culturais e ambientais (DHESCA), o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), ONG de Direitos humanos com Status consultivo Especial junto ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da Organização das Nações Unidas, promoveu a iniciativa, como parceiro histórico na realização da SMU, de debater com o público presente alguns pontos relativos aos cenários do campo e da cidade, sempre levando em conta a transversalidade do olhar sobre a mulher, no que se diz respeito às violações dos DHESCA.

1 A dinâmica opressora dos grandes centros urbanos no contexto atual

Quando se pensa criticamente sobre a disposição dos grandes centros urbanos, observa-se que a cidade representa um local em que cada espaço é passível de ser disputado. A excessiva verticalização das construções, a quantidade massiva de obras de mobilidade urbana destinada a transportes particulares, a especulação imobiliária, a ocorrência dos megaeventos, são elementos catalisadores de violações de Direitos nos mais variados sentidos.

Tendo em vista que cada espaço livre (ou não) das grandes metrópoles brasileiras é tido como mercadoria a ser disputada, é interessante começar esta discussão tratando da questão da propriedade privada.

Há muito tempo o direito à propriedade é visto como um direito absoluto, inviolável. A Constituição de 1988 confirmou isso, dando o status de cláusula pétrea a esse direito, na medida em que ele é considerado direito individual, conforme o artigo 5º, XXII da Carta Magna.

Entretanto, ao mesmo tempo, o texto constitucional busca estabelecer um Estado Social no

1 Rodrigo Deodato de Souza Silva é Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2014). Assessor institucional do Gajop - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares. Professor Visitante da Especialização em Direitos Humanos da Universidade Católica de Pernambuco.

2 Davi Pinheiro Malveira é Bacharel em Direito pela UFPE. Advogado do Gajop – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares.

3 Viviane Maria de Santana é Estudante de Ciências Sociais da UFPE

Brasil, através, por exemplo, do destaque e importância dados à chamada Função Social da Propriedade. Tal conceito, entretanto, não raramente entra em choque com o direito à propriedade privada, tornando inviável, em muitas situações, a conciliação entre os dois institutos.

Um dos processos que impulsiona o crescimento opressor das cidades é chamado de “Higienização Social”. O fenômeno parte do aumento intenso dos preços dos aluguéis nas áreas centrais, decorrente da especulação imobiliária. Isso faz com que as pessoas de baixa renda deixem esses locais, buscando estabelecerem-se em localidades mais economicamente viáveis, distantes do centro da cidade. Na maioria das vezes, esses locais, por estarem na periferia das grandes metrópoles, não dispõem de serviços públicos de qualidade, o que gera uma carência de direitos básicos à população, como transporte, saúde e educação.

A Copa do Mundo de 2014 foi um grande exemplo disso. Entre os anos de 2010 e 2014, onze cidades brasileiras sofreram uma intensificação massiva desse processo “higienizatório”. A escusa da necessidade de obras de mobilidade urbana e infraestrutura para a realização da Copa do Mundo de 2014 foi motivo de muitas violações de Direitos Humanos, em especial desapropriações, despejos forçados e até mortes.

Durante esse período, mais do que nunca, as cidades sedes da Copa no Brasil foram vistas como um produto a ser consumido, de maneira que tal produto deveria estar o mais atraente possível. A maneira com a qual se fez das cidades um objeto de consumo de qualidade foi “limpando-a” por meio da marginalização de pequenas comunidades, da retirada forçada de moradores de rua, da interdição de trabalhadores informais etc. A principal violação, cumpre ressaltar, foi ao direito à moradia (MARICATO, 2014).

Uma observação importante, em meio a esse contexto de luta por moradia: as mulheres se encontram em posição de vulnerabilidade ainda maior que a que lhes é naturalizada. Enquanto figuras que assumem a postura de cuidadoras do lar, é notável a presença ativa das mulheres nos processos que envolvem a disputa por moradia: reuniões, manifestações, ocupações etc. Ao mesmo tempo, por conta do distanciamento do homem, com relação aos assuntos domésticos, as mulheres encontram-se muitas vezes sozinhas, só contando com a presença masculina nos momentos de tensão, como despejos, reintegrações de posse etc. Daí tem-se que a organização e estratégia – a parte mais difícil desse processo – dos movimentos de luta por moradia são muito mais protagonizadas pela população feminina que a masculina (SILVA, 2016).

A ocupação de terrenos ou imóveis urbanos subutilizados, principalmente os que se inserem nos bairros nobres, é uma das respostas à frequente negação do espaço das cidades a essas pessoas. Apesar de se estar diante de uma espécie de promoção prática da função social da propriedade, essas ocupações são frustradas em decorrência de ações de reintegração de posse, cujo pedido é deferido em sede liminar, negando-se qualquer legitimidade por parte dos ocupantes, em nome da garantia da propriedade privada. Diante disso, questiona-se: como se dá o cumprimento da função social da propriedade?

Segundo o artigo 182, §2º da Constituição Federal, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor. Em teoria, o Plano Diretor consolida os princípios da reforma urbana, envolvendo a gestão democrática da cidade, coordenação das ações dos setores público e privado, distribuição justa da cidade etc. Porém o que se encontra, na verdade, são zonas urbanas onde, em cada uma delas, há uma prevalência de uma classe social diferente, um tipo de habitação predominante e a maior ou menor incidência de serviços públicos.

Além disso, um dos elementos que reforçam a segregação urbana é a chamada “cultura do medo”

(GLASSNER, 2003), processo pelo qual a indústria midiática, através de programas policiais, divulga a imagem de pessoas detidas – em sua maioria jovens negros – como indivíduos transgressores da paz social, agentes causadores do terror. Dessa maneira, cria-se um medo constante de frequentar o espaço público, como se a qualquer momento alguém fosse aparecer para fazer o mal. Isso incentiva a construção de condomínio fechados, cercados por altos muros, dentro dos quais se encontram diversos tipos de entretenimento que os espaços públicos proporcionariam. Há, portanto, um abandono das ruas, praças e parques pelas pessoas, que passam a se sentir seguras somente quando enclausuradas em seus condomínios.

Esse processo intensifica ainda mais a situação de vulnerabilidade na qual se encontram as mulheres no espaço público. Se a opressão já existe por meio de agressões físicas e verbais nas ruas permeadas de pessoas, o cenário fica ainda mais desfavorável com o esvaziamento desses espaços em função da dinâmica especulativa imobiliária (ROLNIK, 2016).

Em meio a essa lógica de condomínios fechados, muito presentes nos bairros nobres, é possível imaginar o ambiente hostil enfrentado pelas ocupações urbanas inseridas nessas localidades. Isso porque a presença de pessoas pobres, em sua maioria negras, ocupando um espaço subutilizado em locais de classe média alta, é vista como algo fora da legalidade, como se a suposta violação do direito à propriedade ocupada inibisse qualquer legitimidade de efetivar o direito à moradia através da ocupação.

Logo, essas pessoas são vistas como sujeitos a serem eliminados, não só daquele local, mas também do próprio convívio social. Não existe a sensibilidade, por parte das classes mais abastadas, para compreender que não se trata de se “invadir” uma propriedade (termo que se utiliza de maneira simplória e irresponsável), mas de garantir o direito à moradia através da efetivação da função social da propriedade de um imóvel subutilizado.

Nesse contexto de fazer valer o direito através das legítimas ocupações urbanas, o judiciário, muitas vezes, se coloca como forte aliado dos proprietários que reivindicam a posse de seus imóveis subutilizados. A grande maioria dos juízes defere os pedidos de reintegração de posse em caráter liminar, em detrimento dos eventuais direitos dos ocupantes.

É extremamente raro que, antes de proferir decisão como esta, o judiciário avalie qual a situação dos ocupantes, há quanto tempo lá estão, o que reivindicam, se há idosos, mulheres ou crianças etc., atitude que poderia evitar uma série de violações, por mais que a retomada da posse do imóvel por parte do proprietário fosse inevitável.

Aliás, se o local estava desocupado, o que motiva a pressa do proprietário em reaver a posse do bem? Acontece que, num deferimento liminar de uma ação de reintegração de posse, o judiciário, simbolicamente, reafirma a prevalência do direito à propriedade sobre o direito à moradia, a legitimidade exclusiva do dono da terra e o domínio de uma classe sobre a outra.

A partir daí, fica autorizada a atuação policial para despejo das famílias ocupantes. Neste momento entra-se no âmbito da chamada “tutela da propriedade através do direito penal”.

Conforme anteriormente mencionado, é visível a aversão que as classes altas nutrem com relação aos moradores de ocupações urbanas e pequenas comunidades. A essas pessoas, por conta da seletividade do sistema penal, é atribuído o chamado “Direito Penal do Inimigo” (JAKOBS, 2005), o qual vai dizer que determinados grupos sociais devem ser tratados como verdadeiros inimigos da ordem pública. Não coincidentemente, esses grupos são justamente as pessoas negras, pobres, moradoras de ocupações e periferias.

Isso pode ser notado quando se observa que entre a população carcerária brasileira, a qual ocupa o 3º lugar mundial em termos numéricos, mais de 61% são negros e cerca de 70% são presos por tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio (dados de 2012 do CNJ).

A atuação das Unidades de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro é reflexo da política seletiva do sistema penal, por meio do qual o único serviço público que chega às favelas é o braço armado do Estado. Essa postura estatal marginaliza os habitantes dessas localidades, fazendo com que eles busquem formas alternativas de sobreviver ao ambiente belicoso em que estão inseridos por conta da polícia. Esses meios alternativos são justamente o que os fazem ser vistos como sujeitos a serem eliminados do convívio social, restando a essa população o que Zaffaroni chama de “Estado de Polícia”, em vez de Estado Democrático de Direito (ZAFFARONI, 2007).

Por fim, essa política se reflete na atuação da polícia, que executa as reintegrações de posse, perante as comunidades e ocupações urbanas. Esses cumprimentos escancaram quatro elementos que foram discutidos ao longo dessa parte do artigo. São eles: a higienização social, na medida em que as pessoas são despejadas e retiradas das áreas centrais da cidade; a cultura do medo, visto que a reintegração de posse se manifesta como a “correção” do que está “errado” e aterroriza os ditos “cidadãos de bem”; a secundarização do direito à moradia, sempre relativizado em prol do direito à propriedade e o “Direito Penal do Inimigo”, expresso na forma como os ocupantes são despejados, restando a eles apenas o serviço que o direito penal oferece.

2 Violações aos Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, no campo, à luz de uma perspectiva de gênero

Conhecer e discorrer sobre a situação dos Direitos Humanos no campo, no Brasil, suas garantias e violações, é uma tarefa tão complexa quanto importante, dada a necessidade de voltar o olhar para um espaço que muito foi e ainda é deixado de lado, em segundo plano. Se no cenário geral, o Brasil, enquanto país, apresenta um triste panorama de violações dos direitos fundamentais, fazendo um paralelo entre o campo e a cidade, nas áreas campesinas, o abismo entre os direitos mais essenciais e suas garantias só aumenta. O latifúndio é um dos grandes responsáveis em face dos conflitos e das violações entorno dos Direitos Humanos nas áreas rurais, senão o maior de todos. A grande concentração de terras nas mãos de uma pequena minoria que goza de certo histórico de impunidade diz de uma realidade em que o latifúndio ainda vive uma relação de conjuração com a justiça. São atenuados, quando não ignorados, os rastros de violências deixados pela concentração de terra, exploração das trabalhadoras e trabalhadores do campo, degradação e destruição do meio ambiente para o favorecimento das monoculturas e de grandes empreendimentos.

O problema do latifúndio, ao contrário do que se pode imaginar, não viola de forma exclusiva e desassociada, o direito à moradia, ou ao trabalho, por exemplo. Assim como é o princípio de indivisibilidade dos Direitos Humanos, dificilmente uma violação dirá de um único direito ferido. A violência existente na negação da terra a quem dela tira seu sustento, sua morada, não diz apenas da violação do direito a um teto, diz também da negação e da violação do direito, da vivência de sua cultura, suas expressões, tradições, valores, credos, do direito à saúde, à educação e à justiça social.

Em regiões específicas, o problema da divisão ou concentração de terras se agrava ainda mais em virtude de violações de direitos de povos específicos, a exemplo de injustiças cometidas em áreas indígenas

e quilombolas.

As últimas décadas foram marcadas por conflitos fundiários sangrentos, muitas trabalhadoras e trabalhadores do campo foram assassinados a mando de grandes proprietários de terra, na tentativa de amordaçar e frear o movimento que caminhava na contramão da política e cultura do latifúndio, através do qual lutavam para reaver e fazer garantir seus direitos. Para além da violência impetrada pelos latifundiários contra a resistência, a violação de direitos no campo se deu e até os dias atuais se dá também de forma velada, embora não menos perversa.

O negligenciamento do Estado para com políticas públicas que assegurem e garantam às populações do campo, direitos essenciais, como o acesso à água potável, por exemplo, diz de uma realidade insalubre, na qual milhares de pessoas ainda vivem. Algo tão fundamental e essencial como a água, quando tratada como moeda de troca, deixa a população que dela necessita vulnerável a uma rede de barganhas que não apenas fragiliza, mas inviabiliza o acesso e o gozo de outros direitos fundamentais. Em muitas regiões rurais, água potável é cifra monetária, o que podemos interpretar como o “mercado de compra e venda de votos”.

O direito à educação é outro gargalo na história das populações rurais brasileiras. Muito embora tenhamos avançado, consideravelmente, no sentido de garantir o acesso à escola, podemos dizer que ainda há muito por ser feito, no sentido de garantir a escola, em termos físicos, nas comunidades mais longínquas, na qualidade e no cerne da educação a ser ofertada. As particularidades e especificidades dos povos precisam ser respeitadas e reconhecidas no corpo e escopo da educação formal, como já é garantido em lei, mas pouco ou nada expresso na prática. Ainda no âmbito da educação, a incipiência de creches no campo impacta, de forma negativa e gritante, a vida das crianças e de suas mães, sobretudo mulheres de baixa renda que, por não poder deixar as filhas e filhos desacompanhados, acabam excluídas do mercado de trabalho e de oportunidades de geração de renda.

Outra face das violações dos direitos humanos no campo que ainda assombra o Brasil, é o trabalho análogo ao trabalho escravo. Ainda que o trabalho escravo nos pareça em dias atuais, memória de tempo idos, existem pessoas, trabalhadores e trabalhadoras, que vivem em condições de cárcere para o trabalho forçado, no campo de norte a sul do Brasil. A escravidão foi abolida em termos legais, em 13 de maio de 1888. Atualmente, porém, pouco mais de um século da assinatura da lei Áurea, a escravidão ainda existe, sob uma perspectiva diferenciada e diretamente conflitando com a legislação trabalhista e com os direitos humanos.

Historicamente, a agricultura familiar foi ignorada pelos governos, muito se investiu no interesse dos latifundiários, e num modelo de desenvolvimento que causou um grande fluxo de migração das zonas rurais para as grandes cidades. Muitas pessoas que permaneceram no campo, assombradas e intimidadas pelos grandes proprietários de terra que queriam expandir seus domínios, viram-se encurraladas a sair de seus espaços. Sem terra para plantar, sequer lavouras de subsistência, essas pessoas se viram obrigadas a vender sua força de trabalho para o latifúndio. Atraídos por promessas de trabalho que permitiriam conceder a suas famílias uma vida mais digna, os trabalhadores são conduzidos às fazendas, carvoarias e lavouras, com promessa de trabalho e ganho farto. Quando percebem que se tratava de uma armadilha, já estão endividados e impossibilitados de saírem daquele ambiente, em razão dos compromissos financeiros que lhes são atribuídos de forma ilícita.

Voltando o olhar para as terras indígenas, e para as comunidades quilombolas, o cenário não é

menos violento e preocupante do que o vivido por outras populações. O Estado, historicamente, assume uma postura passiva em face da ocupação violenta desses territórios, que, por lei, deveriam ser respeitados e protegidos. A passividade do Estado frente à incidência de extremas violências deixa os povos desses territórios expostos, quando deveriam estar seguros quanto à vivência plena do direito à terra e preservação cultural das particularidades de cada grupo.

O artigo 231 da Constituição Brasileira reconhece “aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que, tradicionalmente, ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988).

Trazendo para a reflexão o artigo 231 da Constituição Federal, pretende-se não apenas analisar o conteúdo do artigo em si e sua importância, mas provocar, no sentido de que não basta que os direitos estejam descritos e assegurados em lei, a consolidação dos Direitos Humanos, através do gozo a cada uma e cada um dos direitos que lhes são natos, e conquistados através de lutas e costuras sociais históricas.

3 Gênero e a luta pelos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais: o desafio em meio a grandes empreendimentos

Atualmente, no Brasil, a prevalência de um “modelo predatório de desenvolvimento”, como nos afirmam Marijane e Barros (2009), tem definido como pedra de toque das obras de infraestrutura a escala “mega”, sob a alegação de um necessário ingresso no cenário mundial das relações de mercado. É essa dinâmica de crescimento acelerado o modo como os grandes empreendimentos de hoje em dia, seja na cidade ou no campo, têm procurado seguir. Assim, a falácia do desenvolvimento em benefício de toda a coletividade vai caindo por terra e mostrando o seu retrato nefasto de violações de direitos humanos, sobretudo com relação aos grupos historicamente em condição de vulnerabilidade, e nesse recorte as mulheres são afetadas sobremaneira.

Assim sendo, os grandes ou megaempreendimentos que, na grande maioria, ostentam alta complexidade técnica e orçamentos não poucas vezes milionários, têm atraído os olhares de boa parte da população, e a questão dos impactos diretos e indiretos sobre o meio ambiente, por exemplo, não fica de fora. Desenvolver, a todo preço, ofertando o massivo legado de violações para as populações já marcadas pela ausência quase total de acesso a direitos e garantias fundamentais é o que se está por enfrentar na atualidade.

Diante da realidade exposta, o questionamento latente pode ser sintetizado nas palavras de Elizabeth Wamala: “seria possível estabelecer as fundações para o desenvolvimento econômico e social ao mesmo tempo em que se estabelecem as fundações para a realização das liberdades e direitos individuais e coletivos?” (WAMALA, 2002). Tal pergunta precisa ser conectada, de imediato, à seguinte consideração, de que, seja em qual época se queira analisar do contexto histórico, sempre as liberdades e garantias da população foram cerceadas a pretexto de se alcançar um determinado nível de desenvolvimento. No Brasil, na prática, tal processo se encontra presente e se fortalece a cada dia. As necessidades do crescimento econômico continuam sendo utilizadas a mancheias para a justificação de práticas violadoras dos Direitos Humanos de todas e todos. É assim que a luta deve ser empreendida para a garantia de acesso aos direitos de toda a população. Ainda há muito por fazer e avançar, para que seja alcançado um desenvolvimento que não apenas sirva a pequena parcela elitista da sociedade, mas que seja garantidor de uma emancipação de todas

e todos.

Referências

GLASSNER, Barry. **Cultura do Medo**. São Paulo: Francis, 2003.

JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manoel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LISBOA, Marijane.; BARROS, Juliana N. 2009. Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente: Relatório Analítico mandato 2007 a 2009. In: SCHUHLLI, Laura B.; CARDIERI, Ligia (Org.). **Desafios dos Direitos Humanos no Brasil e a Experiência das Relatorias Nacionais em Dhesca**. Informe 2007/2009. Curitiba: Terra de Direitos, 2009. Disponível em: http://issuu.com/plataformadhesca/docs/desafios_direitos_humanos. Último acesso em: Maio 2013.

MARICATO, Erminia. **Política urbana e os custos sociais dos megaeventos**. Boletim do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social (NEPPOS/CEAM/UnB), Politizando, Brasília, n. 16, abr. 2014.

ROLNIK, Raquel. **As mulheres também têm direito à cidade?** Blog da Raquel Rolnik, 2016. Disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2016/03/14/as-mulheres-tambem-tem-direito-a-cidade/>>. Acesso em: 06 jul. 2016.

SILVA, Keli de Oliveira. **A periferização causada pela desigual urbanização brasileira**. 2007. Disponível em < <http://www.urutagua.uem.br/011/11silva.htm>>. Acesso em: 05 jul. 2016.

SILVA, Phillipe Cupertino Salloum e. **O Direito à Moradia e o Protagonismo das Mulheres em Ocupações Urbanas**. Revista Direito e Gênero, João Pessoa, v. 3, n. 1, p. 192 – 196, 2014. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/18571/10638>>. Acesso em 06 jul. 2016.

WAMALA, Elizabeth. 2002. Freedom and Human Rights: The Development Dilemma in Sub-Saharan Africa. In: DALFOVO, A. T. et al. (Ed.). **Ethics, Human Rights and Development in Africa**. Ugandan Philosophical Studies, III. Cultural Heritage and Contemporary Change, series II, v. 8. Washington, DC: Council for Research in Values and Philosophy. p. 101-114.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

AS VULNERABILIDADES DECORRENTES DA DIVISÃO DO TRABALHO POR QUESTÃO DE GÊNERO

Rogéria Gladys Sales Guerra¹

Introdução

O estudo apresentado neste artigo toma por pressuposto a divisão do trabalho para analisar os seus efeitos danosos com base no gênero, considerando os pressupostos das teorias sociais, dos fundamentos do Direito Internacional e dos princípios constitucionais do Estado democrático de Direito em sociedades ocidentais a partir da Revolução Industrial, mas centrada nas transformações advindas da globalização.

A análise desse tema é necessária para se compreender a efetiva garantia de um Estado Democrático de Direito e o respeito à dignidade da pessoa humana do trabalhador mulher, algo relativamente recente em algumas sociedades ocidentais, não obstante a gradativa evolução do tratamento dado às mulheres nas últimas décadas do século 20. Conquanto, parte-se da premissa de que a mulher ainda sofre discriminação por gênero, mesmo nas sociedades mais abertas, o que torna a reflexão atual e relevante.

O tema será analisado a partir dos pressupostos da divisão do trabalho e a discriminação por gênero. Em seguida, serão feitas algumas reflexões sobre o direito do trabalhador, de ter sua identidade de gênero respeitada no ambiente de trabalho, importante elemento, quando este trabalhador é mulher. E, por fim, são apresentadas as razões, a necessidade de novas políticas públicas sustentáveis no combate à discriminação do trabalho da mulher como garantia de um ambiente de trabalho sadio.

Ressalte-se a importância da reflexão para se compreender se há efetiva garantia de um Estado Democrático de Direito, com o respeito à dignidade da pessoa humana do trabalhador, independentemente de sexo. Importa demonstrar que a problemática da divisão sexual do trabalho ou do gênero aumenta a discriminação e acentua a precarização do trabalho da mulher, bem como fere os direitos sociais fundamentais, o que é contrário à ideia de Estado de Direito.

Isso porque a globalização ou o processo de mundialização também produz efeitos nessa divisão sexual de classe ou de gênero, sobretudo na qualidade e na quantidade do trabalho feminino. As consequências desse processo são conhecidas: primeiro, as políticas neoliberais de desregulamentação da economia, visando a abertura dos mercados, atração de investimentos estrangeiros. Depois, a liberdade de iniciativa, levando às privatizações, o que traz como efeito a subcontratação. Por fim, a externalização da produção, que contribuirá para níveis baixos de qualificação e, conseqüentemente, baixa renda e aumento da precarização do trabalho, tanto dos menos especializados, quanto dos em situação posta de precariedade ou vulnerabilidade, como será o caso do trabalho da mulher.

Assim sendo, o artigo defende a implantação de políticas públicas como forma de tentar erradicar a discriminação contra a mulher a partir da identificação de suas causas, bem como também estimular estratégias de promoção da igualdade, a fim de garantir seus direitos civis e políticos, como convém a um Estado de Direito.

Algumas iniciativas globais podem ser úteis ao propósito, como as de instâncias da Organização das

1 Doutora em Direito pela UFPE, Professora de Direito do Trabalho da UNICAP e da UPE

Nações Unidas (ONU), com os Princípios de Empoderamento das Mulheres, uma diretriz que consolida o propósito de não discriminação, bem como traz algumas soluções simples para as mulheres, em especial para as trabalhadoras. Nesse sentido, algumas soluções práticas, como a construção de creches públicas e pré-escolares, podem ser interessantes. Nada obsta, entretanto, que sejam adotadas ações afirmativas, admissíveis, se não houver uma previsão legal nos ordenamentos jurídicos, a fim de diminuir as diferenças entre homens e mulheres no âmbito da relação de trabalho.

Em acréscimo, como importante contribuição, a Organização Internacional do Trabalho também traz propostas para diminuir e até mesmo extinguir as diferenças no tratamento da mulher que trabalha. A luta por um “trabalho decente”, termo bem-posto, uma proposta pela OIT, entre tantas outras propostas que contribuem para os debates atuais sobre o trabalho, suas transformações e seus sujeitos.

1 A divisão do trabalho e a discriminação por gênero

A evolução das técnicas produtivas, a industrialização e, mais adiante, a globalização, tornam necessários ajustes nas configurações dos postos de trabalho. Em escala de constante produtividade, cada vez mais foi requerido aumento de mão de obra, no que foi incluída a participação feminina de modo regular.

É preciso destacar que a participação feminina passa a ser admitida como um recurso em situações extremadas. O papel da mulher na sociedade é muito mais voltado ao âmbito familiar, de manutenção do lar e cuidados com os filhos, do que ao setor produtivo. Entretanto, em circunstâncias excepcionais, a mulher passa a participar do processo de produção, quando a economia é familiar ou em esforço de guerra. Assim, ilustrativamente, recorde-se das fábricas empregando mulheres, alternado o padrão das sociedades, favorecendo colocação em novos postos de trabalho.

Na ótica do sistema de economia de mercado, a produção tem sido marcada pela divisão internacional do trabalho, para a qual é requerida uma especialização para postos de trabalho. Embora considerada como pertinente, esse detalhe passa a ser fundamental, quando o gênero é um dos fatores. A discriminação contra a mulher está diretamente relacionada a conceitos relativos à vida familiar e social. A sociedade e a própria família, baseados em mitos e crenças milenares, incutem uma inferioridade presumida para a mulher, o que acarreta um tratamento diferenciado e desfavorável.

A divisão sexual do trabalho tem como campo de referência o trabalho e as relações sociais sobre os sexos, que sempre foram consideradas como desiguais, hierarquizadas ou mesmo antagônicas de exploração e de opressão, regra geral, entre duas categorias de sexo socialmente construídas: homem e mulher. De um lado, encontra-se a supremacia concedida a um dos sujeitos dessa relação, e, do outro, a opressão/dominação sexual ou super ou excessiva exploração econômica, tanto nos países do Norte quanto nos do Sul (HIRATA: 1995, 40).

As relações de classe ou de sexo, antagonismos de classe ou antagonismos de sexo são colocados como se a importância dada a uma dessas relações implicasse deixar a outra em plano secundário.

Helena Hirata cita duas teorias francesas ou, como são conhecidas, problemáticas sociológicas sobre a divisão sexual do trabalho enquanto paradigmas (HIRATA: 2009,81). De um lado, a ideia de complementaridade entre os sexos ou de uma conciliação desses papéis, e, do outro, a problemática da divisão sexual do trabalho ou do gênero pautada na hierarquia entre os sexos.

A primeira abordagem é a da complementaridade, que é coerente com a ideia de uma divisão do trabalho entre homens e mulheres, do trabalho profissional e do trabalho doméstico, e, no seio do trabalho profissional, com uma divisão entre tipos de emprego que permite a reprodução dos papéis sexuais (HIRATA: 2009,81).

Essa teoria pauta-se no “princípio da parceria” que se baseia muito mais na lógica de conciliação dos papéis de que do conflito, e suas relações são vistas mais em termos de igualdade do que desigualdade, ou de relações de poder.

Já na segunda teoria, a problemática da divisão sexual do trabalho ou do gênero, enquanto construção social, cultural e histórica das categorias do masculino e do feminino, anuncia uma lógica da contradição e do conflito em oposição à lógica neofuncionalista e neoparsoniana da complementaridade e da conciliação, tão presente na sociologia da família francesa contemporânea.

Neste aspecto, a opressão continua fortemente presente na teoria da divisão sexual do trabalho enquanto conflito, sobretudo nos chamados países do Sul. Na realidade, existe uma clara hierarquia do ponto de vista das relações sexuais de poder. Nesse sentido, Danièle Kergoat cita a existência de dois princípios: o da hierarquia e o da separação, no primeiro, o trabalho masculino tem sempre um valor superior ao trabalho feminino, e, no segundo, o trabalho masculino e o trabalho feminino são distintos (KERGOAT: 1998, 319).

Essa peculiaridade deve ser considerada como um fator, tanto que, na política de gestão da mão de obra, existem políticas diferenciais conforme o sexo, como acontece com a organização do trabalho. O recrutamento, a formação profissional, a remuneração, são assimétricas, caso se trate de homens ou mulheres. Uma vez feita a escolha do sexo da mão de obra, as condições concretas de trabalho variam consideravelmente, conforme o país. Contribuindo para o aumento de práticas discriminatórias. Um exemplo ilustrativo é o das empresas japonesas que adotam dois sistemas de remuneração, conforme o sexo (HIRATA: 1995,44).

O que deveria ser feito é recusar a hierarquia imposta a essas relações sociais, pois uma relação social não pode ser um pouco mais vigorosa do que outra, ela é uma relação social. (KERGOAT: 1984, 210).

Verifica-se ainda que no estudo da divisão sexual do trabalho, apesar da existência de uma dicotomia, um caráter binário do gênero como categoria relacional questiona o conceito de divisão do trabalho entre os homens e as mulheres enquanto categorias sociais. Essa divisão hoje é problematizada a partir dos “estudos queer” e dos “estudos culturais”, entre autores como Judith Butler.

Tem-se que as mulheres e as minorias, incluindo as minorias sexuais, estão como uma comunidade, sujeitas à violência e expostas a sua possibilidade, senão a sua realização e o direito de reclamar pela integralidade corporal e a autodeterminação é essencial para muitos movimentos políticos. Segundo os teóricos, é importante reclamar a autonomia dos corpos (BUTLER: 2003, 85).

A crítica da dicotomia, do caráter binário do gênero como categoria relacional, a afirmação pelas teorias queer de uma multiplicidade de pertencimento ao gênero (passagem de um a outro) e sua falta de estabilidade questionam o conceito de divisão do trabalho entre os homens e as mulheres enquanto categorias sociais (LOURO: 2011, 5).

Por fim, é importante ressaltar que a globalização ou o processo de mundialização também produz efeitos nessa divisão sexual de classe ou de gênero. Um dos paradoxos da mundialização é a atomização

dos trabalhadores com os novos modelos de organização do trabalho.

Como consequências desse processo de mundialização, podemos citar: as políticas neoliberais de desregulamentação, de abertura dos mercados, como corolário as privatizações, o desenvolvimento da subcontratação, a externalização da produção. Ou seja, a precarização do trabalho da mulher. Pesquisas apontam que as mulheres são mais numerosas do que os homens tanto no trabalho informal quanto no trabalho em tempo parcial (SANTOS: 2011,288).

O crescimento considerável de subcontratação implica em condições de trabalho negativas para as mulheres, e as privatizações, com a redução dos serviços públicos, produzem um crescimento do trabalho remunerado e não remunerado das mulheres nos serviços relacionados diretamente com as pessoas (domésticas e cuidadoras).

Em segundo lugar, o desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação, a expansão das redes e a financialização (capitalização) das economias conduziram a uma ascensão do trabalho assalariado das mulheres do Sul nos anos 1990, em setores como a informática, os centros de chamadas telefônicas, o telemarketing. Como exemplo, mulheres na Índia trabalham para empresas situadas na Grã-Bretanha ou em outros países de língua inglesa. Estudos feitos atualmente na Índia ou no Brasil, por exemplo, mostram que as condições de trabalho e de salários são nitidamente menos favoráveis nas filiais de grupos internacionais situados nos países do sul.

Viver com dignidade pressupõe vida saudável, integridade corpórea e trabalho que permita a efetiva integração social. Sendo direito do empregado um ambiente de trabalho sadio com condições de segurança e higiene zelados, para que o local de trabalho não passe a ser uma ameaça à vida e à saúde dos trabalhadores (GUERRA: 2014,23).

Discriminar, em matéria de trabalho, é negar ao trabalhador a igualdade necessária que ele deve ter em matéria de aquisição e manutenção do emprego, pela criação de desigualdades entre as pessoas (BRITO FILHO: 2002,43).

A discriminação no ambiente de trabalho por motivo de gênero atenta contra a dignidade da pessoa humana do trabalhador, ferindo os direitos fundamentais, pois o trabalhador, ao se inserir dentro da organização de uma empresa, adquire direitos decorrentes desse novo status jurídico, mas continua com os mesmos direitos inerentes a sua pessoa e que devem ser respeitados pelo empregador.

Uma nova concepção de cidadania, vinculada aos guias característicos de uma ética cívica, está, por sua vez, sincronizada com a reconstrução dos valores culturais voltados para o trabalho. Ao trabalho desvinculado da escravidão, da dor, do sacrifício, do masoquismo, embora identificado com a criatividade, com a igualdade de oportunidades de segurança social, com a livre produção dos bens artísticos, culturais e científicos e que não seja um instrumento nas mãos dos poderosos para aumentar a concentração de riquezas, ampliar a fome e a exclusão social (ANDRADE: 2008,233).

Considerar o Direito do Trabalho como direito humano fundamental, como direito que lida com a preservação da vida, da existência, é imprescindível para adaptá-lo às novas exigências sociais, e fazê-lo contemporâneo e restaurado a partir dos seguintes valores: liberdade, igualdade e solidariedade (ANDRADE: 2008,235).

Somente em um meio ambiente de trabalho, no qual predomine um sistema de valores equitativos e democráticos, no qual haja respeito às diferenças e aos diferentes, haverá probabilidade do exercício da democracia, da justiça e dos direitos humanos (TOLEDO:2011, 107).

2 O direito do trabalhador de ter sua identidade de gênero respeitada no ambiente de trabalho;

Segundo estudos da OIT e do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), a diferença nas taxas de participação no mercado de trabalho entre homens e mulheres diminuiu muito pouco desde 1995. Atualmente, apenas 50% de todas as mulheres estão trabalhando, em comparação com 77% dos homens. Em 1995, esses números foram de 52% e 80%, respectivamente.

Esses estudos realizados por organismos internacionais atestam uma realidade que é observada no mundo inteiro, havendo algumas justificativas que servem de fundamento para leis. A condição das mães, trazida pela maternidade, também é um dos fatores que penaliza as mulheres em relação às mulheres sem filhos.

Este fator é encontrado em diferentes níveis de especialização funcional. Quando o tema é empreendedorismo, as mulheres hoje são donas ou gerenciam em média 30% de todas as empresas, mas tendem a se concentrar em micro e pequenas empresas. Apenas 5% dos CEOs (*Chief Executive Office*), que significa Diretor Executivo, são mulheres.

A desigualdade de renda brasileira é uma característica histórica. Em 1981 o país era o segundo mais desigual no ranking do Banco mundial, e, apesar da queda da desigualdade brasileira nos últimos anos, dados do PNUD de 2011 destacam que o Brasil ainda é um dos países mais desiguais do mundo, na América do Sul (SOUZA:2013, 1).

No contexto brasileiro, as mulheres ganharam o equivalente a 79,5% dos salários dos homens em 2013 e também tiveram reajuste menor nos salários entre 2012 e 2013, segundo dados do IBGE. Recentes pesquisas demonstram que há uma contradição frontal aos princípios constitucionais brasileiros desde 1988, em especial o princípio constitucional da isonomia garantido no artigo 5º, I, da Constituição Federal de 1988.

Demonstrando que declarações enfáticas do princípio da igualdade, inseridas nas leis, não são suficientes para mudar a realidade, pois a discriminação persiste em vários segmentos sociais (BARROS: 2013,884).

O agravamento da situação ocorre no referente à necessidade e ao dever do empregador de garantir um ambiente de trabalho sadio para seu empregado(a), independentemente de gênero ou orientação sexual, mantendo as condições de segurança e higiene.

A valorização do trabalho humano é um dos princípios da nossa ordem econômica e garante um patamar de civilização mínima de direitos e garantias dos trabalhadores, assegurando a inserção dos indivíduos no sistema socioeconômico capitalista, portanto o universo social, econômico e cultural dos Direitos Humanos passa, necessariamente, pelo ramo jurídico trabalhista (GODINHO: 2010,183).

Somente em um meio ambiente de trabalho no qual predomine um sistema de valores equitativos e democráticos, o respeito às diferenças e aos diferentes, haverá probabilidade do exercício da democracia, da justiça e dos direitos humanos (TOLEDO: 2011, 107).

O ambiente no trabalho, de forma geral, e o respeito pelos direitos no trabalho são fatores de saúde. Contudo, a saúde é fundamental para o ambiente de trabalho e para os objetivos de produtividade. (SILVA:2011,31).

Entende-se por meio ambiente do trabalho o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes

que comprometam a integridade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente de gênero, idade, e forma de contratação (FIORILLO:2000,19).

Assim, o meio ambiente do trabalho adequado e seguro é um dos mais importantes e fundamentais direitos do cidadão trabalhador, e quando desrespeitado, provoca agressão a toda sociedade, pois nosso sistema previdenciário, responsável pelo Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) é custeado pela sociedade (MELO:2006,25).

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada em 1979, prevê a possibilidade de adoção das “ações afirmativas”, como uma das medidas que podem ser adotadas pelos Estados, de forma temporária, para acelerar o processo de obtenção da igualdade (PIOVESAN:2012,269). A Convenção objetiva a promoção de igualdade, combinando a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo, e, entre as suas previsões, está a urgência em erradicar todas as formas de discriminação contra as mulheres, com a finalidade de garantir seus direitos civis e políticos e seus direitos sociais, econômicos, culturais (PIOVESAN:2012,269).

Uma importante contribuição foi dada pelas Nações Unidas. A ONU promoveu um encontro de mulheres e o Pacto Global das Nações Unidas lançaram os Princípios de Empoderamento das Mulheres, cuja sigla em inglês é WEPs (*Women's Empowerment Principles*), estimulando as empresas a adotarem referidos princípios.

Os sete princípios que norteiam o WEPs são os seguintes:

- 1) Estabelecer uma liderança corporativa de alto nível para a igualdade entre gêneros;
- 2) Tratar todos os homens e mulheres de forma justa no trabalho – respeitar, apoiar os direitos humanos e a não-discriminação;
- 3) Assegurar a saúde, a segurança e o bem-estar de todos os trabalhadores e trabalhadoras;
- 4) Promover a educação, a formação e o desenvolvimento profissional para as mulheres;
- 5) Implementar o desenvolvimento empresarial e as práticas da cadeia de abastecimento e de marketing que empoderem as mulheres;
- 6) Promover a igualdade através de iniciativas comunitárias de defesa;
- 7) Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero.

Estes princípios são novos paradigmas para as políticas de emprego. O emprego tem de se afirmar como trabalho útil na produção material de bens e serviços, incluindo novos serviços e atividades que sirvam ao desenvolvimento humano e social das sociedades. Um novo conceito de emprego deve responder aos grandes avanços consubstanciados no aumento da esperança de vida, no aumento quantitativo e qualificativo das mulheres no trabalho.

Também poderão ser utilizados no combate a precariedade no trabalho e na criação de novos fatores de estabilidade e segurança. A precariedade do trabalho, sendo um problema laboral, social e sociopolítico, é também de modelo de sociedade e de estilo de vida. E esse combate deve ser feito em diversos campos, não somente no campo legislativo, mas protegendo os direitos sociais para todos os trabalhadores, nas práticas e nas formas de organização do trabalho (SILVA:2011,29).

Por fim, a adoção dos Princípios de Empoderamento das Mulheres vai servir para atualizar e defender o salário, que não pode ser visto como mero subsídio de subsistência e sim como parte da riqueza produzida pelo trabalhador, e a luta a desenvolver deve ser a de propiciar uma melhor distribuição dessa riqueza e

afirmar proteção social e os sistemas públicos, solidários e universais de Segurança Social como elementos estruturantes de uma sociedade democrática desenvolvida (SILVA:2011,30).

Os princípios inspiram a consolidação de políticas governamentais, mas interessante é um exemplo difundido da política empresarial adotada por algumas empresas internacionais. Embora poucos Estados se preocupem em ter políticas públicas nesse sentido, a Renault do Brasil é a primeira montadora da América Latina a aderir aos Princípios de empoderamento das mulheres.

Lutar por um “trabalho decente”, como propõe a Organização Internacional do Trabalho (OIT), contra a institucionalização da precariedade para uma parte dos trabalhadores assalariados, fortemente representada pelas mulheres, ou contra o desemprego ou subemprego, são propostas que contribuem para os debates atuais sobre o trabalho, suas transformações e seus sujeitos (HIRATA, 2009). E visam a reduzir as vulnerabilidades a que as mulheres estão expostas.

Nesse sentido, Convenções da OIT procuram tratar do tema, da igualdade de condições de trabalho e salários entre homens e mulheres, incentivando a criação e a formulação de regras jurídicas e de disciplinas próprias. Trata-se de uma mera sugestão, quase um aconselhamento, dadas as condições de incorporação de acordos internacionais nas ordens internas.

Independente da fonte, o conteúdo normativo das convenções da OIT, mais especificamente os que procuram sensibilizar e tornar efetiva a igualdade de gênero, acaba por encontrar respaldo em regras de viés constitucional e inseridos em políticas públicas. A efetividade na ordem interna virá com o fundamento de respeito aos direitos fundamentais, direitos humanos, tornando universal o debate.

3 A necessidade de novas políticas públicas sustentáveis no combate à discriminação

Denomina-se política pública a sucessão de atos administrativos coordenados, visando ao atingimento de um fim público e à entrega de prestações materiais que concretizem os direitos fundamentais sociais, como saúde, educação, moradia e trabalho, por exemplo.

A criação de uma política pública, num Estado Democrático de Direito, não é tarefa apenas do Poder Legislativo (quanto à normatização) e do Poder Executivo (quanto à execução), mas é fundamental a participação da sociedade civil, em todas as fases, para a manifestação, clara e transparente, das posições em jogo (BUCCI: 2002, 269), pois a insatisfação da sociedade é a medida para afirmar-se que não foi atendido o princípio da eficiência, ou o princípio da moralidade e o interesse público (MOUTINHO: 2013,430).

Esses reclamos são parte de qualquer aspiração normativa de um movimento que busca maximizar a proteção e as liberdades das minorias sexuais e de gênero, das mulheres e das minorias raciais e étnicas, especialmente porque eles atravessam todas essas categorias. Nesse ponto, as convenções da OIT são mais que necessárias.

Interessante é a proposta de liberdade como sinônimo de oportunidades, contribuição do economista indiano, ganhador de um Nobel, Amartya Sen. Tomando como contexto a realidade indiana, de profundas desigualdades consolidadas pela cultura e pelo ordenamento jurídico da Índia, Sen lembra que as liberdades existem se houver oportunidades para exercê-las, o que inclui a participação na vida política, bem como as condições essenciais para a atividade laboral.

Apropriar-se dos pressupostos teóricos deste autor não será inadequado, tendo em vista que a realidade indiana em termos de discriminação está presente em várias outras apreciações do cotidiano

ocidental, mesmo daqueles Estados considerados mais avançados em termos de políticas públicas.

O sistema de produção capitalista, exigente em maximização do lucro, em alguns momentos, não será cuidadoso com o trabalhador em termos de saúde ou mesmo de gênero. Teremos seleção para melhores postos ainda inacessíveis às mulheres, ou quando acessíveis, em condições de desigualdade.

Ainda não teremos, devidamente regulamentadas, as condições de saúde e de higiene necessárias, o que apenas vulnerabiliza o trabalhador, independente do gênero. A regulamentação da saúde no trabalho, do ponto de vista do Direito Internacional, ganhou uma dimensão mais ampla com a celebração, em dezembro de 1966, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU. Este importante documento incorporou uma “linguagem de direitos”, típica dos tratados, e criou obrigações para os Estados – partes no plano internacional, responsabilizando-os em caso de violação (BRANDÃO: 2015,55).

Também foi por meio do citado documento que foi consagrado o direito amplo e irrestrito de gozo “de condições de trabalho justas e favoráveis”, seguras e higiênicas (art. 7), cabendo à OIT o papel de colocar em prática os direitos reconhecidos aos trabalhadores, os quais integravam um extenso catálogo dirigido aos Estados, diferentemente dos primeiros, que eram endereçados aos indivíduos, bem como criou e implementou cláusula que impede os Estados de retrocederem no campo da adoção de políticas públicas direcionadas para a implementação dos direitos sociais (BRANDÃO: 2015;55). Novamente, temos uma base de princípios que os Estados podem ou não acatar, o que não garante a proteção devida.

Como alternativas ao trabalho precário, Helena Hirata ressalta que, nas discussões sobre esse tema, deverão ser levadas em consideração as diferenças homens-mulheres (em termos continuidade/descontinuidade das trajetórias), assim como as diferenças Norte-Sul (existência ou não de um sistema de proteção social) (HIRATA: 1995,44).

Importância terão os chamados movimentos anti ou altermundialização, que tomam proporções significativas nas últimas décadas e se impõem na cena política internacional. Registre-se a Marcha Mundial das Mulheres Contra a Violência e a Pobreza, um verdadeiro evento significativo que reúne diferentes associações, grupos, movimentos feministas e que propõe, desde 2000, alternativas e ações coordenadas em escala mundial contra a crise, a precariedade e o aumento da flexibilidade do trabalho das mulheres (HIRATA: 2009,90). Importante pela imposição de determinadas posições que formarão uma consciência ou mesmo a opinião pública, neste caso, internacional.

Neste sentido, para mudança no quadro de desigualdade que enseja um ativismo social, a OIT sugere, por exemplo, a ampliação de políticas públicas voltada para as mulheres, aqui considerando soluções simples como a construção de creches públicas e pré-escolares.

Essa questão relaciona-se a outras considerações importantes, em especial à necessidade da discussão aberta dos problemas sociais em grupo, para ocasionar mudanças sociais significativas. Desde a década de 1950, as organizações femininas desempenham um papel importante nessa transformação em muitos países do mundo, contribuindo não só para aumentar o emprego feminino, como também para gerar uma mudança no modo de pensar (SEN: 2010,156).

Seguindo o pensamento de Amartya Sen, o autor ressalta a importância de reconhecer o papel ativo da condição de agente das mulheres e não de meras receptoras passivas de auxílio para melhorar seu bem-estar. As mulheres são vistas, cada vez mais, como agentes ativas de mudanças: promotoras dinâmicas de transformações sociais que podem alterar a vida das mulheres e dos homens (SEN: 2010, 246). Mas esse papel depende de variáveis como o potencial das mulheres para auferir uma renda independente, papel

econômico fora da família, alfabetização e instrução, direito à propriedade, por exemplo, para fortalecer a voz ativa e a condição de agente das mulheres.

Considerações finais

Independente dos efeitos da internacionalização do capital, a participação feminina, cada vez mais presente no mercado de trabalho, gera o desafio de se criar condições para que as mulheres possam concorrer, de forma mais justa, com os homens, pelos postos de trabalho.

Assim, é preciso avançar, em termos de respeito à igualdade de gênero, no trabalho, dado que as mulheres continuam a sofrer discriminação generalizada e desigualdade no local de trabalho, muitas vezes ocupando empregos informais e com baixas remunerações, sem acesso à educação, formação, bem como tem pouco poder de negociação e decisão; e ainda assumem a responsabilidade ou maior parte dos trabalhos domésticos, que não são remunerados.

É fundamental o enfrentamento desses desafios para o avanço da agenda de empoderamento das mulheres. Pois essa mudança não irá acontecer sozinha, requerendo intervenções políticas específicas e inovadoras.

As mulheres são titulares de todos os direitos e oportunidades que os homens podem exercer e as habilidades e necessidades que decorrem de diferenças biológicas entre os gêneros devem ser reconhecidas e ajustadas, sem eliminar a igualdade de direitos e oportunidades.

Medidas como a criação dos Princípios de Empoderamento das Mulheres contribuem para redução da vulnerabilidade da mulher e visam a lograr uma transformação das relações sociais. Ações objetivas de construção de mais creches públicas e pré-escolares também ajudarão a reduzir o quadro de desigualdade, considerando que uma das maiores dificuldades para as mulheres é conciliar trabalho e família.

O indicativo de um ambiente de trabalho sadio, no qual predomine um sistema de valores equitativos e democráticos, no qual haja respeito às diferenças e aos diferentes, tenderá a ampliar o exercício da democracia, da justiça e dos direitos humanos, valores que, em geral, são compartilhados pelos Estados.

No que diz respeito ao Estado Democrático de Direito o desafio será superar as desigualdades sociais, corrigindo algumas desigualdades, sempre tomando como pressuposto as demandas da sociedade civil que, em um regime democrático, favorecem a efetiva realização da justiça socioambiental em, conseqüentemente, a redução das vulnerabilidades.

Referências

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Princípios de direito do trabalho e seus fundamentos teóricos e filosóficos: problematizando, refutando e deslocando o objeto**. São Paulo: LTr, 2008.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Dimensão jurídica das políticas públicas**. Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico. Org., São Paulo: Saravia, 2006, p.72.

BUTLER, Judith. **Violencia, luto y política. Iconos**. Revista de Ciencias Sociales, núm. 17. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales. Quito, Ecuador. 2003.

BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. São Paulo: LTr, 2015.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Discriminação no trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito Ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2000.

GUERRA, Rogéria Gladys Sales. A discriminação por questão de gênero e orientação sexual na relação de trabalho e os direitos fundamentais. **A multidisciplinaridade dos direitos fundamentais: uma análise reflexiva**. Editora Nossa Livraria-Recife, 2014.

GODINHO, Maurício Delgado. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2010.

HIRATA, Helena. **Divisão-Relações sociais de sexo e do trabalho: contribuição à discussão sobre o conceito de trabalho**. Em aberto, Brasília, ano 15, n. 65, jan/mar.1995.

_____. **Mundialização, divisão sexual do trabalho e movimentos feministas transnacionais**. Cadernos de Crítica Feminista. Ano III, N. 2-dez. 2009, SOS CORPO-Instituto Feminista para a Democracia.

_____. **A Precarização e a Divisão Internacional e Sexual do Trabalho**. DOSSIÊ. Sociologias, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan/jun.2009.

KERGOAT, Dnièle. La division du travail entre les sexes, In HIRATA, Helena. **Mundialização, divisão sexual do trabalho e movimentos feministas transnacionais**. Cadernos de Crítica Feminista. Ano III, Nº2, dez.2009, SOS CORPO-Instituto Feminista para a Democracia.

LOURO, Guacira Lopes. **Teoria queer-uma política pós-identitária para a educação**. Revista Estudos Feministas. Vol 9. Nº 2. Florianópolis. 2011.

MELO, Raimundo simão de. Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, perda de uma chance. São Paulo: LTr, 2006.

MOUTINHO, Ileana Neiva. **O Ministério Público do Trabalho e a atuação para a efetividade do Direito Fundamental à Saúde do Trabalhador**. Estudos Aprofundados MPT Ministério Público do Trabalho. Salvador Jus Podium. 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Quantos Sexos? Quantos Gêneros? Unissexo/Unigênero?** Cadernos de Crítica Feminista. Ano III, N. 2-dez.2009, SOS CORPO-Instituto Feminista para a Democracia.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela mão de Alice**. São Paulo: Cortez, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Manuel Carvalho da. Trabalho, Globalização e saúde do trabalhador: promoção da saúde e da qualidade de vida. **Trabalho e saúde: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no Século XXI**. São Paulo: LTr, 2011.

SOUZA, Paola Faria Lucas de. Ser mulher e negro no Brasil ainda leva a menores salários? Uma análise de discriminação para Brasil e regiões: 201 e 2011. www.anpec.org.br.

TOLEDO, Tallita Massucci. A saúde mental do empregado como direito fundamental e sua eficácia na relação empregatícia. São Paulo: LTr, 2011.

www.oitbrasil.org.br/content (igualdade-de-genero-e-trabalho-na-america-latina-e-no-caribe).

1 Sobre Cúpulas e Deusas

Subir às cúpulas é tocar a pele do céu. As cúpulas são o cume, o ápice, o ponto mais alto a que se pode atingir a escala humana. Mas, não poucas vezes, as cúpulas ocupam o *locus* do intangível e o intangível existe tão somente para mover em sua direção um desejo. Um desejo humano. O desejo masculino, o desejo feminino. O desejo masculino que é concebido em nossa cultura como sendo a seta para todo o progresso e desenvolvimento da humanidade. O desejo feminino que, por sua vez, é concebido em nossa cultura como a maldição, a caixa de Pandora que, se aberta, trará a desgraça para todas as gerações de que se tenha a notícia de existência sobre o mundo e sob o sol. Logo, a mulher não foi, através dos milênios, reconhecida como ser desejanter, mas sim como ser desejado. Reconhecida não como sujeito, protagonista de sua vida e de sua própria história, mas como objeto a viabilizar a vida e a história dos homens. E nessa história masculina, tecida sob o desejo masculino, foram os homens que ocuparam os principais postos de atuação e de exercício de poder. Às mulheres coube ser as suas coadjuvantes, as suas colaboradoras, mesmo que tantas vezes os seus alicerces e os seus esteios. O seu esteio na arte de governar, o seu esteio na arte de legislar, o seu esteio na arte de julgar. Mas nunca a governante, a legisladora, a juíza, mas sempre a governada, a legislada e a julgada. Mesmo durante o milagre grego, quando as luzes do saber teriam brotado das trevas das mentes obnubladas da mitologia grega arcaica, as mulheres eram tidas como seres germinados das trevas segundo Pitágoras. Não muito atrás dessa concepção obscurantista ficava o sábio de Estagira, o filósofo Aristóteles, para o qual as mulheres restringiam-se a um ventre que serviria para receber o sêmen masculino, esse sim, transportador de toda a possibilidade de grandeza da natureza humana. Mas o racionalismo grego é filho da instauração do patriarcado mitológico, filho da instauração do mandato de Zeus no trono de deus da humanidade. Isso porque antes assim não o era. Na mitologia grega arcaica, na mitologia primeva, aquela na qual os homens desconheciam as suas participações na reprodução da espécie, os deuses supremos eram femininos, já que era feminina a centelha criadora do céu e da terra. Era o elemento feminino, o elemento inaugural da vida. E esse elemento inaugural fora tecido pela deusa Gaia (Bulfinch, 2006), arquiteta primaz do pó do mundo e que encheu de sangue as suas veias. Gaia, a mãe Terra que deu à luz o deus Zeus e a deusa Têmis. Têmis que era a interlocutora de Gaia sobre o mundo, a voz da Terra clamando por sua preservação. Clamando por ser cuidada, acariciada em sua pele de fogo e em seu ventre de água. Amada em seus pelos florestais. Têmis, filha de Gaia, responsável pela preservação do mundo, era também a deusa da Justiça. Sim, a deusa da justiça, desde os primórdios, é uma deusa feminina que traz, em si, os atributos da feminilidade: horizontalidade nos entendimentos, solidariedade e cooperação, imparcialidade e, apesar da neutralidade, nunca a frieza, mas o afeto. Têmis, que na mitologia romana recebeu o nome de *Justitia*. Ou seja, o próprio termo “Justiça” designa, em si, o nome de uma deusa mulher.

Têmis foi uma das primeiras esposas de seu irmão Zeus, antes que este desposasse a sua outra irmã, Hera. Quando sua esposa, e mesmo depois de tê-lo sido, atuava como a sua conselheira e orientadora. Têmis

¹ Professora de Direito da UNICAP. Conselheira da Cátedra Unesco/UNICAP Dom Hélder Câmara de Direitos Humanos.

e Zeus tiveram filhas que receberam o nome de “Moiras”. As Moiras eram as tecedoras dos fios dos destinos de cada um dos seres humanos sobre a Terra. Eram elas as fiandeiras da fortuna e da tragédia humana. Eram elas que davam início ao fio da vida e, por fim, os ceifava. Também filhas da deusa da justiça, Têmis com Zeus, eram as deusas “Horas”. As Horas eram as protetoras da ordem natural. Eram em número de três: Dike era a guardiã da Justiça, Irene, a guardiã da Paz e Eumônia, a guardiã da sabedoria e da legislação. Vê-se, então, como a Justiça, mitologicamente, e o que não são os mitos que não a raiz de uma verdade fantasmaticamente dita, tem, em si engendradas, tanto a arte de dar a cada um o que é seu de direito, quanto a arte de preservação da vida, da natureza, do meio ambiente, de modo a partilhá-lo com todos os seres que brotam do ventre de sua mãe Terra.

2 Sobre Mulheres no Poder

Inobstante ser a deusa da Justiça um ser feminino, a deusa Têmis. E inobstante ter a mesma deusa continuado a sê-lo durante toda a nossa História ocidental, coube a Têmis julgar, tão somente, as querelas e controvérsias submetidas aos deuses no Olimpo. Entre nós, humanos, às mulheres coube, tão somente, o lugar de serem julgadas. E, não poucas vezes, mal julgadas. Seja pela própria cultura antiga greco-romana, atravessando os séculos, até desembocar no iluminismo do séc. XVIII, também espoliador da capacidade feminina de discernimento. Mesmo com as proverbiais bruxas queimadas pela Santa Inquisição na Idade Média, o cristianismo, mesmo não tendo alçado a mulher à condição de juízas, propôs-se a não mal julgá-las, já que “aquele que não tiver pecado que atire a primeira pedra”. O teólogo Tomás de Aquino afirmou, inclusive, que a mulher, por ser uma costela de Adão, integraria a alma masculina e, uma vez morta a carne humana, todas as almas seriam assexuadas. Maria, mãe de Deus, não era juíza, mas advogada. No entanto, sabemos que cabe ao advogado, antes de patrocinar a causa de seu cliente, julgar se ela é justa e merecedora de sua defesa.

De forma paradoxal, os modelos absolutistas monárquicos, instaurados a partir do séc. XV na Europa Ocidental, pelo poder hereditário, logo, conservador, possibilitou que as mulheres exercessem a função de soberanas e, como soberanas, fossem administradoras, legisladoras e julgadoras. Entre as mais expressivas, citaríamos Maria Teresa da Áustria, Catarina II da Rússia, Vitória I do Reino Unido e Elisabeth II do Reino Unido, cujo reinado que completou 62 anos, mesmo não como Chefe de Governo, mas como Chefe de Estado, chega até nós nos dias atuais. No Brasil, caso não houvesse sido proclamada a República em 1889, teríamos tido uma soberana mulher, a Princesa Isabel, herdeira natural da coroa de seu pai, o Imperador Dom Pedro II (Schwarcz et al, 2015). Há quem afirme, inclusive, que um dos fatores que aceleraram a proclamação da República, foi a possibilidade de termos uma Imperadora mulher. Esta que, por duas vezes, na ausência de seu pai, havia exercido a regência, ou seja, o governo enquanto aquele estava ausente. Foi em uma das ausências do Imperador, como Regente, que a Princesa Isabel promulgou a abolição da escravatura, em 13 de maio de 1888.

Continuando o paradoxo, enquanto à época da conquista do território brasileiro pelos portugueses em 1500, quando foram instituídas as Capitânicas Hereditárias, em Capitânicas como a de Pernambuco, houve mulheres “Capitoas”, exercendo as funções de administradoras, legisladoras e juízas, tal tendo sido o caso de Dona Brites de Albuquerque, esposa do donatário Duarte Coelho e que por mais tempo que este último, governou sozinha a capitania pernambucana, após a Proclamação da República no Brasil, uma

mulher apenas ocupou o posto máximo da administração pública nacional no ano de 2010, mais de cem anos depois da instauração da República no país. Quanto aos postos de juízas, até a década de 1970, ou seja, em quase cem anos de República, estas, se existiam, eram uma exceção à regra.

3 Sobre Mulheres Juízas no Brasil e em Pernambuco

Ensina-nos Maria Tereza Sadek (2010) que, nos primórdios do Brasil colonial, quando então o território brasileiro foi dividido em Capitânicas Hereditárias, para cada Capitania, havia um Ouvidor da Comarca que dava solução às controvérsias jurídicas nas vilas. Operava já o segundo grau de jurisdição, pois, na hipótese de insatisfação com a decisão do Ouvidor da Comarca, poder-se-ia recorrer ao Ouvidor-Geral na Bahia. Despiciendo salientar que entre os Ouvidores não havia e nunca houve mulheres. A muitas mulheres era vedada, inclusive, a possibilidade de ter acesso a qualquer nível de instrução, até mesmo à instrução básica de saber ler e escrever.

Em 1808, com a vinda da Corte Real ao Brasil, desembarcaram em terras tupiniquins, também, os denominados “juízes”. Estes eram denominados de “Ouvidores do Cível” e de “Ouvidores do Crime” conforme as suas matérias de competência. Formou-se, então, a chamada Casa da Justiça da Corte. Mais uma vez, despiciendo salientar que entre esses juízes, também não havia mulheres. Na segunda instância, passou a haver os chamados desembargadores, magistrados, assim denominados, porque despachavam (desembargavam), diretamente, junto ao rei, quanto às petições, cuja matéria dizia respeito às questões de graça e de justiça. Uma vez que passaram a ter autonomia para decidirem em seus próprios nomes acerca de tais matérias, passaram a formar o Desembargo do Paço. Não apenas naquela época como até hoje, são pouquíssimas as mulheres que chegam a desempenhar as funções da desembargadoria nas instâncias superiores. Sendo uma instituição cujo nascedouro e desenvolvimento se deu em moldes exclusivamente masculinos. Tivemos, desde o seu início em terras brasileiras, um sistema judiciário fortemente burocrático, arcaico e lento, pois, de acordo com Wolkmer (2006),

durante o período colonial, os bacharéis brasileiros eram preparados e treinados para servir aos interesses da administração colonial. A arrogância profissional, o isolamento elitista e a própria acumulação do trabalho desses magistrados (...) motivaram as forças liberais para desencadear a luta por reformas institucionais, sobretudo, para alguns, no âmbito do sistema de justiça.

A presença de mulheres na magistratura brasileira, desde as suas origens, poderia ter alterado esse estado de coisas? Difícil dizer. Os homens, em suas individualidades, também estão atrelados e condicionados a um modelo e a uma cultura. O que podemos afirmar é que a presença de mulheres faria desse modelo, no mínimo, um modelo distinto e integrador de diferenças.

Já no Brasil Imperial, segundo Maria Tereza Sadek (2010), mesmo que a Constituição de 1824 já concebesse o Poder Judiciário como um poder independente, essa independência não era absoluta. Já no período republicano, ainda segundo a mesma autora, significativas alterações iriam ter lugar, modificando toda a organização e toda a estrutura desse poder. Uma das principais implementações do período foi a criação da Justiça Federal, que não havia durante o período imperial. É claro que, dentro da cultura do patriarcado ocidental, as mulheres não ocupavam quaisquer postos dentro dessa estrutura, quer seja no período imperial, quer seja no período republicano.

Os cursos jurídicos foram criados no Brasil através do Decreto nº 1, de 11 de agosto de 1827, que

instituiu, ao mesmo tempo, os cursos de bacharelado em Direito em Olinda e em São Paulo. Por óbvio, não ingressavam nesses cursos, mulheres. A primeira bacharela em direito no Brasil foi a fluminense da cidade de Macaé, Myrthes Gomes de Campos (Schumacher et al, 2001). Myrthes se formou em 1898 pela Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro. Em razão de ter sofrido violenta discriminação, a bacharela apenas conseguiu adentrar no antigo Instituto dos Advogados do Brasil em 1906. Myrthes tinha todas as condições de ter sido a primeira mulher juíza no Brasil, mas, em razão dos evidentes empecilhos, exerceu com brilhantismo, o cargo de encarregada pela Jurisprudência do Tribunal de Apelação do Distrito Federal (Rio de Janeiro), do ano de 1924 até o ano de sua aposentadoria, em 1944.

A primeira mulher a se tornar juíza no Brasil foi a catarinense Thereza Grisólia Tang. Thereza ingressou na magistratura catarinense em 1954 e foi a única juíza no estado até que, em 1973, quase vinte anos depois, uma segunda juíza viesse a ser nomeada. Os estados do sul do país sempre foram pioneiros em relação às conquistas femininas, isso é incontroverso. Talvez por uma influência maior de uma cultura nórdica europeia, enquanto que as mulheres do Norte-Nordeste até o litoral do Rio de Janeiro ficaram reféns da forte cultura luso-machista. Thereza Tang não apenas atingiu a cúpula do Poder Judiciário, tornando-se desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como, por ser vice-Presidente daquela Casa, tendo o então Presidente, Nelson Konrad se aposentado em razão da idade, ocupou a sua presidência a partir de 13 de dezembro de 1989 até o dia 05 de março de 1990, concluindo, assim, o mandato do ex-Presidente.

Aqueles que estão familiarizados com o Direito Civil, mormente com o Direito de Família, facilmente lembrar-se-ão do nome da Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Dra. Maria Berenice Dias, que em 1973 foi a primeira mulher a se tornar juíza naquele estado, assim como foi a primeira mulher a chegar a ser, ali, desembargadora.

E o caso do estado de Pernambuco? Estado Nordestino de onde ora se escrevem essas humildes notas sobre a mulher no Poder Judiciário? Em Pernambuco, até a década de 1970, eram absolutamente vedadas às mulheres as inscrições nos concursos de acesso à carreira da magistratura. Afirmava-se que as mulheres, em razão de suas alternâncias de temperamento, muito em função de seus ciclos hormonais, não teriam condições de atribuir justiça e equidade às suas decisões. Deixar às mulheres as decisões envolvendo a vida e os interesses de terceiros, inclusive de pessoas jurídicas de direito público, seria uma das mais altas temeridades. As inscrições femininas aos postos da magistratura pernambucana apenas passaram a ser deferidas na década de 1980. Atualmente, as mulheres representam 35% dos juízes no Estado, o que atesta as suas competências não apenas para passarem nos concursos da magistratura como para exercerem os misteres da judicatura. No entanto, se na Justiça Pernambucana não é difícil para as mulheres adentrarem-na e nela se manterem, é difícil, muito difícil, nela ascenderem, mormente no que tange a ascenderem aos cargos de desembargadora. O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco existe há 200 anos e desde que as mulheres passaram a ingressar nos cargos de juíza, ou seja, há mais de 30 anos, apenas quatro mulheres chegaram ao cargo de desembargadora. A primeira desembargadora do Tribunal de Justiça de Pernambuco foi a procuradora de justiça Helena Caúla, portanto, não advinda da carreira da magistratura e sim do Ministério Público, e isso já em 2001. Em 2002, finalmente, uma juíza de carreira foi nomeada desembargadora, a juíza Magui Lins Azevedo. Após dois anos consecutivos da mulher alcançando o seu lugar ao sol na cúpula do poder judiciário pernambucano, tivemos dez anos de jejum e apenas em 2012 nomear-se-ia uma terceira mulher desembargadora no estado, a também procuradora de justiça, portanto, proveniente da carreira do Ministério Público, Alderita Ramos de Oliveira. Atualmente, há apenas uma

mulher desembargadora no Tribunal de Justiça de Pernambuco, entre 51 homens, a desembargadora Dayse Maria de Andrade. Dayse Andrade foi nomeada em 2014 e também é egressa do Ministério Público. Ou seja, em toda a sua história, o Tribunal de Justiça de Pernambuco apenas teve uma desembargadora que era juíza de carreira e em pleno séc XXI, no correr do ano de 2016, ostenta o troféu do Tribunal com o menor percentual de desembargadoras em todo Brasil: míseros 1%.

4 Da Presença das Mulheres nas Cúpulas do Poder Judiciário

Os dados auferidos pelo Censo Nacional do Poder Judiciário, feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2013, informa-nos que a magistratura brasileira é formada por homens brancos, com idade média de 45 anos, casados com mulheres e com filhos. Quanto às mulheres, estas compõem 36% do total dos magistrados, sendo que na magistratura trabalhista esse índice alcança 47% do total. A justificativa para o incremento do número de mulheres na Justiça do Trabalho se deveria ao fato de ser essa Justiça eminentemente social, onde as características femininas de solidariedade e equidade social exsurgiriam e seriam bem-vindas. No geral, as mulheres representam 43% dos juízes substitutos (de início de carreira), 37% dos juízes titulares, 22% dos desembargadores e 18% dos ministros de tribunais superiores.

A vida pessoal das mulheres que se dedicam à carreira da magistratura mostra-se muito mais atingida do que a vida pessoal dos homens, ao menos é o que afirmam 76% das magistradas consultadas. Inclusive, arriscaria dizer que o casamento para os homens só o beneficia em sua vida profissional, não são poucos os juízes, principalmente dentre os juízes federais e ministros das instâncias superiores, cujas esposas não trabalham, mas vivem para proporcionar-lhes o esteio necessário para prosseguirem em suas ambições na carreira, seja cuidando da casa e dos seus filhos, seja cuidando da própria carreira do marido. Já entre as mulheres, não são poucas as que tem poucos filhos ou nenhum, mais ainda, se veem impedidas de casar, caso queiram atingir postos mais altos nos tribunais superiores como foi o caso da ministra Elisabeth, recém-empossada como Presidente do Tribunal Superior Militar.

A discriminação das mulheres no exercício da judicatura é clara. Basta frequentar alguns Fóruns de Justiça. Afora a Justiça do Trabalho, que como já o dissemos, abriga melhor o ser do sexo feminino, por entenderem que o feminino tem uma tendência maior a lidar com as questões sociais, na Justiça Comum, cabe, no mais das vezes, às mulheres, serem juízas das Varas de Família e da Infância e da Juventude. Questões tributárias e criminais como lavagem de dinheiro e corrupção não integrariam as matérias de maior “domínio” feminino.

Inobstante esses entraves, a ocupação feminina dos cargos no Poder Judiciário tem recrudescido e as juízas avaliam que há muito a crescer, principalmente no que concerne aos cargos nos órgãos de cúpula do Poder Judiciário. A ministra Laurita Vaz, vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, observa que há uma grave desproporção na distribuição de cargos no Poder Judiciário. Quando a disputa depende de concursos de provas e títulos, as mulheres conquistam bons postos facilmente, mas quando a disputa é nas instâncias superiores e passa por condições políticas e de reconhecimento de seus próprios pares, o malogro em relação às juízas se instala. Atualmente, o tribunal com maior número absoluto de julgadoras é o Superior Tribunal de Justiça (STJ), com 7 magistradas num total de 33. No Supremo Tribunal Federal (STF), há duas mulheres entre os onze magistrados, as ministras Cármen Lúcia Rocha e Rosa Weber. Esta última também compõe o quadro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como substituta, onde a ministra do

STJ, Maria Thereza de Assis Moura, é titular. A primeira mulher a ser ministra do STF foi a ministra Ellen Gracie, nomeada em 2006 e que foi empossada como a primeira mulher a ser presidente do STF no Brasil. Neste ano de 2016, novamente, teremos uma mulher presidente do STF, a eminente ministra Cármen Lúcia Rocha.

Mas a participação das juízas nas instâncias superiores é recente. Iniciou-se em 1999, com a posse da primeira Ministra no STJ, a ministra Eliana Calmon, já aposentada. Compõem, atualmente o STJ, as ministras Laurita Vaz e Regina Helena Costa, Nancy Andrichi (atual corregedora nacional de Justiça), Maria Thereza de Assis Moura, Isabel Gallotti, Assusete Magalhães e Marga Tessler (convocada do Tribunal Regional Federal da 4ª Região). Para finais de 2016, esperava-se que Nancy Andrichi fosse a nova Presidente do STJ. A ministra declinou do posto. O motivo? Os projetos de moralização que estavam sendo propostos pela ministra, incluindo ali, acabar com o nepotismo e evitar que os ministros julgassem os feitos nos quais seus filhos e parentes atuassem como advogados, sofreram grande resistência por parte de seus pares. Enfim, não ascendeu em razão de seus projetos éticos.

Como ora já foi aqui afirmado, a Justiça do Trabalho revelou-se mais propícia a albergar em seus postos juízas mulheres, e não apenas em inícios de carreira, mas a possibilitar-lhes a ascensão. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) foi o primeiro tribunal superior a ter uma mulher como ministra, a juíza Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, que foi nomeada em 1990. Dos atuais 27 ministros do TST, 6 são mulheres.

E, como para a competência feminina não há limites, a atual presidente do Superior Tribunal Militar (STM) é uma mulher, a ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, empossada no STM como ministra em 2007. Atualmente, todas as cortes superiores de justiça no Brasil têm a presença de mulheres em seus colegiados. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em levantamento de 2014, revelou que um quinto dos tribunais nacionais são presididos por mulheres. Esse último dado, por sua vez, só nos mostra o atraso e o conservadorismo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no qual, a presença feminina é a mais pífia do país, repetindo aqui o percentual vergonhoso: 1%.

5 A Qualidade das Decisões Femininas nas Cúpulas do Poder Judiciário

Afirmar que as decisões das juízas tendem a valorizar os aspectos humano e sensível de uma lide pode ser redundante. Assim como afirmar que as juízas tendem a apresentar uma maior disposição de cautelosamente levar em consideração os interesses das chamadas minorias, sejam essas compostas por mulheres, negros, homossexuais ou deficientes físicos. Quanto às questões ambientais, elas também tendem a dar primazia à sustentabilidade em detrimento da prevalência dos interesses econômicos e comerciais. Senão, vejamos algumas decisões das ministras. Iniciemos com um trecho do Voto da Ministra Cármen Lúcia Rocha, no Acórdão, em sede da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 54 de 2012:

(...)A primeira observação que faço é que o útero é o primeiro berço de todo ser humano. Se alguém entrar numa maternidade há de ver o mesmo que veria ao se introduzir numa mansarda, a mais pobre, que se tenta construir o berço como se fosse modelar de novo aquele primeiro ambiente de todo ser humano. Quando o berço se transforma num pequeno esquife, a vida se entorta, porque a mulher que teria que estar carregando aquele pequeno berço, para preservar aquela vida com todo cuidado, se vê às voltas com algo com o qual ele tem que lidar de uma forma muito solitária, às vezes, e sempre com o que era o imponderável da vida: a possibilidade de morte antes mesmo

da vida. (...) Qualquer pessoa (não precisa nem de ter lido literatura jurídica), quem tiver tido a oportunidade de ler “Manuelzão e Miguilim”, de Guimarães Rosa, haverá de saber que talvez o grande exemplo de dignidade humana que Deus tenha deixado tenha sido exatamente o da mãe - e olha que eu tenho um superpai! A dignidade da mãe vai além dela mesma, além do seu corpo. Quando Guimarães Rosa põe a mulher carregando nos braços um filho morto, que tinha no seu pezinho, machucado uns dias antes, um pedaço de pano amarrado, ela busca o banho no pequeno corpo do filho morto e quase que esbarra na bacia; ela, então, toma cuidado para que, mesmo morto, não tenha nenhum esbarrão porque seria sofrimento imposto àquele pequeno corpo. Quem tanto tiver lido haverá de saber que, quando se faz escolha pela interrupção do que poderia ser a vida de um momento ou a vida por mais um mês, não é escolha fácil, é escolha trágica sempre; é a escolha que se faz para continuar e para não parar; é a escolha do possível numa situação extremamente difícil. Por isso, acho que é preciso que se saiba que todas as opções como essa, mesmo essa interrupção, é de dor. A escolha é qual a menor dor; não é de não doer, porque a dor do viver já aconteceu, a dor do morrer também. (...)

A ministra Cármen Lúcia Rocha narra, em seu Voto, a dor de uma mulher, ao velar um filho que jaz morto em seu útero, sem qualquer possibilidade de vida. A resignação diante do trágico e a supremacia da força de uma vida, a vida materna que deve seguir adiante é uma marca do feminino trazido por esse Voto. No que tange às Uniões Homoafetivas, leiamos um trecho do Voto da ministra Ellen Gracie, no qual a mesma julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4477 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 132, cujos objetos são o reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas. Ellen Gracie enfatizou que a família requer a durabilidade do vínculo, a não-clandestinidade e a continuidade, além da ausência de impedimento. Citando o premiê espanhol Luis Zapatero, sustentou que o STF não estava legislando para pessoas distantes e desconhecidas, mas sim, alargando as oportunidades de felicidade para nossos vizinhos, nossos colegas de trabalho, nossos amigos e nossa família. Argumentou que uma sociedade decente é uma sociedade que não humilha seus integrantes. A ministra Ellen Gracie, concluiu o seu Voto, afirmando que “o Supremo restitui aos homossexuais o respeito que merecem, reconhece seus direitos, restaura a sua dignidade, afirma a sua identidade e restaura a sua liberdade”.

Quanto à importantíssima Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 4424), ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), quanto aos artigos 12, inciso I; 16; e 41 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), a maioria dos membros do STF acompanhou o voto do relator, ministro Marco Aurélio, no sentido da possibilidade de o Ministério Público dar início a ação penal sem necessidade de representação da vítima. O artigo 16 da lei dispõe que as ações penais públicas “são condicionadas à representação da ofendida”, mas, para a maioria dos ministros do STF, essa circunstância acaba por esvaziar a proteção constitucional assegurada às mulheres. Também foi esclarecido que não compete aos Juizados Especiais julgar os crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha. Primeira a acompanhar o relator, a ministra Rosa Weber afirmou que exigir da mulher agredida uma representação para a abertura da ação atenta contra a própria dignidade da pessoa humana. “Tal condicionamento implicaria privar a vítima de proteção satisfatória à sua saúde e segurança”, disse. De acordo com a ministra, é necessário fixar que aos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). Logo, entendeu a ministra que o crime de lesão corporal leve, quando praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, processa-se mediante ação penal pública incondicionada. Mesmo tendo o relator sido um ministro homem, sabemos da importância da presença do elemento feminino na discussão e na votação de matérias que digam respeito ao respeito

à dignidade da mulher, mormente os crimes sexuais e aqueles que integram a violência doméstica. Não apenas a ministra Rosa Weber, como também, a ministra Cármen Lúcia, acompanharam o voto do relator, como também, sobre o mesmo voto, arriscaríamos dizer, exerceram influência com as suas quotidianas presenças.

No que tange às discriminações raciais, apresentaríamos um voto, também da ministra Rosa Weber, pela constitucionalidade das cotas raciais instituídas pela Universidade de Brasília (UnB), em sede de ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 186), ajuizada pelo partido político DEM (Democratas) contra o sistema de cotas da Universidade. Em seu voto, a ministra argumentou que “a desigualdade material que justifica a presença do Estado nas relações sociais só se legitima quando identificada, concretamente, impedindo que determinado grupo ou parcela da sociedade tenha as mesmas chances de acesso a oportunidades sociais”. Sobre as controvérsias em torno do tema, a ministra sustentou: “com todo o respeito, do fundo minha alma, pelas compreensões em contrário, entendo que os princípios constitucionais apontados como violados são, justamente, os postulados que levam à total improcedência da ação”. Sobre quem são os pobres no Brasil, Rosa Weber sentenciou: “se a quantidade de brancos e negros pobres fosse aproximada, seria plausível dizer que o fator cor é desimportante”, e concluiu: “enquanto as chances dos mais diversos grupos sociais brasileiros, evidenciadas pelas estatísticas, não forem minimamente equilibradas, a mim não parece razoável reduzir a desigualdade social brasileira ao critério econômico”.

No que tange às questões ambientais, os votos femininos nas cortes superiores de justiça revelam-se, também, progressistas, compromissados com o bem-estar dos seres sobre o planeta e com o bem-estar do planeta. A Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 101) questionava a importação de pneus usados, tendo sido movida pela Advocacia Geral da União. Foi decidida pela inconstitucionalidade da prática que, além de ir de encontro a preceitos legais, causa graves impactos ao meio ambiente em razão da incineração e do depósito de pneus velhos. A relatoria coube à ministra Cármen Lúcia Rocha.

Em seu robusto voto de 140 páginas, a ministra argumentou que a proibição da importação de pneus usados é consoante com os princípios de preservação do meio ambiente e da saúde da população, além de que o meio ambiente não pode ficar à mercê de um só fator, o econômico, *In Verbis*:

É inegável o comprovado risco da segurança interna, compreendida não somente nas agressões ao meio ambiente que podem advir, mas também à saúde pública, o que leva à conclusão da inviabilidade de se permitir a importação desse tipo de resíduo. (...). Não se resolve uma crise econômica com a criação de outra crise, esta gravosa à saúde das pessoas e ao meio ambiente. A fatura econômica não pode ser resgatada com a saúde humana nem com a deterioração ambiental para esta e para futuras gerações.

Considerações finais

Lidos esses brilhantes votos e com tudo que foi exposto, podemos corroborar o entendimento de que uma Justiça que honre o nome *Justitia* não pode ser integrada, tão somente, por homens. De forma alguma, negamos a importância de várias características que integram o caráter masculino e que sempre foram de grande importância para o progresso da humanidade, tais como ousadia, desbravamento e objetividade. E a essas características, por que não somar aquelas que integram o caráter feminino, quais sejam, cautela, preservação e subjetividade? Lembrando-nos que todos os caracteres podem estar presentes,

indistintamente, em homens e mulheres, tendendo em cada ser humano prevalecer uns sobre os outros. Mas, quando falamos de geração e preservação da vida, seja da vida humana, da vida de todo e qualquer ser vivo e da preservação do Planeta, não há como percorrermos esse retorno à Gaia, à grande deusa criadora do Universo e à Justitia, à Têmis, a sua filha. Retorno à Têmis, portadora da voz de sua mãe Gaia, voz essa que clama pela manutenção da existência de todos os seres sobre o mundo, pela manutenção da existência do mundo, pelo tecer de nossos destinos e pela realização da Justiça.

Assim, se é o sangue do elemento feminino que corre nas veias da deusa Têmis, levando em si todos os seus inumeráveis atributos a alimentarem organicamente a vida, inferimos que não são as mulheres que merecem ocupar os postos nas cúpulas do Poder Judiciário no Brasil, é a cúpula do Poder Judiciário no Brasil que merece ser ocupada por mulheres.

Referências

Bulfinch. Thomas. **O Livro de Ouro da Mitologia – Histórias de deuses e de heróis**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

Sadek, Maria Tereza. **Poder Judiciário: uma nova instituição**. Cadernos ADENAUER, São Paulo, v, XI, p.37-45, 2010.

_____. (Org.). In: **Uma introdução ao estudo da justiça** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. A organização do poder judiciário no Brasil. pp. 1-16.

Shumaker, Shuma et Brazil, Érico Vital. **Dicionário Mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

Schwarcz, L. M. et Starling, H.M. **Brasil: Uma Biografia**. São Paulo: Martin Claret, 2015.

Wolkmer, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Internet:

www.stf.jus.br

www.stj.jus.br

www.stm.jus.br

www.tst.gov.br

www.tjpe.gov.br

www.tjsc.jus.br

www.tjrs.jus.br

Relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ – 2013):

<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>

Introdução

A cidade do Recife assenta-se sobre um solo de rara beleza. Longe de sua primitiva paisagem natural, a ação do homem, desde a escolha de sua localização, molda o organismo urbano dos dias atuais. Traços e marcas diversos carimbam a história da presença humana na construção do Recife. Entretanto, os elementos destacados na sua paisagem cultural na atualidade sugerem a atenta observação das escritas do homem sobre a sua paisagem natural. Refletir sobre alguns feitos que configuram o organismo urbano do Recife parece interessar tanto para a história da cidade como para a compreensão das transformações ocorridas ao longo de quase quinhentos anos de vida urbana.

1. Localização

Capital do Estado de Pernambuco, centro da área metropolitana do mesmo nome, o Recife está localizado no litoral do nordeste brasileiro, com uma população de 1.537.704 habitantes, distribuída em uma superfície de 218 km² (IBGE. Censo de 2010).

Assentada parte sobre o continente e parte em algumas ilhas, resulta a sua singular geografia. As ilhas configuram os bairros de Santo Antônio, São José e Recife. Esta última é parte sul do istmo de Olinda até 1909, quando se rompe, configurando a ilha do Recife. Os rios Capibaribe e Beberibe cortam a cidade e se unem diante dos bairros da Boa Vista e Santo Amaro. O rio Capibaribe nasce no município de Poção, atravessa o Agreste, a Zona da Mata e a Região Metropolitana do Recife. Nesta última, desenha uma serpentina de aproximadamente 240 quilômetros de percurso (RECAPIBARIBE, 2009) e caminha até o oceano, margeando uma singular superfície de terra onde sobressai a ilha de Santo Antônio. O rio Beberibe limita-se ao norte com a cidade de Olinda, capital do Estado até o ano de 1827.

A cidade assenta nas terras baixas de uma extensa planície aluvional que se estende desde as costas marinhas, frisadas, em quase toda sua extensão por uma linha de arrecifes de pedra, até uma cadeia irregular de outeiros terciários, que, a envolvendo em semicírculo, a separa das terras mais onduladas do interior. É essa planície constituída de ilhas, penínsulas, alagados, mangues e pauis, envolvidos pelos braços d'água dos rios que, rompendo passagem através da cinta sedimentar das colinas, se espriam remansosos pela planície inundável. Foi nesses bancos de solo ainda mal consolidado – mistura ainda incerta de terra e água – que nasceu e cresceu a cidade do Recife. (CASTRO, 2013).

1 Este artigo tem parte do seu conteúdo no trabalho de pesquisa desenvolvido no programa de doutorado em Urbanismo da Escuela Técnica Superior de Arquitectura da Universidad Politécnica de Catalunya (1998), sob a orientação do professor Joaquín Sabaté.

2 Arquiteta. Professora do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Católica de Pernambuco. Doutora pela Escola Técnica Superior de Arquitetura de Barcelona (1998). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Laboratório das Paisagens Culturais.

2. Cidade e projeto

Figura 1: Plano holandês, 1639



Fonte: POST, 1639

Marco singular no planejamento da cidade é o plano do arquiteto holandês Pieter Post, de 1639, que reordena a ocupação da área portuária, projeta a expansão da capital do império holandês no Brasil sobre a ilha de Antônio Vaz e assinala a intenção de ocupar o continente, ao propor a segunda ponte do Recife. A reconquista portuguesa em 1654 substituiu ou complementa traços da presença holandesa, por meio da construção da Igreja Católica, com notável expressão na antiga ilha de Antônio Vaz.

A primeira construção religiosa após a expulsão dos holandeses começa em 1654 sobre o forte Ernefta, dando lugar ao Convento de Santo Antônio, a igreja da Ordem Terceira de Santo Antônio e a da Ordem Terceira de São Francisco, na rua do Imperador. As construções religiosas erguidas no atual centro do Recife marcam, no final do século XIX, a sua presença em substituição das construções marcantes do império holandês.

Em 1840, impulsionado pelo governo do Conde da Boa Vista (1834-1844), tem início um importante processo de transformação urbana no Recife, protagonizado pelos mestres de obra e engenheiros inicialmente alemães e em seguida franceses³. Estes atuam no âmbito da Repartição das Obras Públicas (1842) e foram responsáveis pelo planejamento e execução de um ousado programa de obras refletido, entre outras, na construção de grandes edifícios públicos, como por exemplo, o Teatro de Santa Isabel (1844-1850), a Casa de Detenção (1867), o Liceu de Artes e Ofícios (1871-1880), o Palácio do Governo (1841) e o Mercado de São José (1872-1875).

O período marca a intenção de modernizar e expandir a antiga cidade colonial, de modo a responder ao notável crescimento demográfico e econômico. Além dos grandes equipamentos públicos, a modernização do Recife contemplava também a circulação urbana, as primeiras iniciativas para conter as péssimas condições de saneamento e o ordenamento das construções.

Na questão da circulação, ruas são abertas e/ou realinhadas nos bairros da Boa Vista e de Santo Antônio, são construídas as pontes Buarque de Macedo (1856) e Princesa Isabel (1863) e a conexão entre o núcleo central e as áreas periféricas tem, como suporte, o transporte coletivo de tração animal, em operação a partir de 1840.

A partir do governo de Rego Barros e ao longo da segunda metade do século XIX, tem-se, então,

³ Destacam-se, inicialmente, o engenheiro Louis Léger Vauthier (1840-1846) e, posteriormente, o pernambucano José Mamede Alves Ferreira (1846-1865), ambos graduados na École des Ponts et Chaussées de Paris. Os engenheiros franceses foram contratados pelo governo de Pernambuco em cumprimento da lei nº 53, de 18 de abril de 1838, que autoriza a contratação de técnicos na Europa para atuação no serviço de obras públicas (PERNAMBUCO, 1840; 1840a, p. 212).

a formação da primeira rede de transporte entre o atual centro antigo do Recife, com os arredores, e os territórios cobertos pelo plantio de cana-de-açúcar, por meio do bonde de tração animal e do trem urbano e suburbano⁴.

Em 1838, foi contratado o projeto de abastecimento de água à Companhia do Beberibe. Porém o tema do saneamento era coordenado pelo Conselho de Salubridade, criado em 1840, durante o governo de Rego Barros, por Aquino Fonseca, médico pernambucano graduado em Paris. Em 1854, foi transformado em Comissão de Higiene Pública, citada em 1872, como Inspectoria da Hygiene Publica. Os principais propósitos do Conselho, da Comissão ou Inspetoria e depois Departamento de Saúde e Assistência (1923), consistiam em controlar as frequentes epidemias, oferecendo à cidade uma rede de saneamento⁵ capaz de garantir a saúde pública (FREITAS, 1979).

O ordenamento das construções ocorre por meio das posturas “Da Architectura, regularidade e aformoseamento da Cidade”, de autoria do técnico alemão Bloem, residente no Recife desde 1830. Este contém a recomendação de realinhar as ruas existentes e o estabelecimento de uma largura mínima para as novas ruas como um meio para corrigir as irregularidades dos traçados existentes (PERNAMBUCO, 1840).

Inicialmente as recomendações da Companhia das Índias ditam as regras de construção do Recife. A partir da segunda metade do século XVII, os portugueses retomam o domínio da construção da cidade, colocando o edifício religioso no centro da organização urbana. A partir do início do século XIX, entretanto, são os franceses que imprimem sua arte e técnica construtiva na feição da cidade. Desde 1816, o academicismo francês influenciou a arquitetura e as artes no Brasil. O Rio de Janeiro, então sede do governo português desde 1808, foi a porta de entrada do pensamento cultural francês após a chegada da Missão Artística Francesa, em 1816, e a criação, no mesmo ano, da Escola de Belas-Artes. Os princípios de transformação urbanística de Paris (1852 a 1870) influenciam tanto o ordenamento das construções no Recife, proposto por Bloem, em 1839, como as primeiras reformas urbanas realizadas no Recife, no início do século XX (BRENNAN, 1984; BARATA, 1959; TAUNAY, 1956).

2.1 Principais projetos do século XX

a) Reforma urbana do bairro portuário

A primeira reforma urbana da cidade brasileira ocorre no Rio de Janeiro e tem como objetivo dotar a cidade colonial das funções de capital do país, cujo plano general de realinhamento e de abertura de ruas de autoria do engenheiro Pereira Passos, entre outros, foi elaborado em 1875, segundo as regras do

4 O primeiro trem realizou o trajeto Recife-Cabo em 1858, a partir da estação de São Francisco, defronte do forte das Cinco Pontas, em São José; em 1881, parte da estação do Brum, no Recife, o primeiro trem Recife-Limoeiro; em 1885, a linha entre Recife e Moreno foi inaugurada, a partir da estação Central, defronte da Casa de Detenção, em São José (MARTINS, 1979). O bonde elétrico substituiu o bonde de tração animal a partir de 13 de março de 1914. Seu percurso tinha início nas avenidas Marquês de Olinda e Rio Branco abertas no bairro portuário, seguia pelas pontes sobre o rio Capibaribe até os bairros de Santo Antônio e São José, bifurcava-se em direção a Afogados e à Boa Vista, e finalmente seguia até Apipucos, Arruda e Olinda.

5 A rede de saneamento – tratamento e abastecimento de água – somente se implementa no início do século XX. Projetada pelo engenheiro Saturnino de Brito (diretor da Comissão de Saneamento do Recife), se inicia com o projeto da rede de esgoto no Bairro do Recife, no âmbito da reforma urbana iniciada em 1909. A execução da rede de esgoto foi iniciada em 1910 e, parcialmente concluída, em 1915. Saturnino de Brito assumiu também a responsabilidade da implantação do serviço de abastecimento de água da cidade, a partir de 1912. (ANDRADE, 1992; O BAIRRO..., 1932; MAIA, 1936).

urbanismo francês. Na sequência, seguiram-se as reformas urbanas do Recife (1909) e de Salvador (1912), obedecendo a lógica francesa de intervenção urbana. O estilo neoclássico e o ecletismo francês conferem a estética das novas construções, ao tempo que avenidas de notável largura passam a substituir a reduzida trama viária colonial (REYNALDO, 1998).

Figura 2: Bairro do Recife após a reforma urbana do início do século XX



Fonte: Foto de autor desconhecido

Apesar de já contar com propostas anteriores, o Melhoramento do Porto do Recife surge em decorrência do proposto por uma subcomissão do projeto de Melhoramento do Porto do Rio de Janeiro, sob a coordenação do engenheiro Alfredo Lisboa. Também de Alfredo Lisboa, os projetos de 1887 e de 1888, desenvolvidos no âmbito da Repartição das Obras Públicas, propõem um traçado incompleto do modelo radial de crescimento, somente aperfeiçoado no projeto aprovado em 1911, cujas radiais convergem no Marco Zero.

As obras da reforma urbana do Bairro do Recife se iniciam em 1909 e se desenvolvem, com distinta intensidade, até os anos de 1920, segundo o projeto de Alfredo Lisboa aprovado em 1911, e respondem pela abertura das avenidas Marquês de Olinda e Rio Branco, bem como pela substituição de parte da trama urbana configurada desde o século XVII (REYNALDO, 1998).

Se, para alguns, a mudança da feição colonial pelos princípios artísticos franceses, a partir das posturas “Da Architectura, regularidade e aformoseamento da Cidade”, era objeto de forte crítica, para muitos, as transformações urbanas propostas para a área portuária do Recife e executadas a partir do início do século XX eram veementemente contestadas.

Emerge um sentimento regionalista, liderado pelo sociólogo e escritor pernambucano Gilberto Freyre (1900-1987), que se posiciona contra a intervenção urbana de influência francesa, cuja maior reação se dá contra a reforma urbana do bairro portuário, atual Bairro do Recife, e se manteve durante os anos 1920 (AZEVEDO, 1984).

b) Reforma urbana de Santo Antônio e São José

Os primeiros projetos de remodelação dos bairros de Santo Antônio e de São José datam de 1926 e 1927, todos de autoria do engenheiro Domingos Ferreira (Pesqueira, 1894 - Rio de Janeiro, s/d). Ainda em 1927, a Prefeitura do Distrito Federal contrata um plano de urbanização da cidade do Rio de Janeiro ao arquiteto francês Donat-Alfred Agache, secretário geral da *Société Française des Urbanistes* (SFU).⁶ Agache realiza sua primeira visita ao Brasil, ocasião que recebe um convite de Freyre, então chefe de gabinete do governo de Pernambuco, para elaborar o plano de reforma e expansão urbana da cidade.

⁶ Em 1912, teve início, na França, um movimento liderado por técnicos vinculados ao tema urbano, o que levou à fundação da *Société Française des Urbanistes*, em 1913 e marcou o nascimento do urbanismo na França.

Agache visita o Recife no dia 26 de agosto de 1927, onde profere duas conferências sobre os princípios do urbanismo francês e expressa, com admiração, que Recife seria uma pequena Paris (A CIDADE, 1927). Entretanto, a contratação do urbanista francês não se efetiva, apesar do apoio oferecido por Freyre.

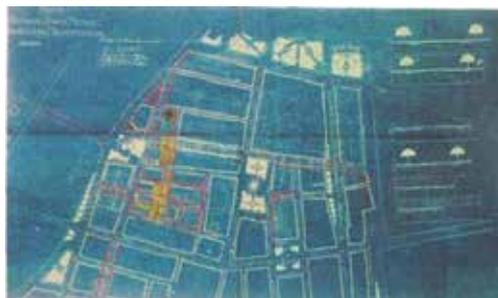
Figura 3: Plano de Domingos Ferreira, janeiro



Fonte: RECIFE, 1926

As obras de remodelação de Santo Antônio iniciam-se segundo o projeto de Domingos Ferreira, aprovado em julho de 1927. Os protestos gerados levam o Clube de Engenharia a elaborar o Projeto de Melhoramentos de Santo Antônio apresentado em 1930 e que passa a orientar as obras de remodelação, caracterizadas, principalmente, pelo realinhamento das vias:

Figura 4: Projeto de Melhoramentos, 1930



Fonte: RECIFE, 1930

A Rua de São Francisco será alargada num raio de 17,00m, abrindo caminho ao lançamento de uma ponte que prolongue o eixo da Rua Conde da Boa Vista. A localização da ponte tornar-se-á obrigatória. Bem como o escoamento natural do tráfego para o lado de Santo Antônio, pela Rua de São Francisco, será inevitável, de futuro, quaisquer que sejam as idéias do urbanista que projetar fisionomias novas para o Recife (BORBA, 1931, p. 1).

Na ocasião, os arquitetos brasileiros organizam o IV Congresso Panamericano de Arquitetos, que se realiza no Rio de Janeiro. O arquiteto pernambucano Nestor de Figueiredo assumiu a direção do Instituto Central de Arquitetos do Rio de Janeiro (1930 a 1932 e, posteriormente, entre 1936 e 1943) e a defesa do pensamento moderno.

Figueiredo apresenta no Congresso um estudo sobre a remodelação dos bairros de Santo Antônio e São José. Para o arquiteto, no entorno da praça da Independência no bairro de Santo Antônio, seriam necessários realinhamentos, novos traçados e novas tipologias capazes de requalificá-la como o centro da cidade em expansão.

Figueiredo foi contratado, em 1931, para a elaboração do plano do Recife, após a sua proposta apresentada no Congresso de 1930. As discussões sobre a remodelação de Santo Antônio estenderam-se até

1934, ocasião em que Figueiredo apresenta a versão final do seu projeto. Dessa proposta, resulta o projeto de remodelação de Santo Antônio, aprovado pela Comissão do Plano do Recife, distinto do apresentado por Figueiredo, ainda que tivesse origem nos estudos e propostas por ele elaborados. A aprovação de 10 de julho de 1934 é, entretanto, cancelada em 11 de março de 1935. Finalmente, entre 1937 e 1938, um projeto de remodelação do bairro de Santo Antônio elaborado por membros da Comissão do Plano da Cidade é executado até os primeiros anos da década de 1940. Dele resultando a abertura da atual avenida Guararapes e a construção da ponte Duarte Coelho (A REMODELAÇÃO..., 1938).

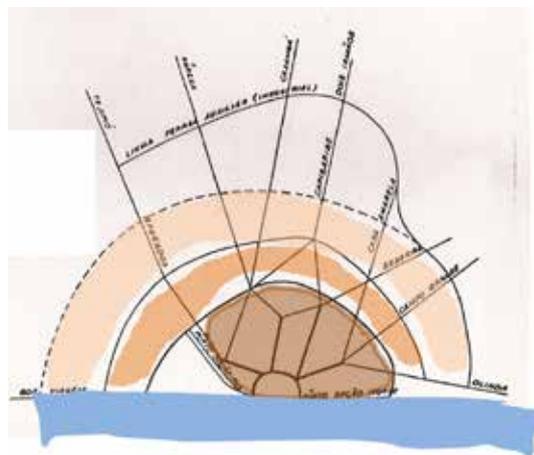
Figura 5: Avenida Guararapes e inauguração da ponte Duarte Coelho, 1943



Fonte: RECIFE, 1943

c) Sugestões para um plano geral de remodelação e expansão do Recife

Figura 6: Modelo radioconcêntrico/Plano de Ulhôa Cintra, 1943



Fonte: ULHÔA CINTRA, 1943

O primeiro plano geral do Recife data de 1943 e tem como autor o engenheiro João Florence de Ulhôa Cintra. Sob o título de Sugestões para a orientação do estudo de um plano geral de remodelação e expansão urbana do Recife a proposta agrega a expansão urbana da cidade ao projeto de remodelação urbana, aprovado em 1938. A sua elaboração encerra, praticamente, o importante ciclo de planejar a cidade do Recife por meio do plano e do projeto urbanístico e norteia ainda hoje o ordenamento da cidade. Daí a sua enorme importância entre os planos e projetos elaborados na primeira metade do século XX para a cidade (REYNALDO, 1998).

Uma vez mais, as premissas do urbanismo francês do início do século XX são adotadas para corrigir o traçado antigo do Recife e criar o seu modelo de expansão urbana. O plano de Ulhôa Cintra incrementa o modelo radioconcêntrico, já incipientemente, desenhado no Bairro do Recife, por ocasião da reforma

urbana do início do século XX e define os espaços da nova residência e o centro do comércio e dos serviços na nova escala urbana. Para o funcionamento de tal organismo urbano se fazia necessário um sistema de vias perimetrais e radiais que conectasse o centro e a periferia urbana. O sistema proposto toma, então, como referência, o conceito e o desenho do “*périmètre de rayonnement*,” formulado pelo urbanista francês Eugène Hénard (1982, p. 208), definido como um circuito de distribuição de tráfego a partir do centro urbano. Segundo Ulhôa Cintra, “a parte mais delicada do plano de conjunto é naturalmente o centro, o cubo da roda cujos raios serão as avenidas radiantes”, os eixos de articulação com as áreas periféricas (ULHÔA CINTRA, 1943, p. 267).

Em síntese, o conjunto de planos e de projetos elaborado detém alguns aspectos relevantes que merecem ser ressaltados: o modelo de expansão urbana adotado coloca em evidência o centro e as áreas periféricas, hierarquizando-os por meio da remodelação do centro antigo, de modo a dotar a centralidade do organismo urbano, e da criação da estrutura viária de conexão entre o núcleo central e as novas áreas residenciais. O plano de Ulhôa Cintra, de 1943, desenha as bases da expansão urbana do Recife, cujo “perímetro de irradiação” representa a contribuição mais significativa para a configuração urbana da cidade.

2.2 Legislação urbanística dita a renovação da cidade

Na história das legislações urbanísticas do Recife, observam-se dois momentos igualmente importantes: o primeiro, que se estende até 1953, quando se aprova a lei nº 2590, que cria as normas para a construção de edifícios nas zonas comerciais e residenciais do Recife, e o segundo momento, que se estende até aos dias atuais. O primeiro momento se caracteriza pela elaboração da legislação que regula um plano ou um projeto urbano aprovado, enquanto o segundo se notabiliza pela criação de regras e normas urbanísticas sem a precedência de um plano ou projeto urbano que o embase.

O primeiro documento que regula a ocupação da cidade do Recife, lei nº 1.051 de 11 de setembro de 1919, classifica o solo em 4 zonas, delimita o território central e define a construção solta no terreno como modelo da residência das novas áreas urbanas e retrata as ideias de Saturnino de Brito contidas nos projetos de saneamento do início do século XX.

A segunda legislação urbanística do Recife, decreto nº 223 de 17 de dezembro de 1932, versa sobre as regras de criação do solo, da expansão urbana, e tem uma curta vigência de 4 anos, quando se aprova o regulamento de construções, decreto nº 374 de 12 de agosto de 1936. Essa última normativa segue a mesma lógica que a de 1919, quanto à classificação do solo da cidade em zonas distintas e o tratamento diferenciado das construções para o espaço central e para a periferia urbana, e tem como referência os planos de remodelação de Santo Antônio e o referendo dos urbanistas do Clube de Engenharia.

A normativa de 1953 segue a mesma lógica das anteriores, quanto à configuração da residência isolada como a tipologia das áreas periféricas e, como tal, busca os parâmetros urbanísticos capazes de viabilizar o bloco isolado de grande altura. E tem como orientação as propostas de Ulhôa Cintra, implementadas pela Comissão do Plano da Cidade e a pressão pelo adensamento de algumas áreas residenciais, segundo as teorias defendidas pelo arquiteto franco-suíço Le Corbusier.

Ainda iniciada no âmbito da Comissão do Plano da Cidade, embora já enfraquecida, a normativa urbanística de 1961, lei nº 7427 de 19 de outubro, reitera o bloco isolado vertical como tipologia do Recife, cuja forma e implantação no terreno resultam da aplicação das fórmulas de recuos progressivos. Essa

tipologia, inaugurada na normativa de 1953, consolida-se e marca a atual fisionomia urbana do Recife.

As seguintes legislações de uso e ocupação do solo de 1983 (lei nº 14.511, de 17 de janeiro) e 1996 (lei nº 16.176 de 13 de abril) e o Plano Diretor de 2008 (lei nº 17.511, de 29 de dezembro) consolidam o bloco isolado como tipologia urbana do Recife, porém com um agravante: o aumento paulatino do coeficiente de utilização ou aproveitamento do terreno e a redução dos afastamentos, o que resulta no maior gabarito da edificação multifamiliar.

Em resumo, as normativas de 1919 e 1936 regulamentam a substituição do sobrado colonial pelo bloco isolado unifamiliar, enquanto as legislações de 1953 e 1961 criam as regras para a verticalização moderada do bloco isolado, que divide, com a residência unifamiliar, a tipologia residencial do Recife. As legislações de 1983, 1996 e 2008, entretanto, normatizam a escalada do bloco isolado unifamiliar de grande altura. Notável a excessiva verticalização observada em extensas áreas, cujo processo acelerado de transformação data do final dos anos 1990, a partir da vigência da lei nº 16.176, de 1996.

Figura 7: Verticalidade Graças, Jaqueira, Parnamirim, Casa Forte, 2011



Fonte: BANDEIRA DE MELO, 2011

Por sua vez, todas as legislações urbanísticas do Recife contemplam, unanimemente, a substituição indiscriminada das edificações existentes ou a renovação da trama urbana como conceito urbanístico. Salva exceção, da legislação de preservação das edificações que configuram os setores de Preservação Rigorosa das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-cultural (ZEPH), decorrente da lei nº 13.957 de 26 de setembro de 1979, que cria os Sítios Históricos do Recife, inicialmente, em número de 31 e ampliado para 33 na legislação de 1996, pelo acréscimo das ZEPH Monteiro e Manguinhos. O movimento contrário à renovação urbana desenfreada ganha um novo aliado com a criação dos Imóveis Especiais de Preservação, lei nº 16.284 de 22 de janeiro de 1997, que define a preservação de quase 200 imóveis localizados principalmente nos bairros de Casa Forte e Monteiro, ainda que se permita ocupar as áreas remanescentes, quando existentes, com os parâmetros urbanísticos da zona onde estão inseridos.

Quanto ao controle da altura dos edifícios, ressalva-se para a lei nº 16.719 de 30 de novembro de 2001 ou Lei dos 12 bairros, que visa a conter a verticalidade, em função da largura da via onde os imóveis estão localizados, no âmbito formado pelos bairros do Derby, Espinheiro, Graças, Aflitos, Jaqueira, Parnamirim, Santana, Casa Forte, Poço da Panela, Monteiro, Apipucos e parte da Tamarineira. Embora sem

abandonar ou restringir a renovação urbana da trama urbana do Recife.

3. Pensamento moderno configura a cidade provisória e vertical

Tecer comentário sobre o exaustivo processo de renovação da cidade brasileira e, em particular, do Recife, exige compreender as bases em que está assente a cultura urbanística nacional, sem a pretensão de esgotar o assunto. O primeiro momento da atuação urbana no Recife está marcado pela alteração de elementos do sobrado colonial pela estética francesa, porém sem a demolição do edifício existente, como observado nas posturas de Bloem, de 1839; em seguida, como observado nas legislações de 1919, 1932 e 1936 e nos planos e projetos da primeira metade do século XX, a cidade existente tem parte do seu traçado remodelado e são criadas as regras da forma de ocupação das áreas de expansão urbana. Embora distinta da produzida em todo o período colonial, quando a edificação isolada é alçada à padrão da residência das novas áreas urbanas, não se percebe a intenção de substituição do sobrado colonial da paisagem urbana das primitivas áreas urbanas. Entretanto, a partir da legislação de 1953, percebe-se, nitidamente, a entrada do pensamento moderno como orientação para a atuação urbana no Recife. Princípios defendidos por Le Corbusier e assimilados pelos arquitetos e urbanistas nacionais, liderados por Lucio Costa, passam a nortear a formação dos profissionais da arquitetura e do urbanismo⁷ e o entendimento da cidade existente e da cidade a ser construída.

Dentre os acontecimentos que antecedem a opção racionalista ou moderna na arquitetura e no urbanismo no Brasil, cabe destacar a realização da Semana de Arte Moderna, em 1922, a favor da criação da identidade nacional nas artes em geral, porém sem referência à arquitetura e ao urbanismo. No final da década de 1920, entretanto, Le Corbusier realiza a sua primeira viagem ao Rio de Janeiro e São Paulo (1929), e o arquiteto Lucio Costa adere aos princípios modernos e promove profundas mudanças no modelo acadêmico da Escola Nacional de Belas-Artes do Rio de Janeiro, sob sua direção (1930), repercutindo, irremediavelmente, na vida cultural e no posicionamento arquitetônico e urbanístico nacional. O Movimento Moderno passa a liderar tanto a política nacional de proteção das preexistências singulares, com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN, 1937), e a elaboração da legislação nacional de proteção dos edifícios históricos (1937), como também a orientar a política urbanística e o repertório arquitetônico nacionais, a partir de 1930. É nesse contexto que a estética racionalista dita a proteção dos elementos tipológicos singulares, por meio do edifício de grande altura, que os complementa na trama urbana existente. E é esse padrão tipológico que orienta os projetos dos edifícios a serem construídos no Recife, segundo as regras das legislações, a partir de 1953. Momento em que a elaboração de planos e projetos da cidade cede lugar à observância dos parâmetros urbanísticos da renovação urbana contidos nas legislações urbanísticas.

4. Planejamento não dá conta da inclusão espacial

A vulnerabilidade das famílias de menor poder aquisitivo é visível na estrutura espacial do Recife. A habitação precária se fez presente na fisionomia do Recife ainda no século XIX, quando uma parte da mão

⁷ Paralelamente ao debate sobre a remodelação das primeiras áreas urbanas do Recife, ocorre a criação do curso de arquitetura na Escola de Belas-Artes do Recife, em 1932, sob orientação moderna.

de obra escrava migra para as áreas urbanas em busca de condições de trabalho e moradia, após a libertação dos escravos e a ausência de direitos dos anos de serviço prestado ao dono dos engenhos e/ou usinas de cana-de-açúcar.

Segundo dados da Inspeção de Estatística e Educação Sanitária, a cidade de 1923, com pouco mais de 300 mil habitantes, contava com 39.026 residências, distribuídas nos distritos do Recife, Santo Antônio, São José, Boa Vista, Afogados, Graça, Poço e Várzea, sendo que 51%, ou 19.947 moradias eram ‘residências em mocambos’, como se constata na tabela a seguir.

Tabela 1: Residência no Recife por bairro e tipo

Habitação	Recife	Santo Antônio	São José	Afogados	Boa Vista	Graça	Poço	Várzea	Total
Normal	423	1.495	2.862	4.697	3.759	2.820	1.866	1.157	19.079
Mucambo	31	0	1.367	5.979	2.883	3.898	3.597	2.192	19.947
Subtotal	454	1.495	4.229	10.676	6.642	6.718	5.463	3.349	39.026

Fonte: O RECIFE EM 1925, 1979

Nos dias atuais, segundo o Censo de 2010, 52% dos 1.537.704 habitantes, habitam em áreas ou assentamentos de baixa renda. A carência de espaço e habitação dignos de moradia revela ainda outro dado surpreendente: 52% ou 794.294 habitantes ocupam apenas 25,75 km² da superfície da cidade. Conforme se verifica na tabela abaixo, mais da metade da população recifense habita em 11,8% do seu solo.

Tabela 2: Residência e população de baixa renda no Recife por década

	população		habitação		superfície	
	total	baixa renda	total	baixa renda	total	baixa renda
1923			39.026	19.947		
%				51		
1980	1.174.000	681.000	235.000	126.000	209	19
%		58		54%		9%
2000	1.346.045	491.211			263	34
%		36				13
2010	1.537.704	794.294			218	25,75
%		52				12

Fonte: O RECIFE EM 1925, 1979; IBGE, 1980, 2000, 2010

É possível estimar o início da presença dos pobres no Recife. Entretanto, a exclusão socioespacial retratada na atual paisagem urbana da cidade se agrava e se mantém até os dias atuais, numa demonstração da incapacidade da sociedade e dos gestores públicos de solucionar a problemática. Ao contrário, notícias estampadas nos principais periódicos da cidade dão conta, não somente da existência, mas também do agravamento da situação: os números em 2000 e de 2010⁸, revelados pelos respectivos Censos da época.

Considerações finais

A cidade do Recife retrata, nos dias atuais, a carência do planejamento de longo prazo, a supremacia do interesse privado sobre o público e a perpetuação da desigualdade social. O ordenamento do solo se restringe à aplicação dos instrumentos urbanísticos das leis de uso e ocupação. O índice de utilização do terreno atinge patamares elevados a cada revisão, elaboração e aprovação de um novo instrumento, sem que isso venha a corresponder à melhoria da funcionalidade e/ou sustentabilidade urbana e/ou superação

⁸ De um total de 109 assentamentos de baixa renda identificados no Censo demográfico de 2010, 66 têm a garantia da permanência no lugar onde estão localizados por meio do instituto da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), instituído na Lei de Uso e Ocupação do Solo de 1983 e regulamentado em 1987.

da histórica exclusão social.⁹ O projeto urbano cedeu lugar ao estritamente normativo das regras da renovação urbana desenfreada, centrada apenas no lote. O espaço público perdeu o seu significado como elemento estruturador da trama urbana. Os assentamentos de baixa renda contam com reduzidas chances da reurbanização que lhes ofereçam infraestrutura e serviços adequados e subsídios para a edificação da habitação digna. Faltando duas décadas para completar 500 anos, a cidade reclama não somente por pintores que a pintem e poetas que a descrevam, como clamava Gilberto Freyre nos seus escritos dos anos 1920. Além dos pintores, poetas e cineastas que a retratam, o Recife reclama por profissionais que projetem e gestores que executem um futuro de uma cidade justa, sustentável e economicamente viável. Pensada com a participação de todos os cidadãos, tanto a partir das suas carências e equívocos atuais, como dos seus ainda significativos atributos naturais e culturais.

Referências

A CIDADE das águas. **Diário da Manhã**, Recife, 27 ago. 1927. p. 1.

A REMODELAÇÃO do bairro de Santo Antônio. Aprovada pela Comissão elaboradora, a 1ª parte do plano. **Diário da Manhã**, Recife, 27 jan. 1938. p. 10.

O BAIRRO de Santo Antônio e o plano do engenheiro Saturnino de Brito. **Diário da Manhã**, Recife, 18 fev. 1932. p. 1.

ANDRADE, Carlos Roberto Monteiro. **A peste e o plano: o urbanismo sanitário do eng.º Saturnino de Brito**. 1992. 2 v. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

AZEVÊDO, Neroaldo Pontes de. **Modernismo e regionalismo: os anos 20 em Pernambuco**. João Pessoa: Secretaria de Educação e Cultura da Paraíba, 1984.

BANDEIRA DE MELO, Maurício. **Edifícios verticais**, 2011. 1 foto, cor, 10 cm x 15 cm. Arquivo pessoal.

BARATA, Mário. Manuscrito inédito de Lebreton: sobre o estabelecimento de dupla Escola de Artes no Rio de Janeiro em 1816. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 14, p. 283-307, 1959. Disponível em:

http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=G:\Trbs_N\RevIPHAN\RevIPHAN.docpro . Acesso em: 25 mar. 2015.

BORBA, Lauro. **Os novos horizontes da administração municipal**. **Diário da Manhã**, Recife, 10 maio 1931. p. 1.

BRENNA, Giovanna Rosso del. **Ecletismo no Rio de Janeiro (séc. XIX – XX)**. In: FABRIS, Annateresa (Org.). **Ecletismo na arquitetura brasileira**. São Paulo: Nobel, 1987. p. 28-67.

CASTRO, Josué de. **Um ensaio de geografia urbana: a cidade do Recife**. Edição alusiva aos 40 anos de falecimento do autor. Recife: Fundação Joaquim Nabuco. Editora Massangana, 2013.

FREITAS, Octávio de. **Um século de medicina e higiene no Nordeste**. In: FREYRE, Gilberto (Org.). **Livro do nordeste: comemorativo do 1º centenário do Diário de Pernambuco: 1825-1925**. 2. ed. Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1979.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo demográfico de 2010**. Rio

9 O Plano Diretor aprovado em 2008 toma uma nova forma de instrumento normativo, incorporando, inclusive, itens até então contemplados nas legislações de uso e ocupação do solo.

de Janeiro, 2010.

_____. Censo demográfico de 1980. Rio de Janeiro, 1980.

_____. Censo demográfico de 2000. Rio de Janeiro, 2000.

MARTINS, Graciliano. **Viação férrea no Nordeste: 1858-1925**. In: FREYRE, Gilberto (Org.). **Livro do nordeste: comemorativo do 1º centenário do Diário de Pernambuco: 1825-1925**. 2. ed. Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1979. p. 142-147.

MAIA, Francisco Prestes. Os melhoramentos de Recife: notas de viagem. **Revista Politécnica**, São Paulo, n. 122, p. 155-161. 1936.

PERNAMBUCO. Governo do Estado. Repartição das Obras Públicas. **Série Obras Públicas**. Setor Permanente. Recife; Códice 04, fl. 185, 19 nov. 1840. Documento existente no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

_____. **Série Obras Públicas**. Setor Permanente. Recife; Códice 04, fl. 212, 09 dez. 1840a. Documento existente no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

POST, Pieter. **Plano urbanístico**, 1639. Disponível em:

<http://www.recife.pe.gov.br/cidade/projetos/recifec/holanda/holanda5.html>. Acesso em: 8 jul 2016.

RECAPIBARIBE. **Movimento para requalificação do Rio Capibaribe**. Recife, 2009. Disponível: <https://recapibaribe.wordpress.com/o-rio-capibaribe>. Acesso em: 24 jun. 2016.

RECIFE. Prefeitura da Cidade do Recife. Decreto nº 374 de 12 de agosto de 1936. Regulamento das construções, reconstruções e obras em geral, no município do Recife. **Diário Oficial do Estado**, Recife, n. 175, 1936. p. 19.

_____. Disponível no Museu da Cidade do Recife. **Projetos de Melhoramentos do Recife (1920-1930)**. Recife, 1930.

_____. Lei nº 1.051 de 11 de setembro de 1919. Dispõe sobre as construções, reconstruções, reformas e concertos no Município do Recife. **Diário Oficial do Estado**, Recife, Secção Governos Municipaes, n. 205, 1919. p. 6528.

_____. Lei nº 7427 de 19 de outubro de 1961. Regula as relações jurídicas da competência do Município do Recife, atinentes a Urbanismo e Obras. **Diário Oficial do Estado**, Recife, Secção Diário dos Municípios, 24 out. 1961.

_____. Lei nº 2.590 de 24 de novembro de 1953. Promove a revisão do Plano Diretor do Recife. **Diário Oficial do Estado**, Recife, Ano XXX, n. 267, 1953. p. 5579.

_____. Lei nº 13.957 de 26 de setembro de 1979. Institui a **Preservação de Sítios Históricos do Recife**. Recife: Prefeitura da Cidade do Recife, 1981.

_____. Lei nº 14.511 de 17 de janeiro de 1983. Define diretrizes para o uso e ocupação do solo. **Diário Oficial do Estado**, Recife, 18 jan. 1983. p. 2-5.

_____. Lei nº 16.176 de 13 de abril de 1996. Estabelece a Lei de Uso e Ocupação do solo da Cidade do Recife. **Diário Oficial do Estado**, Recife, Secção Diário dos Municípios, n. 40, 1996. p. 02.

REYNALDO, Amélia. **Las catedrales siguen siendo blancas**. Un estudio sobre la política de tratamiento del centro antiguo de Recife (Brasil), 1998. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universitat Politècnica de Catalunya, Barcelona, 1998.

TAUNAY, Afonso. **A missão artística de 1816**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1956. (Publicações da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; n. 18).

ULHÔA CINTRA, João Florencio de. **Sugestões para Orientação do Estudo de um plano geral de remodelação e expansão da cidade do Recife**. Arquivos, Recife, n. 1, p. 259- 273, 1943.

Introdução

É inegável que o tema da prostituição traz uma série de questionamentos de cunho sociojurídico e, por isso, a necessidade de alguns esclarecimentos antes de adentrar ao tema. Nesse sentido, cumpre destacar que o primeiro dos esclarecimentos consiste na necessidade de um recorte do tema proposto, pois o referido tema, demasiado amplo, apresenta nuances diferentes para cada um dos sujeitos e elementos envolvidos. Sendo assim, a autora se dedica, neste momento, à análise das correntes que disciplinam a prostituição de mulheres maiores de 18 anos, embora reconheça a existência e problemática da prostituição masculina e infantil.

O segundo esclarecimento é terminológico. É dizer, a exemplo de alguns textos feministas atuais, a autora utiliza o termo mulheres prostituídas ao invés de prostitutas, posto que esta expressão sugere uma classificação definitiva destas mulheres, enquanto aquela faz referência a uma situação que pode ser conjuntural, momentânea da qual a mulher pode sair sem uma marca de identificação.

Feitas essas considerações, é possível dizer que, além de amplo, o tema da prostituição vai além do discurso científico, pois envolve toda uma carga emocional, direcionada ao conceito pré-estabelecido deste instituto.

Se não, note-se que, embora a sociedade tenha evoluído no discurso em torno dos direitos e garantias fundamentais, ainda está longe de estabelecer conceitos que visem a dignidade sexual do cidadão, principalmente, quando esse cidadão é mulher, pois que a esta está reservado aquilo que consideramos chamar de destino biológico, enquanto que ao homem está permitido relacionar-se fora do casamento desde que não ultrapasse a esfera matrimonial de outro homem.

Tal fato termina por afastar as pessoas que optam pela prática do discurso social, pois exerceriam – as pessoas prostituídas – atividade que se põe à margem dos princípios considerados morais para a sociedade, passando, assim, a uma condição de marginalizadas. É dentro desse alicerce de conceitos pré-concebidos que se fundamenta o proibicionismo velado da prática da prostituição.

Posicionamentos como esse foram determinantes, no decorrer histórico, para que os diferentes governos do mundo considerassem a problemática da prostituição como uma preocupação de segundo plano.

Note-se que, ainda hoje, sempre que os Estados apresentam alguma preocupação com esse tema, ela é decorrente de outros problemas que não a prostituição propriamente dita. Tal afirmativa está fundamentada na observação do fato de que, apesar da temática da prostituição se encontrar, neste momento, em evidência, em muitos dos fóruns internacionais mundiais, ora promovidos pelos países considerados centrais, ela é sempre fruto de argumentos outros que, por sua vez, guardam relação com o panorama que permeia os movimentos migratórios em direção àqueles países. Já nos países ditos periféricos, o debate da prostituição

¹ Doutora em Direito Penal pela Universidad Complutense de Madrid (Espanha), onde investigou o crime de Tráfico de Seres Humanos e a interferência do marco do Código Penal Espanhol de 1995 para a prevenção de referido delito no âmbito da União Europeia. Atualmente, é professora da graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Católica de Pernambuco e líder do grupo de pesquisa Direitos Fundamentais: Instrumentos de concretização?

está vinculado ao tema do tráfico de seres humanos e aos ditames daquela sociedade dos considerados decentes.

É, em outras palavras, afirmar que o discurso em torno da prostituição jamais esteve nas mãos das pessoas ora prostituídas, mas sim, nas mãos da sociedade considerada decente, à qual, aquelas pessoas estão, infelizmente, subordinadas.

Essa circunstância é por demais preconceituosa e termina por segregar grupos que, por sua vez, menosprezam pessoas. Por outro lado, tão pouco acrescenta para o desenvolvimento de políticas públicas que não resolvem a problemática em questão, pelo menos venham a suavizar os problemas resultantes dela. Nesse sentido, passa-se à análise das principais correntes que disciplinam a prostituição no mundo acadêmico.

1 Proibicionismo, regulacionismo e abolicionismo: as principais correntes que disciplinam o fenômeno da prostituição.

A primeira corrente se fundamenta no discurso trazido pelas feministas e socialistas do final da década de 1980, posto que tem uma visão proibicionista da prostituição, isto é, defende a necessidade de abolir referido instituto. Para essa corrente, a prostituição consiste em uma forma de degradação do ser humano, uma insígnia da discriminação da mulher diante do homem, ou seja, a representação de uma força masculina justificada pelo machismo e por isso a necessidade de observar o fenômeno como um fruto de uma patologia social (PADOVANI, 2002, p. 50).

Essa visão defende que toda a prostituição deve ser pensada “como uma violação dos direitos da mulher e como uma forma de violência contra ela” (RAYMOND, 2006, p. 29.), pois viola os direitos humanos e fomenta, de maneira indireta, o tráfico de mulheres para o exercício da prostituição.

Para esse grupo – representado pelos países do leste, como Lituânia, Ucrânia, Malta, Romênia e Albânia, e com escassa presença na Europa ocidental, já que somente Irlanda defende o que se pode chamar de semi-proibicionismo, pois persegue a prostituição pública (PADOVANI, 2002, p. 50/51) – a normatização da prostituição, como um simples trabalho, consiste na legalização da escravidão sexual e da desigualdade de gênero.

Nesse modelo – em que se leva a cabo a necessidade de responsabilizar, bem como punir, não somente a pessoa que agencia as mulheres e/ou crianças, mas também os proxenetas e aqueles que compram seus serviços. (RAYMOND, 2006, p. 29.) – a mulher prostituída é considerada uma delinquente, de maneira que é exposta a sanções penais que vão desde uma multa até a pena de prisão. Pena que tem como pressuposto a intenção de induzir a mulher prostituída a mudar sua opção, sua atividade, desistindo, assim, do exercício da prostituição (MARTÍNEZ et al., 2004, p. 17.).

O modelo proibicionista encontra alguma relação com as fundamentações teóricas elencadas por Lombroso que, em sua época, considerava a mulher que exercia a prostituição como um delito para os homens, pois, para ele, as prostitutas possuem as mesmas características físicas e morais do delinquente:

O importante, com referência à mulher delinquente, é a teoria da prostituição como equivalência do crime. Acredita que, enquanto o homem para satisfazer seus impulsos que não podem ser realizados legalmente tem de recorrer à criminalidade, as mulheres têm uma segunda saída que é a prostituição, que implica menos riscos e pode dar lucros muito maiores do que aqueles obtidos em atitudes tipicamente criminosas. Lombroso encontra na prostituta uma quantidade notavelmente maior de atavismos, deformações

e de aspectos mórbidos que na ladra. (...)². (Tradução livre - LOMBROSO, 2006, 09).

No entanto, não se pode negar que o marco teórico dessa corrente está fundamentado na observação dos Estados que admitem a corrente regulacionista, pois esses Estados apresentam dados de uma quantidade considerável de mulheres prostituídas estrangeiras, reforçando, por sua vez, a ideia do Budapeste Group, qual seja, que nesses Estados, considerados regulacionistas, não se conseguiu manter o controle do tráfico de seres humanos, visto que, de acordo com as pesquisas aplicadas na Holanda, por exemplo, 80% das mulheres prostituídas chegaram àquele país em razão do comércio de mulheres para a posterior exploração sexual comercial (Budapest Group, 1999).

Ademais, a referida corrente adverte que a legalização do exercício dessas atividades sexuais mediante pagamento não ajuda a criar um futuro diferente para as pessoas prostituídas e, por outro lado, somente incentiva a prática de tal atividade por outras pessoas ainda não prostituídas.

Desta maneira, e a título de curiosidade, vale destacar o trabalho da organização argentina AMMAR – Associação das Mulheres Meretrizes da Argentina, que representa as mulheres em prostituição nesse Estado – que está pressionando para o não reconhecimento da prostituição como um trabalho, pois, para essa associação, o reconhecimento oficial da prostituição serve, unicamente, para empurrar mais e mais mulheres para o comércio sexual, seja através do exercício, seja através da exploração, bem como desobrigar o Estado de proporcionar estudo e trabalho para todos. (Budapest Group, 1999.). Dessa feita, defende a corrente proibicionista que é necessário tomar uma atitude de oposição a tal fato.

Constatado esse primeiro modelo, passa-se à análise de uma teoria regulacionista do exercício da prostituição, a qual é representada, na Europa, pela Áustria, Alemanha, Grécia, Holanda e Suíça (NGALIKPIMA, 2006, p. 52). Essa hipótese toma como pressuposto o cunho global e empreendedor da prostituição, que termina por impulsionar a libertação sexual da mulher, ora representada pela libertação econômica, pois – segundo Raymond – o referido fenômeno mantém seu posicionamento no sentido de que “a prostituição é uma forma de igualdade de gênero e promove o direito da mulher a ser independente (...)”. Acrescenta, ainda, que “a prostituição é outra forma de trabalho e que a melhor maneira de proteger as mulheres neste entorno é melhorar suas condições de trabalho” (RAYMOND, 2006, p. 29).

Essas ideias regulacionistas terminam por fundamentar outros tantos argumentos a seu favor, mas o discurso que, fortemente, é utilizado em defesa desta corrente é aquele direcionado ao pressuposto de que as mulheres, uma vez legalizadas, poderão ser cidadãs, pois pagarão seus impostos, terão salários e poderão comprar uma casa, abrir uma conta bancária, inclusive poderão, também, sindicalizar-se (BINDEL, 2006, p. 179).

Cumprido destacar que as legislações que adotaram a corrente regulacionista somente preveem tais condições às suas nacionais, isto é, no que tange à mulher imigrante, não existe a possibilidade da regularização de sua força de trabalho para exercer a prostituição, restando, a estas mulheres, a ilegalidade e, portanto, a total privação de proteção, fato que, por sua vez, resulta em uma maior vulnerabilidade dessas mulheres a pressões e explorações de toda e qualquer ordem (CEPEDA, 2004, p. 33/34).

2 “lo importante, con referencia a la mujer delincuente, es la teoria de la prostitución como equivalencia del crimen. Se piensa que, mientras el hombre para satisfacer sus impulsos que no puede realizar legítimamente tiene que recurrir al delito, la mujer tiene una segunda salida que es la prostitución, la cual implica menos riesgos y puede dar ganancias mucho mayores que las obtenidas en actitudes francamente delictivas. Lombroso encuentra en la prostituta una cantidad notablemente mayor de atavismos, de deformaciones y de aspectos morbosos que en la ladrona.

Sendo assim, é possível afirmar que o discurso em torno da regularização da prostituição como atividade profissional – pelo menos no que tange aos países europeus – promove, na atualidade, uma grande ambiguidade, pois, na prática, defende um mercado legal que promove o mercado considerado ilegal.

Existe, ainda, uma corrente denominada abolicionista, a qual foi idealizada, no âmbito internacional, pelos opositores da corrente regulacionista, com a determinação de conter a realização de um sistema de regulamentação pan-europeu (GIBSON, 1986, p. 51).

Os defensores dessa corrente acreditam na possibilidade, bem como imprescindibilidade, da abolição de toda e qualquer regulamentação das prestações sexuais por dinheiro, o que implica dizer que existe uma preocupação em punir o que se considera exploração da prostituição, posto que pregam a necessidade de sancionar a exploração e o favorecimento da atividade sexual de outrem, ao mesmo tempo em que preservam a manutenção dos direitos, bem como das garantias que sustentam a capacidade do livre e pacífico exercício da atividade de prostituição (DANNA, 2002, p. 84).

Acrescentam, também, que não só a exploração, mas também o exercício da prostituição – quando realizados de maneira a explorar o corpo da mulher – consiste em um ato de violência exercida contra a mulher e, por isso, não só os facilitadores e agenciadores de tal prática devem ser perseguidos penalmente, mas também os usuários da prostituição, seja ela em qualquer modalidade que se apresente, isto é, através da exploração ou, ainda, do exercício. Essa é uma postura fundamentada no princípio de que o corpo humano alheio não está à venda, demonstrando, por sua vez, que suas vantagens são muito mais normativas que repressivas (NGALIKPIMA, 2006, p. 53).

Da compreensão das teorias supracitadas, tem-se claro que distinguir o mercado ilegal da prostituição daquele considerado legal resulta, em tempos atuais, em uma operação difícil ou quiçá impossível, pois o conceito do que deve ser considerado ilegal, bem como da exploração – pelo menos no que se refere ao tema da prostituição – ainda é demasiadamente duvidoso e impreciso.

2 Do exercício à exploração da prostituição.

Pelo que foi visto até agora, cumpre estabelecer a diferença entre o que a doutrina considera prostituição livre ou propriamente dita e prostituição forçada. Isso consiste no fato de que aquela, a prostituição propriamente dita, se realiza a partir do exercício da prostituição voluntária, quer dizer, está fundamentada na livre escolha da mulher. Já no que tange à prostituição forçada, como o próprio nome sugere, indica a exploração sexual e supõe a “violência física, psíquica e sexual, chantagens e enganos de todo tipo (...)” (CEPEDA, 2004, p. 35).

Por outro lado, cumpre perceber que, em tempos atuais, a prostituição considerada voluntária assume um caráter estrutural muito bem organizado e com estabelecimento, inclusive, de funções para o desempenho de atribuições diversas que vão desde o aliciamento, ao exercício da atividade, passando pela negociação entre os entes envolvidos. Circunstância que, por sua vez, torna muito difícil ou quiçá impossível falar em livre exercício da prostituição ou, melhor dizendo, em prostituição com caráter independente, já que tal propriedade de organização, embora traga alguns prejuízos, faz-se essencial ao desenvolvimento da referida atividade em dias atuais, pois promove a segurança das mulheres que exercem tal ocupação frente ao mercado de clientes.

De tal maneira, pode-se afirmar que a organização de referida atividade, ainda que para a realização

da prostituição, fruto da livre vontade e manifestação do agente – neste caso, mulher prostituída – termina por fundamentar o estímulo econômico e estrutural de sua posterior exploração sexual comercial.

Sendo assim, autores como Villalba suscitam a possibilidade de a prostituição voluntária ter influenciado a prostituição forçada e fundamentam sua afirmativa no fato de que o comércio de mulheres – para o tráfico de seres humano – e a prostituição organizada, seja ela livre ou forçada, compartilham características básicas, como exemplo, as histórias de abusos físicos e sexuais que sofrem as mulheres envolvidas em determinados fenômenos. Ademais, note-se, também, a semelhança nas características dos clientes que buscam por esses serviços e o emprego de uma dinâmica de submissão fundamentada sempre no exercício da violência, ameaças, escravidão por dívidas, torturas etc. (2003, p. 41).

Curioso é perceber que até mesmo os Estados, quando se prestam ao debate e à regulação dessas condutas de exercício e/ou exploração da prostituição, costumam tratá-las de maneira conjunta. Fato que resulta em grandes dificuldades para a determinação do que se pretende prevenir e/ou punir.

A confusão entre os conceitos de exploração e exercício da sexualidade, no que tange à prática da prostituição, possivelmente, está fundamentada na circunstância de que todo e qualquer debate em torno da utilização do corpo das mulheres prostituídas foi desenvolvido por uma sociedade considerada decente que, por sua vez, estabelece um paralelo entre os conceitos de sagrado e profano, entre o que é legal e ilegal, entre a exploração e o exercício da sexualidade, conforme seus ditames e conceitos pré-determinados.

Ora, não se pode negar que a particularidade que acompanha determinado fato termina por ocasionar um discurso unificado. Se não, veja-se que todos os debates promovidos em torno da regulação ou não da prostituição, enquanto profissão, estão em comum acordo de que é necessário reprimir e, inclusive, afirmam a necessidade de se estabelecer políticas de repressão cada vez mais severas à exploração da sexualidade, ao passo que proclamam a garantia do exercício sexual.

Esse discurso parece óbvio, ademais de atender ao que se considera justo e apropriado aos princípios norteadores da aplicação dos direitos humanos. Sem embargo, pergunta-se: por que referidos conceitos, ou seja, o exercício e a exploração, quando observados sob o ponto de vista daquele que vive da prostituição, passam a assumir uma forma única e não paralela?

É fato que o exercício da prostituição pressupõe a exploração daquele que a realiza por outrem. Circunstância que, por sua vez, termina por estabelecer uma certa confusão entre a existência ou não de antagonismos entre o exercício e a exploração, exigindo, assim, o abandono do discurso da sociedade considerada decente para a análise de um discurso fundamentado na teoria daqueles ora subordinados à condição de prostituição.

3 O exercício e a exploração como sinônimos da coisificação.

É inegável que o denominador comum entre o exercício e a exploração da sexualidade quando da realização da atividade da prostituição, está na coisificação da pessoa prostituída. Sem embargo, esse discurso não deve estar apoiado em uma coisificação que se fundamenta na ideia de utilização do corpo de alguém como objeto de satisfação de outrem (NUSSBAUM, 2002, p. 28.), ou melhor dizendo, na ideia de que a prostituição consiste na livre disposição do corpo das pessoas ora prostituídas, por parte dos clientes prostituidores que, por sua vez, pagam um preço em troca do serviço previamente acordado.

Esse discurso em nada atende à dinâmica do fenômeno da prostituição e apenas reforça a teoria da

distinção entre o exercício e a exploração, posto que se fundamenta na representação de um conjunto pré-ordenado de conceitos fundamentados na ideia de que a prostituição não estabelece benefício às pessoas prostituídas, mas, tão somente, aos clientes prostituidores e à indústria ilegal do sexo.

A coisificação da pessoa prostituída deve, então, estar fundamentada em uma circunstância anterior ao desfrute de seu corpo como objeto, qual seja, no debate que antecede a opção dessa pessoa em exercício de sua sexualidade pela realização da prostituição, ou seja, na existência ou inexistência de autonomia para a eleição do exercício da prostituição e, aqui, entenda-se autonomia como capacidade de tomar decisões próprias, o que requer capacidade para conhecer e assimilar uma informação e uma ausência de coações internas e/ou externas (CUENCA, 2007, p. 64).

Dessa maneira, pode-se sustentar que a coisificação deve estar fundamentada na teoria que “nos sugere a ideia de um ser em si e, como consequência, uma mulher isenta de liberdade e de possibilidade de que esta prática seja produto da decisão de um ser para si” (PRECIOSO, 2007, p. 89).

O fato é que, se passamos a observar sob esse ponto de vista, podemos intuir que, em pouquíssimos casos (si é que existe algum), a prostituição é, verdadeiramente, uma opção livremente escolhida por pessoas realmente autônomas, já que, na grande maioria das vezes, ou, quiçá, na totalidade, a liberdade para eleição da prostituição parte sempre de uma situação que é produto da contingência, de modo que não existe liberdade sem situação, nem existe situação sem liberdade.

Cumprido esclarecer que a situação a que nos referimos neste momento não consiste, simplesmente, em um conjunto de circunstâncias sociais e culturais, mas, principalmente, em razões econômicas ditadas por um sistema de capital que mercantiliza as relações de compra e venda de maneira a valorar a pessoa prostituída.

Se não é assim, note-se o que aduz José Paulo Netto e Marcelo Braz

Nas sociedades onde impera o modo de produção capitalista, quanto mais esse se desenvolve, mas a lógica mercantil invade, penetra e satura o conjunto das relações sociais: as operações de compra e venda não se restringem a objetos e coisas – tudo é objeto de compra e venda, de artefatos materiais e cuidados humanos. (NETTO; BRAZ, 2011, p. 95),

Deve-se, então, a coisificação ser valorada a partir de uma determinada forma de apreender o mundo, que termina por permitir a definição do que se pode comerciar, explorar e exercer (GIMENO, 2001, 246)³.

Por outro lado, faz-se necessário refletir sobre a real possibilidade de uma pessoa completamente autônoma e livre de toda e qualquer situação e/ou contingência vir a ter o anseio de dedicar-se à prostituição como uma forma de vida. Ora, estaria, então, justificado regulamentar tal atividade? O discurso proibicionista vem defendendo que não, pois não estaria justificado regulamentar uma atividade que legitima uma prática que somente tem representado o menoscabo do que se refere aos avanços dos direitos humanos.

3 Um diálogo apropriado para esse momento é aquele realizado entre a viúva ateniense Crobil e sua filha, a virgem Corina, narrado pelo escritor clássico Luciano de Samósata (125 d.C. - 181 d.C.) onde diz: CROBIL: Tudo o que você tem de fazer é sair com os rapazes, beber com eles e dormir com eles por dinheiro. CORINA: Do jeito que faz Lira, filha de Dafne! CROBIL: Exatamente! CORINA: Mas ela é uma prostituta! CROBIL: Bem, e isso é uma coisa assim tão terrível? Significa que você será rica como ela é, e terá muitos amantes. Por que você está chorando, Corina? Não vê quantos homens vão atrás das prostitutas, e mesmo assim há tantas delas? E como elas ficam ricas! Olhe, eu posso me lembrar de quando Dafne estava na penúria. Agora, olhe a sua classe! Ela tem montes de ouro, roupas maravilhosas e quatro criados. (PEREIRA, 2011). Note-se que mesmo sabendo de toda a riqueza que pode disfrutar e dos conselhos da sua mãe para o exercício livre da prostituição, a virgem Corina se desespera em choro e até questiona a sua mãe sobre a condição de prostituta. Não se trata, portanto, de uma questão moral, econômica, cultural, mas principiológica do que se compreende por intimidade.

Por outro lado, cumpre perguntar se relegar a essas pessoas consideradas prostituídas a condição de cidadãos de segundo plano – já que uma vez não regulamentadas estariam submetidas a toda e qualquer sorte, pois não podem ser alvo das políticas de saúde e previdência social – não é caminhar na contramão da defesa dos direitos humanos?

No que se refere ao Brasil a resposta seria negativa, pois a mulher prostituída, uma vez contribuindo para a previdência social na condição de autônoma tem seus direitos previdenciários garantidos como todo e qualquer trabalhador, bem como é alvo das políticas públicas de saúde e educação nesse mesmo país. O que se pode questionar é a qualidade de tais serviços. Porém, tal questionamento não está, exclusivamente, para a sua prestação à pessoa prostituída, mas para todo e qualquer cidadão, seja ele autônomo, professor ou funcionário público etc.

Assim, é possível afirmar que o consentimento da pessoa prostituída, a ausência de elementos e/ou situações que impulsionem a pessoa para tal prática e, ainda, o discurso moralizador da sociedade dos bons não são argumentos suficientes para uma política de regulamentação do exercício da prostituição como atividade profissional.

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar que a venda, propriamente dita de serviços sexuais em nossa sociedade é uma realidade, em extremo, sórdida e degradante para as mulheres prostituídas, pois, além de relegá-las a uma condição marginalizada da sociedade, ou seja, àquela parte da sociedade formada pelos indecentes, a prostituição se fundamenta em relações imperantes de gênero.

Note-se que a imensa maioria das pessoas prostituídas são mulheres e crianças e, até mesmo quando se fala na prostituição masculina, o indivíduo prostituidor, ou seja, o aliciador, bem como o cliente é, na grande maioria das vezes um homem. (CUENCA, 2007, p. 65/66).

A naturalização da prostituição reforça um modelo em que a sexualidade feminina se constrói em função do desejo masculino. Conservadora é uma visão que se baseia na satisfação dos desejos dos homens e que oculta/inibe/oprime o desejo das mulheres. Conservadora porque conserva e reforça privilégios acumulados historicamente pelos homens na sociedade patriarcal (Nota de apoio a regulamentação da prostituição. 2013).

Ora, diante do exposto, pode-se observar duas problemáticas essenciais, quais sejam: a primeira fundamentada na ideia de que a prostituição não pode ser considerada uma profissão, pois nela não se valora a força do trabalho das pessoas prostituídas, mas a disponibilidade do seu próprio corpo para que outra pessoa obtenha prazer, anulando, assim, a sua própria sexualidade em uma relação clara de sexismo.

Note-se que a pessoa prostituída é, por vezes, mantida à mercê dos caprichos sexuais daquele que detém o valor do pagamento pelo serviço prestado, colocando-se, portanto, o referido agente em uma situação de dominação sobre a prostituída que, muitas vezes, se vê obrigada a aceitar intromissões não desejadas em sua integridade e intimidade corporal. (CUENCA, 2006, p. 68).

Já a segunda problemática faz menção ao fato de que, no mínimo, é antagônico pregar, diariamente, a necessidade do reconhecimento da abertura das relações sexuais entre homens e mulheres, ao mesmo tempo em que se reclama do Estado a necessidade de reconhecer a prostituição, posto que esta, como antes dito, se fundamenta em relações de gênero dominante e imperante.

Considerações finais

Diante de tudo o que foi dito no deslindar deste trabalho, faz-se necessário acrescentar a ideia de que, dessa perspectiva, a atividade sexual deve ser compreendida como uma fonte de prazer para os dois lados envolvidos na relação.

É importante, também, ter em mente que a prática da relação sexual consiste na forma como o indivíduo se comporta na sociedade, bem como perante essa mesma sociedade, da qual o cidadão é parte, posto que a sexualidade humana é fruto da intimidade e da personalidade de cada um e, portanto, deve ser considerada um bem extra-comércio.

Por outro lado, não se pode ignorar ou desmerecer a realidade da prostituição. Continuar atribuindo à condição de marginal – entenda-se marginal no que se refere a estar à margem do sistema político social – as pessoas que exercem tal atividade é, no mínimo, uma política de afundamento do processo de desenvolvimento social desejado pelos diferentes Estados. É mais que urgente e necessário conceder a essas mulheres prostituídas o direito de conviver na condição de sociedade decente, e não à margem dela.

Sem embargo, não é estabelecendo teorias específicas ou genéricas de disciplina da prostituição, ou ainda, proclamando a regularização desta atividade como profissão, que se conseguirá conferir a essas pessoas, sejam elas mulheres ou homens ora prostituídos, a condição de cidadãos de primeira classe (se é que já não o são), posto que a regulamentação do exercício dessas atividades sexuais mediante pagamento não ajudam a criar um futuro diferente para os cidadãos prostituídos, isto é, não apresenta alternativas para estes homens e mulheres.

Determinada circunstância somente levanta problemáticas outras, cuja discussão é de interesse dos Estados considerados centrais, posto que – como se pôde observar no primeiro apartado desse trabalho, que trata do deslindar das correntes que disciplinam o fenômeno da prostituição – essas referidas teorias sempre terminam por discutir as problemáticas decorrentes do tráfico de seres humanos para a posterior exploração sexual comercial.

Em outras palavras, quer-se dizer que o debate em torno da regularização da prostituição termina gerando uma discursão que vai além da preservação dos direitos considerados humanos de que todos os homens e mulheres são detentores por direito, pois fundamenta o debate em torno da proteção das fronteiras dos Estados centrais e, quando não é assim, refere-se a questões outras, como é exemplo aquelas voltadas à higienização social, ou seja, questões que guardam relação com a prostituição, mas não se referem à prostituição propriamente dita. Fato que leva o fenômeno da prostituição a uma condição de marginalidade.

O debate sobre a prostituição, então, deve estar fundamentado na persecução dos elementos que fundamentam a autonomia da prática da atividade de prostituta, posto que a circunstância é consequência prévia ao exercício dessa atividade, no intuito de que ela não venha a ser alvo ou objeto de exploração posterior.

Tal matéria, ao que parece, não tem sido de essencial interesse para os Estados centrais e quicá periféricos. Fato que nos leva à reflexão de que, se não mudamos nosso modo de compreender a sexualidade humana, seguiremos, infelizmente, atentando contra o direito dessas mulheres e homens ora prostituídos.

Referências

BINDEL, Julie. Modelo holandés. In: *Explotación Sexual y Trata de mujeres*. MARCOS, Liliana (ed.).

Libro editado como resultado del I Congreso Internacional “Trata de mujeres y explotación sexual” que tuvo lugar en Madrid, organizado por AFESIP España con el apoyo y respaldo de la Universidad Complutense de Madrid, 2006.

CEPEDA, Ana Isabel Pérez. *Globalización, tráfico internacional de personas y derecho penal*. Estudios de Derecho Penal dirigidos por Carlos María Romeo Casabona. Granada: editoria Comares, 2004.

DANNA, Daniela. Le politiche prostituzionali in Europa. In: *Prostituzione e tratta: Manuale di intervento sociale*. Milano: Associazione On The Road. 2002.

CUENCA, Encarna Camona. ¿Es la prostitución una vulneración de derechos fundamentales? In: *Prostitución y trata: Marco jurídico y régimen de derechos*. Rosario Serra Cristóbal (coord). Valencia: Tirant monografias, 2007.

GIBSON, Mary. *Stato e Prostituzione in Italia*. Milano: Il Saggiatore, 1986.

GIMENO, Marta Azpeitia. [Viejas y nuevas metáforas](#): feminismo y filosofía a vueltas con el cuerpo. In: *Piel que habla: viaje a través de los cuerpos femeninos*. Barcelona: Icaria, 2001.

MARTÍNEZ, Fernando Rey; MATÍN, Ricardo Mata & ARGÜELLO, Noemí Serrano. *Prostitución y Derecho*. Navarra: Thomson Aranzadi, 2004, p. 17.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia Política: Uma introdução crítica*. 7ª edição. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

NGALIKPIMA, Matiada. La trata y la explotación sexual de las mujeres y de los niños en Europa: aspectos represivos. In: *Explotación Sexual y Trata de mujeres*. MARCOS, Liliana (ed.). Libro editado como resultado del I Congreso Internacional “Trata de mujeres y explotación sexual” que tuvo lugar en Madrid, organizado por AFESIP España con el apoyo y respaldo de la Universidad Complutense de Madrid, 2006.

PADOVANI, Tulio. Il testo unico sull’immigrazione e le strategie di contrasto allo sfruttamento sessuale: l’innovazione legislativa del programma di protezione sociale e l’impatto prodotto nel contesto sociale. In: *Stop tratta: Atti del Convegno Internazionale*. Bologna, 23/24 de maggio de 2002.

PRECIOSO, Magdalena López. Debate Feminista: Teorías, practices y realidades. In: *Prostitución y trata: Marco jurídico y régimen de derechos*. Rosario Serra Cristóbal (coord). Valencia: Tirant monografias, 2007.

RAYMOND, Janice. La trata de mujeres y la igualdad de género. In: MARCOS, Liliana (ed.) *Explotación sexual y trata de mujeres*. Libro editado como resultado del I Congreso Internacional “Trata de mujeres y explotación sexual” que tuvo lugar en Madrid, organizado por AFESIP España con el apoyo y respaldo de la Universidad Complutense de Madrid, 2006.

VILLALBA, Francisco Javier de León. *Tráfico de personas e inmigración ilegal*. Valencia: Tirant lo blach. 2003. Informe do Budapest Group (junio 1999). *The Relationship Between Organized Crime and Trafficking in Aliens*. Austria: Centro Internacional para el Desarrollo de Políticas migratorias.

Nota de apoio ao posicionamento das mulheres da CUT sobre a regulamentação da prostituição em 06/12/2013. Página eletrônica: <https://marchamulheres.wordpress.com/2013/12/06nota-de-apoio-ao-posicionamento-das-mulheres-da-cut-obre-regulamentacao-da-prostituicao/> (Acesso: 20/06/2016 às 09:54).

PEREIRA, Patrícia. De deusas à escória da humanidade. In. *Revista Leituras da História*. Portal Ciência & Vida Página eletrônica: <http://filosofiacienciaevida.uol.com.br/ESLH/Edicoes/15/imprime119600.asp> (Acesso em 15/06/2014 às 10:58).